

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.952

Belém - Quinta-feira, 03 de Março de 1983

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.695 e 2.696

PORTARIAS Nºs 921, 922, 926 e 927

DECRETOS

Do Governo do Estado

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
CONVOCADOS

Do Tribunal do Juri

O CADERNO 2 desta Edição, contém exclusivamente a Resolução nº 03 (Aprova o regulamento do Decreto nº 2.423 de 31 de agosto de 1982, referente às atividades da Polícia Administrativa) do Conselho Superior de Segurança Pública, daí a tiragem ser limitada ao órgão interessado.

2 Cadernos

82 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

* DECRETO N. 2679 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983
Prorroga o prazo de fruição de incentivos fiscais.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e,

Considerando as disposições expressas do Convênio ICM 32/82, de 14 de dezembro de 1982, firmado na 29 Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, em Brasília - DF;

Considerando, ainda, os termos do Parecer exarado pelo Consultor Geral do Estado, em 19 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até 28 de fevereiro de 1983, a fruição dos benefícios fiscais concedidos com fundamento no Convênio da Amazônia e das cominações fixadas na Lei n. 4.763, de 13 de dezembro de 1977, no Decreto n. 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais, no Estado e no Decreto n. 9966, de 29 de dezembro de 1976, que aprovou o Regulamento de Incentivos Fiscais ao Turismo.

Art. 2º - Este Decreto passará a vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com eficácia retroativa a 01 de janeiro de 1983, abrangendo todos os atos jurídicos da espécie pré-existente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

§ Republicado por ter saído com incorreção no DOE n. 24.937 de 08.02.83.

PORTARIA Nº 921 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Ofício nº 006/83, de 25.02.83, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Procuradoria Junto ao Conselho de Contas dos Municípios, ASDRUBAL MENDES BENTES, ocupante do cargo de Sub-Procurador, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do Ofício nº 035/83-GS, de 22 de fevereiro de 1983, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,

RESOLVE:

Autorizar Olavo de Lyra Maia, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 24 de fevereiro a 06 de março do

corrente ano, a fim de tratar de assunto de interesse da Secretaria que dirige.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, JOÃO BATISTA MOURA BARRA, do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Santa Bárbara, Município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar o 3º Sgtº Ex. R/R MANOEL PEREIRA COSTA do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar BENEDITO BENTES COTTA do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
No. 1 para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

RESOLVE:

Exonerar o 1º Ten. PM R/R ACÁCIO CABRAL
RIBEIRO do cargo em Comissão de Delegado de
Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de
março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar NELSON SUAREZ VIEIRA do cargo
em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia
Municipal de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de
fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOEL DE ALMEIDA FA-
RIAS do cargo em Comissão de Comissário de
Polícia da Delegacia Municipal de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de
março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar CASEMIRO DE OLIVEIRA DE SOU-
ZA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia
da Delegacia Municipal de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de
março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, JOÃO BATISTA MOURA BARRA, para
exercer o cargo em comissão de Comissário de
Polícia da Delegacia Municipal de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear RAIMUNDO BENEDITO CUNHA para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Maiuatá, Município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, o 1º Ten. PM-PA R/R ALBINO DE FREITAS CAMPOS para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear RAIMUNDO SÉRGIO CHAVES SAM-PAIO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear CASEMIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Santa Bárbara, Município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear JOÃO CARNEIRO PINHO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear o Maj. PM R/R ALÍRIO DOS SANTOS PASTANA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear MANOEL COSTA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIA**FAZENDA**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 97 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o

contido no processo protocolado nesta Secretaria sob n. 0154/83, de 07.02.83,

RESOLVE:

Redistribuir, da 6ª para a 1ª Região Fiscal, ROBERTO CARDOSO ARAÚJO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 1001 - Dia 03.03.83)

ANÚNCIOS**BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A**

CGCMF n° 04.202.032/0001-20

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Junta Comercial (PA) n° 15.300.001.463, em 29.04.82

Capital Autorizado: Cr\$ 400.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 147.733.334,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

I - LOCAL - Rua Conselheiro João Alfredo, n° 224 - Belém - Estado do Pará. II - CONVOCAÇÃO - efetuada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dauto José Azarite. III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 14.333.334 (quatorze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS-04444, de 29.11.82. IV - DELIBERAÇÕES - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão de 14.333.334 (quatorze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas e o "Banco de Investimentos BCN S/A", com sede na Rua Boa Vista, n° 208 - 3° andar - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob n° 61.146.577/0001-09 e "BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A", com sede na Rua Pedro Américo, n° 32 - 10° andar - São Paulo (SP), inscrita no CGCMF sob n° 62.868.302/0001-33, por seus representantes legais, subscreveram, respectivamente, 7.023.333 e 7.310.001 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e integralizaram, no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósito das quantias correspondentes. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações preferenciais, nominativas, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 10 de fevereiro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 10 de fevereiro de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 43.000.000 ações e integralizará o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 205.066.668,00. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 10 de fevereiro de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Lupércio Marques de Assis, Hélio Corte Passos, José Nestor Conceição Hopf - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (a) Lupércio Marques de Assis; (a) José Nestor Conceição Hopf. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 17.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob n° 167-83, a 1ª via da presente Ata de BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A. Belém, 17 de fevereiro de 1983. (a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral; (a) ADALBERTO ACATAUASSU NUNES - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n° 1018 - Dia: 03.03.83)

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A

CGCMF n° 04.202.032/0001-20

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983

Aos dois dias do mês de fevereiro de 1983, na sede social do BCN Motomecanização Rural S/A, na Rua Conselheiro João Alfredo, n° 224 - Belém (PA), reuniram-se os Conselheiros de Administração, abaixo assinados, com a finalidade de deliberar sobre a abertura de uma filial da sociedade. Examinado e discutido o assunto, os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem restrições, deliberaram a abertura de filial na Chácara Tubalina - Gleba 227 - Tubalina - Uberlândia (MG). Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. (aa) Dauto José Azarite; Lupércio Marques de Assis; José Nestor Conceição Hopf.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (a) Lupércio Marques de Assis; (a) José Nestor Conceição Hopf. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 21.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob n° 173-83, a 1ª via da presente Ata de BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A. Belém, 21 de fevereiro de 1983. (a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral; (a) ADALBERTO ACATAUASSU NUNES - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n° 1017 - Dia: 03.03.83)

**ESTADO DO PARÁ
COHAB — PARÁ**

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB — PA, comunica aos senhores acionistas que se acham à disposição, em sua sede social, à Av.

1º de dezembro n. 4237, nesta cidade, os documentos que trata o art. 133 da Lei n. 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Belém, 01 de março de 1983.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 1005 - Dia 03.03.83)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A FACEPA

C.G.C. 04909479/0001 - 34
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da empresa à Av. Dr. Freitas n. 536, nesta cidade, no dia 11 de março de 1983, às 09:00 horas. A Assembléia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária e as ordens do dia serão as seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a - Apreciação e discussão do Relatório dos Órgãos de Administração e das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982; aprovação da Correção Monetária do Capital com destinação de seu uso para aumento do capital;

b - Eleição do Conselho de Administração para 1983 e fixação dos honorários de seus membros;

c - Fixação dos honorários da Diretoria para 1983;

d - Apreciação e discussão da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria referente ao destino a ser dado ao lucro constante do Balanço inclusive Dividendos Mínimos Obrigatórios.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a - Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-1.800.000.000,00 para Cr\$-3.500.000.000,00;

b - Alteração dos Estatutos Sociais no seu artigo 6º, referente ao Capital;

c - Alteração dos Estatutos Sociais em seus artigos 20, 29, 33, 37 e 38;

d - Outros assuntos de interesse social.
Belém (PA), 03 de março de 1983.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria

(T. n. 00967 - Reg. n. 1004 - Dias 03, 04 e 07.03.83)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PROGRAMA
GRANDE CARAJÁS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA — CODEBAR

CGC 04319877/0001 - 09

AVISO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA — CODEBAR, comunica aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em seu escritório em Belém, sito à Av. Gentil Bittencourt n. 71, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 01 de março de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 992 - Dias 03, 04 e 07.03.83)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA AREA

C.G.C. M.F. 04.790.721/001

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação Recreativa Esportiva e Assistencial Amazônia - AREA, em pleno gozo de seus direitos sociais convocados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para cumprimento do disposto no Artigo 45 de nossos Estatutos, a realizar-se no dia onze de março do corrente ano, às dezessete horas, no Auditório Mário de Barros Cavalcanti, da SUDAM.

Belém, 1º de março de 1983.

a) ANTONIO NUNO PEREIRA DE VILHENA

Presidente do Conselho Diretor

(T. n. 00958 - Reg. n. 997 - Dia 03.03.83)

ASO METAL S/A

C.G.C. 04.944.815/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social às 17 horas do dia 11.03.83 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I - Discussão da proposta do Conselho de Administração para incorporação de outra empresa.

II - Alteração dos Estatutos Sociais.

III - O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 02 de março de 1983.

A DIRETORIA

(T. n. 00969 - Reg. n. 1009 - Dias 03, 04 e 07.03.83)

SINDICATO DOS PROFESSORES DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados todos os associados desta Entidade em pleno gozo de seus direitos sindicais a fim de participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede social no próximo dia 05 de março de 1983 às 19:00 horas em 1ª convocação e às 19:30 horas em segunda convocação, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia:

a) eleição da lista triplíce que será remetida ao T.R.T., para escolha de vogal representante da categoria profissional e seu respectivo suplente.

Outrossim comunico que a deliberação expressa na alínea "a" da ordem do dia será feita de acordo com o disposto no artigo da C.L.T.

Belém, 02 de março de 1983.

Prof. JOSÉ ADY ALMEIDA

Presidente

(T. n. 00970 - Reg. n. 1010 - Dia 03.03.83)

Vieira, Germano Vilhena de Andrade, Mathias Vilhena de Andrade.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Sexagésima Quinta Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de fevereiro de 1983 e lavrada às folhas nºs 55 a 55 verso do Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" n. 01, registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

Marabá (PA), 08 de fevereiro de 1983.
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 203-83, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro Past. S/A.

Belém, 28 de fevereiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Pará
(T. n. 00966 - Reg. n. 1003 - Dia 03.03.83)

A VALLINOTO COMERCIO S/A
C.G.C. 04.800769/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 de Março do corrente ano às 10,00 horas em sua sede Social à Av. Getúlio Vargas nº 381, nesta cidade a fim de deliberarem o seguinte:

- Verificação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria referente ao Balanço Patrimonial de 1982, Demonstração das Contas de Resultado do exercício e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Alenquer - Pa, 25 de Fevereiro de 1982.

A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00949 - Reg. n. 934 - Dias 01, 02 e 03.03.83)

C I M A T R O

COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS
CGC/MF 05.056.619/0001-31

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, à Rua Sto. Antonio, 317, sala 304, na cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 05 de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) tomada de contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado no dia 30 de novembro de 1982; (II) aprovação da correção da expressão monetária do capital, conforme apresentado no balanço patrimonial levantado na supra referida data, e capitalização da correspondente reserva, com as consequentes bonificação em ações, na for-

ma estatutária, e alteração redacional do artigo 5º do estatuto da Companhia, a fim de registrar o novo capital desta; (III) fixação da remuneração mensal da Diretoria; e (IV) o que ocorrer.

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, acima mencionada, em horário de expediente normal, os documentos de que tratam os itens I e II do artigo 133 da Lei nº. 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado no dia 30 do mês de novembro do ano de 1982.

Belém (PA), 01 de março de 1983

IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO
Diretor Superintendente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 00963 - Reg. nº 981 - Dias: 02, 03 e 04.03.83)

COMPANHIA RIO CAPIM
AGRO PECUÁRIA

CGC. 05.074.349/0001-91
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 17 de março de 1983, às 8.00, na sede social, na Rua Santo Antonio, 301 1º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

A) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 30.11.82.

B) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 955.405.543,00, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168, da lei 6.404/76, e consequente alteração do artigo 6º e seu parágrafo terceiro do estatuto social.

C) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 810.422.133,39, conforme dispõe o inciso IV do artigo 132, da lei 6.404/76.

D) Deliberar sobre a capitalização de parte do saldo da conta reservas de capital - correção monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 810.422.134,00, de acordo com o artigo 167, da lei 6.404/76.

E) Deliberar sobre a compensação parcial de prejuízos, com utilização total da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária Especial", no valor de Cr\$ 93.389.978,27.

F) Fixação da remuneração do Conselho de Administração e da diretoria, para o exercício de 1983.

G) Outros assuntos gerais, de interesse social.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 1983
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
AMADOR AGUIAR

LAZARO DE MELLO BRANDÃO
MARIO COELHO AGUIAR

(Ext. Reg. nº 995 - Dias: 02, 03, 04.03.83)

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A - CGC Nº 05.459.177/0001-74 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15075430-2 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ 1878/67 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.793.267.626,92 - CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.247.041.691,70 - CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.247.039.292,70.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1.983 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DA CLASSE "C" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.-

Aos 9 (Nove) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983), às oito (8:00) horas, na sede social da Fazenda Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S.A., no município de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Pagrisa-Pará Pastoril e Agrícola S.A., senhores Annibal Antônio Bianchini - presidente e os membros Hélio Zancaner Sanches e Mário Zancaner, sob a presidência do senhor Annibal Antônio Bianchini, secretariado pelo senhor Hélio Zancaner Sanches. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente informou que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais da classe "C", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o senhor presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, an-

tecipadamente apresentou "exposição ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor:- Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. - Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no art. 15º dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir dentro dos limites do capital autorizado 45.774.600 (quarenta e cinco milhões, setecentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais da Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 64.999.932,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e dois cruzeiros). - 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstas nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974. - 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do ofício nº GS-04450 de 29/11/82, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. - 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte do FINAM, é a seguinte:-

ACÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORD.	449.136.302,82	340.728.228,94	340.728.228,94	239.949.457
PREF. "A"	33.881.469,80	19.357.865,20	19.355.466,20	13.630.610
PREF. "B"	4.568.137,16	2.585.703,56	2.585.703,56	1.820.918
PREF. "C"	1.305.681.717,14	884.369.894,00	884.369.894,00	622.795.700
TOTAL	1.793.267.626,92	1.247.041.691,70	1.247.039.292,70	878.196.685

Face ao exposto, em obediência nos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Paragominas, 5 de janeiro de 1.983. - Ass. Annibal Antônio Bianchini - Presidente; Hélio Zancaner Sanches - membro; Mário Zancaner - membro. "Parecer do Conselho Fiscal". Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S.A., reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do Conselho de Administração, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, 45.774.600 (quarenta e cinco milhões, setecentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais da Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetuada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. E assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 45.774.600 (quarenta e cinco milhões, setecentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais de classe "C", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS-04450 de 29/11/82, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Paragominas, 06 de janeiro de 1.983. - Ass. Tullio Tricca, Luiz Marcos Garcia e Lauro Gozzo". - Concluída a leitura dos documentos mencionados, o senhor presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das 45.774.600 (quarenta e cinco milhões, setecentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais da Classe "C", objeto da exposição e parecer já citado, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício nº GS-04450 da SUDAM, já mencionados o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na capital do Estado, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o senhor presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. E assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento. Ass. Annibal Antônio Bianchini; Hélio Zancaner Sanches; Mário Zancaner; membros do Conselho de Administração. Conferido com o original, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de onze de outubro de 1.977, sob o número um (1).

ANNIBAL ANTÔNIO BIANCHINI

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 201-83, a 1ª via da presente Ata de Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S.A.
Belém, 28 de fevereiro de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassu Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
C.G.C. 05.459.177/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 1.793.267.626,92
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 1.247.041.691,70
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....Cr\$ 64.999.932,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....Cr\$ 481.226.003,22

Boletim de subscrição de 45.774.600 (quarenta e cinco milhões, setecentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais da Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 64.999.932,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e dois cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja emissão, dentro do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 9 de fevereiro de 1983 de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)	EXERCÍCIO
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM CGC nº 04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS 800 - BELÉM-PA.	45.774.600	64.999.932,00	1.982

Belém, 22 de fevereiro de 1983

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

Armando Borges
Diretor Financeiro

Luis E. P. Lobão
Chefe Depto. Inc. Fiscais e Ações

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
Presid. Cons. Adm.
CPF. 012.014.768-87

DIRETORIA DA EMPRESA
PAGRISA PARÁ PASTORIL
E AGRÍCOLA S/A

AURÉLIO ZANCANER
Diretor Presidente
CPF. 012.008.878-91

MIGUEL MARCOS NETO
Tec. em Contabilidade
CRC-SP 85470-S-PA
CPF. 054.501.018-72

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 201-83, a 1ª via da presente Ata de PAGRISA - Pará Pastoril e Agrícola S.A.

Belém, 28 de fevereiro de 1983

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00974 - Reg. nº 1019 - Dia: 03.03.83)

REUNIDAS DA AMAZÔNIA S.A. - REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL
CGC/NF nº 04.146.809/0001-87

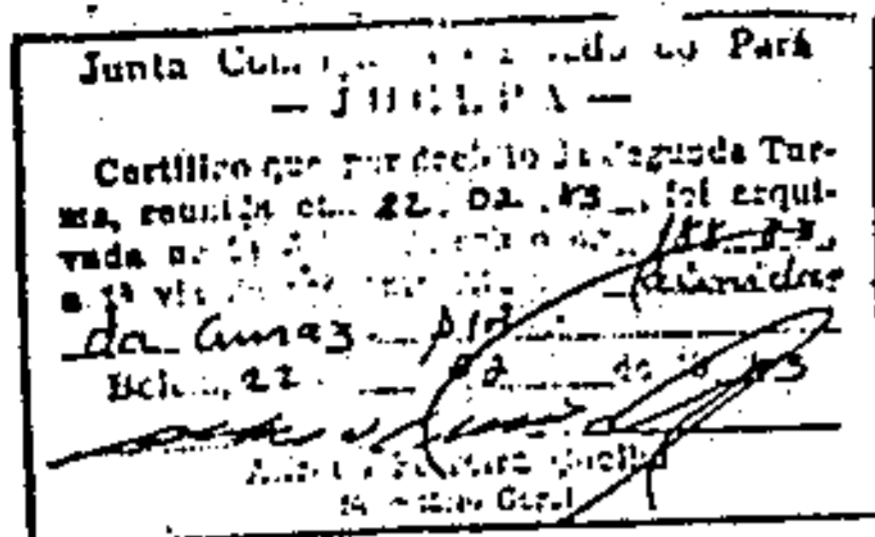
ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e três, às 15:00 horas, no escritório da empresa, sito à Travessa do Cruzeiro nº 1045-A, Vila de Icoaraci, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da REUNIDAS DA AMAZÔNIA S.A. - REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL. Presentes, segundo foi constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças, acionistas que representavam mais de dois terços do Capital Social. Por aclamação dos presentes, foi escolhido o Sr. NELSON MENEQUETTE, para presidir os trabalhos o qual convidou a mim, JORGE MENEQUETTI, para secretário. Assim, constituída a mesa e verificada a existência de "Quorum Legal", o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e instalada a Assembléia Geral Extraordinária. Por determinação do Sr. Presidente, fez a leitura do Edital de Convocação publicado na forma da lei e que se encontra com os seguintes termos: "REUNIDAS DA AMAZÔNIA S.A. - REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL. CGC/NF nº 04.146.809/0001-87 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convidados os senhores acionistas da REUNIDAS DA AMAZÔNIA S.A. - REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em seu escritório, à Travessa do Cruzeiro, 1045-A - Vila de Icoaraci - Belém (PA), às 15:00 horas do dia 10 de fevereiro de 1983, para deliberarem sobre: a) - Mudança do endereço da Matriz; b) - Aumento do Capital Autorizado de Cr\$-125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$-400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros) e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; c) - Alteração dos Artigos 15, 21, 22, item III do Artigo 25 e Artigo 41 do Estatuto Social; d) - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria; e, e) - Outros assuntos de interesse geral. Belém (PA), 27 de janeiro de 1983. NELSON MENEQUETTE - Presidente do Conselho Administrativo". Finda a leitura do Edital, o Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos colocando em discussão o item A da Ordem do Dia. Com a finalidade de atender as reais necessidades e dinamização das atividades industriais e comerciais da sociedade, o Sr. Presidente propôs a mudança da sede da Matriz da Travessa da Piedade nº 583, Bairro do Reduto, para o terreno próprio da empresa sito na Quadra 01, Setor A, no Distrito Industrial de Icoaraci - Belém (PA). Colocado em discussão, o assunto foi debatido pelos presentes e aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao item B da Ordem do Dia e o Sr. Presidente determinou que procedesse a discussão e votação do aumento do Capital Autorizado de Cr\$-125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$-400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. Após discutido, foi posto à votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado da Companhia é no valor de Cr\$-400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), divididos em 400.000.000 (Quatrocentos milhões) de ações, sendo 135.000.000 (Cento e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias e 265.000.000 (Duzentos e sessenta e cinco milhões) de ações preferenciais, to-

das no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma." Em seguida, o Sr. Presidente passou ao item C da Ordem do Dia e propôs a alteração do número de Conselheiros de 03 (três) para 07 (sete) membros, com a eleição de Conselheiros para completar o número proposto. Após amplo debate do assunto, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Feita a eleição, verificou-se terem sido eleitos os Srs. FELIZARDO MENEQUETTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Princesa Isabel, nº 117, RG 208.142-PR e CPF nº 108.224.459-72; IRINEU MENEQUETTE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Curitiba, nº 214, RG 550.156-PR e CPF nº 009.776.065-72; HÉLIO MENEQUETTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Rio Branco nº 552, RG 287.391-PR e CPF nº 108.224.539-72; e, SIDNEY MENEQUETTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes nº 910, CAB 7443-PR e CPF nº 206.213.109-72. Em consequência, o Artigo 15 do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros acionistas da Sociedade e residentes no País". Dando sequência ao assunto contido no item C da Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs que fossem eliminadas as restrições existentes, nos Artigos 21, 22, item III do Art. 25 e Art. 41 do Estatuto Social, em relação ao cargo de Diretor Industrial. Posto em discussão e votação, o assunto foi aprovado por unanimidade dos presentes, ficando os artigos mencionados com a seguinte redação: "Artigo 21 - Nos casos de ausência, os impedimentos eventuais de qualquer diretores, os demais) acumularão nas funções, sem direito a qualquer remuneração adicional. Artigo 22 - No caso de vagar um cargo de diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais diretores até que seja eleito o substituto, cujo mandato será restrito ao tempo para conclusão da gestão do substituto. Artigo 25 - Item III - Do Diretor Industrial: a) - compete privativamente fiscalizar, orientar e manter sob a sua exclusiva responsabilidade as atividades industriais a cargo da Sociedade; b) - colaborar com os demais diretores na administração da Companhia. Artigo 41 - Tendo em vista a atividade da Sociedade, o responsável Técnico, deverá estar inscrito no CREA - 1ª Região e em pleno gozo do seu exercício profissional". Passando-se para o item D da Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs que, para cada membro do Conselho Administrativo, um honorário mensal de Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros) e para a Diretoria Executiva, um honorário mensal do equivalente a 20 (vinte) maiores salários mínimos do País. Após considerações e respeito, foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata no Livro próprio e que depois de lida em sessão reaberta, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente da Assembléia e demais acionistas presentes. Belém (PA), 10 de fevereiro de 1983. (as) JORGE MENEQUETTI, secretário; NELSON MENEQUETTE - Presidente; FELIZARDO MENEQUETTI - acionista; IRINEU MENEQUETTE - acionista; HÉLIO MENEQUETTI - acionista; SIDNEY MENEQUETTI - acionista; ALBINO MENEQUETTI - acionista; MAURO MENEQUETTI - acionista; NELSON MENEQUETTE - acionista; e, JOSUAN PIASSI MORAES - acionista. Declaramos estar conforme o original.

Belém (PA), 10 de fevereiro de 1983.

José Manoel
 JOSÉ MANOEL
 - Secretário -



Adalberto Azeiteiro Neves
 Adalberto Azeiteiro Neves
 Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº.00968 - Reg. nº 1008 - Dia: 03.03.83)

FAZENDA SÃO MARCELO S. A.

CGC N. 05.054.770/0001 - 30
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 25.04.83, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro n. 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982;

b) Aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 de 15.12.76.

Belém, 23 de fevereiro de 1983.

LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
 Vice Presidente do Conselho de Administração
 (Ext. n. 978 - Dia 02, 03 e 04.03.83)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — TELEPARÁ

CGC N. 04.815.411/0001 - 96

Empresa do Sistema TELEBRÁS

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da sociedade, sita na Av. Presidente Vargas, 158, Belém - Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus incisos I, II e III, da Lei 6.404/76.

Belém, 02 de março de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
 Presidente

(Ext. Reg. n. 972 - Dias 02, 03 e 04.03.83)

PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA

C.G.C. 04.886.586/0001 - 94

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

CIRCULANTE	ATIVO	7.807.422,96
Caixa.....		12.184,68
Banco Lar Brasileiro S/A		
Dep. Over Night.....		4.999.475,88
Outros Bancos.....		2.276.490,42
Ordens a Receber.....		500.000,00
Contas Correntes - Contral.....		19.271,98
		<hr/>
* REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - VINCULADO		17.181.385,20
Banco Lar Brasileiro S/A - Dep. P. Fixo.....		12.000.000,00
Rendimentos a Receber		5.181.385,20
		<hr/>
PERMANENTE		9.794.490,82
IMOBILIZADO		9.786.113,82
Terras da Fazenda Marajóindia.....		1.000.000,00
Imóveis.....		9.041.264,68
Móveis e Utensílios.....		911.123,59
Parque Infantil.....		35,00
Biblioteca.....		7.470,00
Máquinas e Equipamentos.....		240.133,00
Instalações.....		58.540,00
(-) Depreciação Acumulada.....		(1.472.452,45)
		<hr/>
INVESTIMENTOS		8.377,00
Ações.....		8.377,00
		<hr/>
TOTAL DO ATIVO		34.783.298,98
		<hr/>
CIRCULANTE	PASSIVO	171.958,70
Contas a Pagar.....		171.958,70
		<hr/>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		34.611.340,28
Patrimônio Social.....		32.379.078,31
Reserva da Correção Monetária.....		306.128,49
Reserva da Correção Especial.....		1.926.133,48
		<hr/>
TOTAL DO PASSIVO		34.783.298,98

Belém, 31 de dezembro de 1982
 JURACY MAGNO E SILVA BASTOS
 Presidente

MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES
 Téc. Cont. CRC-PA. 4361

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1982

CRÉDITO	
Convênio Fundação do Bem Estar Social do Pará.....	3.469.200,00
Convênio Secretaria de Educação e Cultura Belém - SEMEC.....	158.125,00
Convênio Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional - SESI.....	500.000,00
Convênio Superintendência Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.....	800.000,00
Convênio Fundação Legião Brasileira de Assistência.....	540.000,00
Subvenções Governo do Estado SEFIN (Secretaria de Finanças).....	360.000,00
Subvenções Ministério da Educação e Cultura — MEC.....	130.000,00
Doações Banco do Estado do Pará S/A.....	48.000,00
Doações Diversas.....	501.000,00
Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....	379.414,47
Aluguéis.....	655.186,00
Rendimentos Depósitos Prazo Fixo.....	11.268.176,30
Despesas Reembolsadas.....	604.218,89
FBESP - Sorteio de um automóvel.....	303.000,00
Venda de Bezerros.....	30.000,00
TOTAL.....	19.746.320,66

DÉBITO	
Despesas Tributárias.....	280.469,88
Despesas Financeiras.....	255.529,08
Despesas de Manutenção.....	4.304.552,83
Despesas Marajoíndia.....	246.104,04
Despesas de Pessoal.....	1.897.861,68
Despesas Administrativas.....	2.098.064,41
	9.082.581,92
SUPERAVIT NO EXERCÍCIO.....	10.663.738,74
TOTAL.....	19.746.320,66

Belém, 31 de dezembro de 1982

JURACY MAGNO E SILVA BASTOS
PresidenteMARIA NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES
Téc. Cont. CRC. - PA. 4361

NOTA I — * REALIZÁVEL A LONGO PRAZO — VINCULADO..... Cr\$-17.181.385,20
BANCO LAR BRASILEIRO S/A —
CONTA OVER NIGHT..... Cr\$-4.999.475,88

TOTAL..... Cr\$-22.180.861,08
Produto da venda de um terreno na Ilha do Marajó no valor de Cr\$-3.500.000,00 e venda do gado da Fazenda Marajoíndia Cr\$-1.186.985,50, legados por ARTHUR RODRIGUES DE LIMA, Cr\$-2.000.000,00 legados por LAURINDA CAMPOS RODRIGUES DE LIMA, e rendimentos auferidos nas aplicações das referidas verbas, cujo montante Cr\$-22.180.861,08, será aplicado exclusivamente na aquisição de bens com vistas a produção de rendas para ajudar a manutenção da Instituição.

NOTA II — * HONORÁRIOS DA DIRETORIA
Nos termos do Art. 28 do Estatuto Social, os membros da Diretoria não percebem remuneração de quaisquer títulos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Preventório Santa Terezinha, reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria, encerradas em 31 de dezembro de 1982, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, pelo que opinam pela aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados, em Assembleia Geral a ser convocada oportunamente.

a) Dr. ROSOMIRO ARRAIS
a) Sr. REINALDO LIMA DILLON
a) Sr. IVAN MEDEIROS CASCARDO
(T. n. 00963 - Reg. n. 986 - Dia 03.03.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ — ITERPA

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

RUI RODRIGUES SARAIVA, Engenheiro Agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Artigo 114, do Decreto-Lei nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que tendo sido designado pelo Exmo. Sr. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, pela PORTARIA Nº 006, de 17 de janeiro de 1983, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 24.924, de 20 de janeiro de 1983, para proceder a Demarcação e Discriminação de uma gleba de terras situada no Município de São Caetano de Odivelas, neste Estado, com as seguintes características: Área objeto do Título Provisório Nº 091, Talonário Nº

002, Cadastrado sob o Nº 001638 — ITERPA, expedido em 18 de novembro de 1982, em favor do Sr. ALUIZIO JOSÉ DO AMARAL TEIXEIRA, adquirido por compra, com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: por uma linha quebrada de três (03) elementos, medindo aproximadamente 7.600 metros, limitando com terras devolutas; SUL: por uma linha quebrada de três (03) elementos, medindo aproximadamente 7.600 metros, limitando com terras ocupadas pelos Srs. ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE e PAULO SÉRGIO MOURÃO; LESTE: por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.600 metros, limitando com o Rio Mujum; OESTE: por uma linha reta que mede aproximadamente 3.700 metros, limitando com terras devolutas do Estado.

Fica assim marcada para o dia 31 de março de 1983, às dez (10:00) horas da manhã, na gleba do Discriminante, a audiência especial para início dos trabalhos demarcatórios de campo, outrossim pelo presente

Edital Demarcatório, ficam citados todos os confinantes e demais pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos de campo e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que ninguém alegue ignorância, vai o presente Edital Demarcatório, publicado no Diário Oficial do Estado e duas (02) vezes em jornal de maior circulação diária na capital do Estado e afixado durante trinta (30) dias no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para que o mesmo produza efeitos de direito.

Belém-Pa, 28 de fevereiro de 1983
RUI RODRIGUES SARAIVA
 Engenheiro Agrimensor
 CREA.PA-AP. 2.282-D
 (T. nº 00960 - Reg. nº 984 - Dia: 03.03.83)

O Coordenador Geral do GRUPEMUNTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246/83 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1983.

PROCESSOS : 592/82 e 306/83
 INTERESSADOS: VICENTE TRAMONTIN e ARISTEU TRAMONTIN.
 ASSUNTO : DESIGNA a FIRMA TRAMONTELLA LTDA, para demarcar os lotes nºs 1735, 1720 e 1716 (Ramal Oriboca), Colônia Marituba, Município de Ananindeua.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
 Coordenador Geral do GFC

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1012 - Dia: 03.03.83)

EXTRATO DE DISTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA ASSINADO NO DIA 17 DE JANEIRO DE 1983.

PRAZO : FICA DISTRATADO À PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1983.

Belém(PA), 23/MAR/1983

HELIO JESUS FONSECA
 Presidente - ITERPA

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO
 Sócia da Firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1012 - Dia: 03.03.83)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico n. 2556 expedida por este órgão à Dra. CONCEIÇÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA BASTOS, cuja inscrição tem o n. 2556, lhe será fornecida uma 2ª via da mesma. Assim fica o documento anulado e sem valor nos termos da Lei.

Belém, 02 de março de 1983.

Dr. MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA

1º Secretário do CREMEPA

(T. n. 00859 - Reg. n. 1011 - Dia 03.03.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL
 N. N-14/83 - COSANPA

EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS RESERVATÓRIOS PARA OFICINA DE HIDRÔMETROS A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, convida as Empresas interessadas a participarem da Concorrência n. N-14/83, para a execução das obras dos reservatórios para oficina de Hidrômetros destinados à ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, neste Estado. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes da Concorrência, provêm do BNH - Banco Nacional de Habitação, do Governo do Estado através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos - FAE-PA e de empréstimo obtido pelo BNH junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. A seguir são relacionadas as obras objeto da Concorrência e seus valores, bem como o valor da caução de Participação relativo a cada Lote:

Lote	Discriminação do Lote	Valor Lote (Cr\$-)	Valor Caução - (Cr\$-)
------	-----------------------	--------------------	------------------------

Único	Reservatórios para a Oficina de Hidrômetros.	68.554.978,00	500.000,00
-------	--	---------------	------------

Poderão participar da Concorrência somente Empresas Brasileiras, ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

O prazo máximo para a entrega das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata, n. 1201 - Belém - Pará - Brasil. A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à Tesouraria da COSANPA da taxa de inscrição no valor de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), no endereço acima, no período de 03 de março a 21 de março de 1983, nos horários de 8:00 h às 11:00 h e de 14:00 h às 17:00 h.

O valor da caução de participação deverá ser recolhido mediante recibo à tesouraria da COSANPA até o dia do recebimento das propostas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no auditório da COSANPA na Avenida Magalhães Barata n. 1201 - Belém - Pará - Brasil, no dia 05 de abril de 1983, às 8:30 (oito horas e trinta minutos), em reunião pública, perante a Comissão Julgadora, especialmente designada pela Diretoria da COSANPA para este fim.

Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones (091) 226-2244 e (091) 226-2845.

Belém, 03 de março de 1983.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. n. 1007 - Dia 03.03.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

PORTARIA N. 059 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1983

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2252 de 20 de maio de 1982;

Considerando as disposições no Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no memº n. 038/83 - D.S.S., de 21 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

I - CONCEDER a funcionária MARIA LINDALVA BENÍCIOS GOMES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	04
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Previdência e Assistência	2.013
NATUREZA DE DESPESA	
3 0 0 0 - Despesas Correntes	
3 1 0 0 - Despesas de Custeio	
3 1 2 0 - Material de Consumo	Cr\$-20.000,00
3 1 3 2 - Serviço de Terceiros e Encargos	Cr\$-20.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o respon-

sável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. n. 1000 - Dia 03.03.83)

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria n. 053, de 23.02.83, foram designados os funcionários JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, TITO CARLOS MACHADO DA SILVA e VANDERLY CAMELO XAVIER, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de um veículo tipo Sedan, marca Volkswagen, para este Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 055, de 23.02.83, foi tornada sem efeito a Portaria n. 038, de 07.02.83, que concedeu férias ao Dr. RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, referente ao período de 01.09.80 a 31.08.81. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.83.

Através de Portaria n. 056, de 23.02.83, foi concedido ao funcionário RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.09.80 a 31.08.81, a contar de 04.03.83, devendo retornar ao serviço no dia 05.03.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.82.

Através de Portaria n. 057, de 23.02.83, foram designados os funcionários ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, CARLOS ALBERTO NUNES e SADIR MEDEIROS FARIAS, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para Manutenção e Assistência Técnica dos Micro - Computadores marca DISMAC, modelo 2064 - Alfa, deste Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria n. 058, de 23.02.83, foi concedida a funcionária FRASSINETE DIAS DA SILVA, 90 dias de Licença à Gestante, no período de 03.02.83 a 03.05.83, devendo retornar ao serviço no dia 04.05.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.83.

Belém, 01 de março de 1983.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 1000 - Dia 03.03.83)

INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA DO PARÁ - ICRIP -

Resumo da Ata com Estatutos, reformados do "INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA DO PARÁ - ICRIP -" aprovados em Sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 28 de janeiro de 1982.

Ata da Sessão Ordinária da Assembléia Geral Ordinária do Instituto de Criminologia do Pará - ICRIP. Na forma dos Estatutos em vigor, convoco os Senhores Membros do ICRIP para a reunião da Assembléia Ge-

ral Ordinária a realizar-se no dia vinte e hum (21) de janeiro de 1982, às 17:30 horas, em primeira convocação, e às 18:00 horas, em segunda convocação na sala de Sessões do Júri, Palácio da Justiça, 2º andar, para tratar da seguinte pauta: 1) Reforma dos Estatutos. 2) Apreciação do Relatório e Contas da Diretoria alusivos ao período 1980/1982; 3) Eleição dos Órgãos permanentes para o triênio 1982/1984. Belém, 05 de janeiro de 1982. Paulo de Tarso Dias Klautau. Presidente da Assembléia Geral. Em desdobramento, foi concedida a palavra ao Presidente da Diretoria Executiva, doutor Oswaldo Coelho, que apresentou o Relatório e a Prestação de Contas, concernentes ao período 1980/1982. Posta em discussão a matéria ninguém se manifestou, e colocada em votação, foram as aludidas peças aprovadas à unanimidade. Dando andamento à reunião, foi lida pelo presidente da Diretoria, doutor Oswaldo Coelho, a Proposta de Alteração dos Estatutos, devidamente firmada, de acordo com as normas que regem a matéria, pelo número de sócios fundadores exigidos. Submetida a referida proposta à apreciação do plenário, recebeu unânime aprovação, passando, então os Estatutos, a vigorarem na conformidade da redação que será transcrita ao final desta Ata.

Denominação: Instituto de Criminologia do Pará - ICRIP

Fundo Social: São receitas do ICRIP: a) contribuições mensais de seus associados; b) as quantias cobradas como inscrição, fornecimento de diplomas e outras; relacionamento com suas promoções; c) doações recebidas; d) subvenções orçamentárias de qualquer fonte; e) recursos oriundos de várias espécies.

Fins: O ICRIP tem por finalidades principais o estudo, a pesquisa, o estímulo e o aprimoramento de todos os temas penais, processuais-penais, criminológicos em geral, penitenciários, médicos-legais, visando sempre a difusão da cultura jurídico-criminológico-penal, seja promovendo Simpósios, Conferências e Ciclo de Estudos, seja lançando publicações, podendo dedicar-se a outras atividades de fins lícitos relacionados com as principais supra enunciadas.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 26 de Julho de 1977.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: Biênio.

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: O ICRIP tem personalidade jurídica distinta dos seus Membros, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: - A dissolução do ICRIP só se dará por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e para a qual será necessário o comparecimento, pelo menos, de dois terços (2/3) dos Membros no pleno gozo de seus direitos. Art. 45 - Em caso de dissolução do ICRIP, depois de pagas as divisas, porventura existentes, os bens sociais serão entregues a uma instituição de caridade deste Estado.

DIRETORIA: - Presidente: Edmundo Alberto Branco de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Magalhães Barata, nº 84, aptº 1902.

Tesoureiro: Raimundo Nonato de Castro, brasileiro, casado, advogado, residente no Conjunto Jardim Independência, Alameda Paulo Maranhão, casa 263.

Secretária: Ceres Brazão e Silva Beckman, brasileira, casada, professora, residente à Trav. 9 de Janeiro, nº 1613, apto. 802.

Belém, 13 de maio de 1982

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em testemunho, M. J. A. S. da verdade

Belém do Pará, 13 de maio de 1982

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

(T. nº 00961 - Reg. nº 989 - Dia: 03.03.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE PAUTA

FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 03/83

A Comissão de Pauta Fiscal da Fazenda Pública do Estado, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 45, de 13.08.69 e de acordo com a sessão realizada em 25.02.1983,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer os valores de pauta vigentes para os produtos do Estado do Pará "in natura", com as atualizações necessárias, de acordo com as tabelas em anexo;

ARTIGO 2º - Os produtos que não estiverem relacionados nas tabelas em anexo e aqueles efetivamente negociados por valor superior nelas previsto, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação;

ARTIGO 3º - Os valores das tabelas em anexo, relacionados com os itens números 29, 59, 60, 61, 73 e 74, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) como incentivo, quando os produtos forem destinados às indústrias estabelecidas em território paraense, nos termos do Convênio da Amazônia, celebrado em 16.05.1968;

ARTIGO 4º - Os valores constantes das tabelas em anexo relativos aos itens de números 76 e 77, serão reduzidos em 35% (trinta e cinco por cento) como incentivo, quando os mesmos forem destinados aos abatedores estabelecidos em território paraense, nos termos do Convênio da Amazônia, celebrado em 16.05.1968;

ARTIGO 5º - Em consonância com as práticas reiteradas, observadas pelas autoridades fiscais, o valor a nível do produtor das operações tributadas destinadas a outros Estados, relativamente aos itens de números 01 a 15 serão acrescidos de 60% (sessenta por cento) e aos itens 20 e 49 a 53 serão acrescidos de 45% (quarenta e cinco por cento);

ARTIGO 6º - Nas saídas dos produtos industrializados para outros Estados, seja através de Nota Fiscal própria do contribuinte ou da Nota Fiscal do Produtor Série-C-1, o preço deverá apresentar a cor-

reção do valor agregado de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da pauta;

ARTIGO 7º — Nas saídas dos produtos adquiridos pelos encarregados da execução da política de preços mínimos, o cálculo será sobre o preço fixado pela Comissão de Financiamento à Produção;

ARTIGO 8º — Na conformidade do Convênio SNIEF, nas operações interestaduais, os órgãos fiscais emitirão Nota Fiscal do Produtor — Série C.

IVONE ABDELNOR

p/ a) JACKSON FELGUEIRAS REIS

Presidente da Comissão de Pauta

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado da Fazenda

TABELA DE PAUTA FISCAL relativa à Resolução nº 03/83
Preços ao nível do produtor de gêneros "In-Natura" no Estado do Pará, sujeitos ao pagamento do ICM para vigorar a partir de março de 1983

CEREAIS	
01 — Arroz comum beneficiado	5.000,00 saco c/60 kg.
02 — Idem com casca	2.400,00 idem
03 — Arroz agulha beneficiado	6.500,00 idem
04 — Idem com casca	2.700,00 idem
05 — Farinha seca	2.500,00 idem
06 — Farinha d'água de lote	2.300,00 idem
07 — Idem especial	3.000,00 idem
08 — Idem de lote	1.000,00 alqueire
09 — Idem especial	1.100,00 idem
10 — Farinha de Tapioca	3.000,00 saco c/60 kg.
11 — Feijão boca preta	100,00 kg.
12 — Feijão canário e enxofre	120,00 kg.
13 — Feijão colônia e piauí	100,00 kg.
14 — Milho em grão	1.500,00 saco c/60 kg.
15 — Banana	20,00 kg.
OUTROS GÊNEROS	
16 — Barbatana de Tubarão	1.500,00 kg.
17 — Balata	300,00 kg.
18 — Castanha do Brasil média e graúda	7.000,00 hecto.
19 — Idem miúda	5.000,00 hecto.
20 — Cacau	250,00 kg.
21 — Cachaça	1.000,00 cxa. c/24 gfs.
22 — Cachaça	2.000,00 cxa. c/ 48 gfs.
23 — Cachaça	1.200,00 frascueira
24 — Camarão seco graúdo	800,00 kg.
25 — Idem médio	600,00 kg.
26 — Idem miúdo	400,00 kg.
27 — Cipó	30,00 kg.
28 — Cumarú	400,00 kg.
29 — Fibras juta e malva a granel	180,00 kg.
30 — Idem prensada	110,00 kg.
31 — Sementes de malva	120,00 kg.
32 — Grude de peixes	500,00 kg.
33 — Látex	160,00 kg.
34 — Leite de maçaranduba	120,00 kg.
35 — Maçaranduba em bloco	120,00 kg.
36 — Palmito em cabeça	15,00 cabeça
37 — Tabaco	10.000,00 arroba
38 — Cernambi cameté	300,00 kg.
39 — Cernambi rama	300,00 kg.
40 — Borracha fina	450,00 kg.
41 — Algodão tipo "A"	150,00 kg.
42 — Algodão tipo "B"	140,00 kg.
43 — Sebo animal de 1ª	30,00 kg.
44 — Idem de 2ª	20,00 kg.
45 — Idem de 3ª (Borra)	20,00 kg.
46 — Caranguejo beneficiado	500,00 kg.
47 — Queijo fabricação regional	500,00 kg.
48 — Manteiga fabricação regional	400,00 kg.
CONDIMENTOS	
49 — Pimenta do Reino branca	280,00 kg.
50 — Idem preta	200,00 kg.

51 — Idem	chôcha	100,00 kg.
52 — Idem	verde	60,00 kg.
53 — Resíduo em pó		40,00 kg.

PEIXE SECO, SALGADO

54 — Pirarucu seco salgado		400,00 kg.
55 — Peixe seco do mato		150,00 kg.
56 — Peixe seco (outros)		200,00 kg.
57 — Peixe salgado		200,00 kg.
58 — Cabeça de peixe para isca		40,00 kg.

PEIXE FRESCO OU FRIGORIFICADO

59 — Peixe de pele		200,00 kg.
60 — Tamuatá		200,00 kg.
61 — Pescada, Pargo, Camorim, Filhote		400,00 kg.

ESTACAS, TELHAS, TIJOLOS, OUTROS

62 — Telha comum	16.000,00 milheiro
63 — Telha colonial	30.000,00 idem
64 — Telha francesa	40.000,00 idem
65 — Tijolo de 1ª	20.000,00 idem
66 — Tijolo inferior	10.000,00 idem
67 — Estacas p/cerca (acapu)	25.000,00 idem
68 — Estacas madeira branca	16.000,00 idem
69 — Dormentes	1.500,00 unidade
70 — Lenha p/ padaria	2.000,00 m3
71 — Carvão vegetal	20,00 kg.
72 — Moirões ou estacas p/pimentais	100,00 unidade

PELES E COUROS

73 — Couro de boi verde salgado	90,00 kg.
74 — Couro de boi em sangue	80,00 kg.
75 — Sola batida surrada	180,00 kg.

GADO EM PÉ

76 — Boi	60.000,00 cabeça
77 — Vaca	45.000,00 cabeça
78 — Porco	15.000,00 cabeça

SUCATAS DE FERRO, ALUMÍNIO E OUTROS METAIS

79 — Alumínio	200,00 kg.
80 — Cobre	200,00 kg.
81 — Latão em bronze	200,00 kg.
82 — Radiador	100,00 kg.
83 — Bateria	70,00 kg.
84 — Sucata de ferro	15,00 kg.
85 — Chumbo	100,00 kg.
86 — Aço	30,00 kg.
87 — Estanho	90,00 kg.
88 — Zinco	60,00 kg.
89 — Placa de bateria	40,00 kg.
90 — Vergalhões usados	70,00 kg.

(Ext. Reg. nº 1002. Dia: 03.03.83)

COMISSÃO DE Pauta FISCAL
MADEIRAS

Resolução nº 04/83

A Comissão de Pauta Fiscal da Fazenda Pública do Estado, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 46, de 03.08.69 e de acordo com a sessão realizada em 25.02.1983,

RESOLVE:

ARTIGO 1º — Estabelecer os valores de pauta vigentes, para madeiras em toras, no Estado do Pará,

com as atualizações necessárias, de acordo com a tabela em anexo;

ARTIGO 2º — O Delegado Regional poderá reduzir em até 30% (trinta por cento), os valores estabelecidos na presente Resolução, conforme as condições de extração, a classificação ou a comercialização do produto e outras peculiaridades da Região Fiscal;

ARTIGO 3º — Quando se tratar de madeiras "Tipo Especial", os valores estabelecidos nos itens 01 a 06, relacionados com a tabela em anexo, serão

acrescidos de 80% (oitenta por cento) e nos demais itens de 50% (cinquenta por cento);

ARTIGO 4º — Nas saídas dos produtos industrializados para outros Estados, seja através de Nota Fiscal própria do contribuinte ou da Nota Fiscal do Produtor Série C-1, o preço deverá apresentar a correção do valor agregado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da pauta;

ARTIGO 5º — As madeiras que não estiverem relacionadas na tabela em anexo e aquelas efetivamente negociadas por valor superior nela previsto, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação.

IVONE ABDELNOR
P/ a) JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da Comissão de Pauta

TABELA DE PAUTA FISCAL relativa a Resolução nº 04/83.

Preços ao nível do Produtor de madeiras em toras no Estado do Pará sujeitos ao pagamento do ICM, para vigorar a partir de março de 1983

MADEIRAS EM TORAS

01 — Jacarandá	Cr\$ 25.000,00	m3
02 — Mogno	15.000,00	"
03 — Freijó	11.000,00	"
04 — Cedro	11.000,00	"
05 — Sucupira	11.000,00	"
06 — Ipê	10.000,00	"
07 — Maçaranduba	10.000,00	"
08 — Muiracatiara	10.000,00	"
09 — Acapu	10.000,00	"
10 — Pau amarelo	10.000,00	"
11 — Cedrama	8.000,00	"
12 — Angelim	7.000,00	"
13 — Macacaúba	7.000,00	"
14 — Piquiá	7.000,00	"
15 — Maparajuba	7.000,00	"
16 — Cumaru	6.000,00	"
17 — Bacuri	6.000,00	"
18 — Copaiba	6.000,00	"
19 — Faveira	6.000,00	"
20 — Gonçalves Alves	6.000,00	"
21 — Goiabão	6.000,00	"
22 — Itaúba	6.000,00	"
23 — Jatobá	6.000,00	"
24 — Jutai	6.000,00	"
25 — Louro amarelo	6.000,00	"
26 — Tatajuba	6.000,00	"
27 — Pracuuba	6.000,00	"
28 — Abiuranã	5.000,00	"
29 — Amescião	5.000,00	"
30 — Curupixá	5.000,00	"
31 — Roxinho	5.000,00	"
32 — Parajú	5.000,00	"
33 — Angico	5.000,00	"
34 — Caju	4.000,00	"
35 — Ventoza	4.000,00	"
36 — Virola	4.000,00	"
37 — Andiroba	4.000,00	"
38 — Muiratinga	4.000,00	"
39 — Breu sucububa	4.000,00	"
40 — Açacu	3.000,00	"
41 — Araracanga	3.000,00	"
42 — Louro vermelho	3.000,00	"
43 — Quaruba	3.000,00	"
44 — Marupá	3.000,00	"
45 — Morototó	3.000,00	"

46 — Sumauma	3.000,00	"
47 — Tamaquaré	3.000,00	"
48 — Parapará	3.000,00	"

(Ext. Reg. nº 1002. Dia: 03.03.83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

PROCESSO Nº 26/81

Representante: Raimundo Walter da Luz — Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 6ª J.C.J. de Belém.

Representada: Advogada Maria Lúcia Ribeiro Barrozo

Relator: Conselheiro Edilson Oliveira e Silva
ACÓRDÃO Nº 02/83

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de valores recebidos de cliente para atendimento de despesas de interesse deste, é dever elementar do Advogado. A recusa injustificada, quando solicitado a fazê-lo, constitui infração disciplinar, estatuída no inciso XIX do artigo 103 da Lei 4.215/63 sujeita a pena disciplinar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 26/81, em que é representante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e representada, a Advogada Maria Lúcia Ribeiro Barrozo, ACORDAM os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação, para aplicar a Advogada Maria Lúcia Ribeiro Barrozo, a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, que vigorará enquanto a obrigação não for cumprida, considerada atendida a obrigação, com a prova, pela representada, da propositura da Ação de Prestação de Contas, cujos efeitos não repercutirão no prazo determinado de suspensão.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1983.

a) EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Relator

a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Presidente

(Ext. Reg. nº 991 — Dia: 03.03.83)

FEDERAÇÃO DAS MULHERES PARAENSES

* SÚMULA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS MULHERES PARAENSES

APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 30.05.82.

I — DENOMINAÇÃO: Federação das Mulheres Paraenses.

II — NATUREZA JURÍDICA: Associação Sem Fins Lucrativos

III - FUNDAÇÃO: 30.05.82.

IV - SEDE: Rua João Balby, 727 Aptº 306 Belém/PA.

V - FINALIDADE: Unificar e encaminhar a ação das mulheres do Estado na Defesa de seus Direitos e das crianças por um futuro melhor.

VI - ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria é um órgão constituído por 22 (vinte e dois) membros com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por mais um mandato. São membros da Diretoria: Presidente; Secretária Geral; 1º e 2º Secretário; Tesouraria Geral; 1º e 2º Tesoureiro; Secretária de Imprensa; Diretora de Relações Internacionais; Diretora de Relações Sociais; Diretora de Assuntos Estudantis; Diretora de Saúde; Diretora de Relações Sindicais e Trabalhistas; Diretora de Assuntos Comunitários; Diretora de Assuntos do Campo; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria do Interior da Zona Bragantina; Secretaria do Interior da Zona Guajarina; Secretaria do Interior do Médio Amazonas; Secretaria do Interior de Marabá.

VII - REPRESENTAÇÃO: A Federação será representada em juízo ou fora dele pelo Presidente da Diretoria.

VIII - REFORMA DO ESTATUTO: A reforma desse Estatuto e dissolução da Federação será de competência exclusiva do Congresso Estadual.

IX - RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Federação.

X - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução da Federação seu patrimônio será destinado a entidade congênere.

MARIA REGINA FARIAS NASSAR
Presidente

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 24.945, de 22.02.83.

(Ext. Reg. nº 993 - Dia: 03.03.83)

ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ

SUMULA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ

APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1982.

I - DENOMINAÇÃO: Associação da Mulher de Marabá - A.M.M.

II - NATUREZA JURIDICA: Associação Civil Sem Fins Lucrativos.

III - FUNDAÇÃO: 27.03.82.

IV - SEDE: Cidade de Marabá/PA.

V - FINALIDADE: Unificar e encaminhar a ação das mulheres do município na Defesa de seus Direitos e das crianças, por um futuro melhor para o nosso povo.

VI - ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria é o órgão executivo da Associação da Mulher de Marabá, constituída por 6 (seis) membros com mandato de um 1(um) ano podendo a mesma ser reeleita. São membros da Diretoria: Uma Presidente; Uma Vice-Presidente; 1ª e 2ª Secretária; 1ª e 2ª Tesoureira.

VII - REPRESENTAÇÃO: A Associação será representada em juízo e fora dele pela Presidente da Diretoria.

VIII - REFORMA DO ESTATUTO: A reforma desse Estatuto e a dissolução da Associação será de competência exclusiva da Assembléia Geral.

IX - RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

X - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere.

MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA
Presidente

(Ext. Reg. nº 987 - Dia: 03.03.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2695 DE 02 DE MARÇO DE 1983

Reajusta os salários do Pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com lotação nas Representações do Governo do Estado do Pará, em Brasília e Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, para os valores fixados na tabela abaixo, os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício nas Representações do Governo do Estado do Pará, em Brasília e Rio de Janeiro, a partir de 1º de março e 1º de setembro de 1983, respectivamente:

FUNÇÕES	VENCIMENTO (Cr\$)	
	1º/03/83	1º/09/83
- Assistente de Chefia	154.186,00	200.442,00

- Assessor Técnico	76.418,00	99.343,00
- Chefe do Setor Administrativo e Chefe de Secretaria	56.449,00	73.384,00
- Auxiliar Administrativo	37.460,00	48.698,00

Art. 2º - Aos Servidores fica atribuído salário igual ao mínimo regional, fixado para a localidade-sede da representação, autorizado o reajuste na forma da legislação em vigor, pertinente ao assunto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2696 DE 02 DE MARÇO DE 1983

Fixa o valor de Indenização de Tropa e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - É fixado em 10% (dez por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação dos militares da Polícia Militar do Estado, o valor da Indenização de Tropa a que se refere o art. 7º da Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982.

Art. 2º - A Indenização de Tropa só é devida aos policiais-militares em efetivo serviço nas Organizações Policiais-Militares da PMPA, executoras diretas de encargos ou missões operacionais, de apoio logístico e de instrução de tropa.

São considerados Corpos de Tropa, para os efeitos deste artigo:

- I - CPC (Comando de Policiamento da Capital)
- II - CPI (Comando de Policiamento do Interior)
- III - CCB (Comando do Corpo de Bombeiros)
- IV - 1º BPM (1º Batalhão de Polícia Militar)
- V - 2º BPM (2º Batalhão de Polícia Militar)
- VI - 3º BPM (3º Batalhão de Polícia Militar)
- VII - 4º BPM (4º Batalhão de Polícia Militar)
- VIII - 5º BPM (5º Batalhão de Polícia Militar)
- IX - CFAP (Centro de Formação de Aperfeiçoamento de Praças)
- X - 1º GI (1º Grupamento de Incêndio)
- XI - Cia. PRp (Companhia de Rádio Patrulha)
- XII - Cia. PRv (Companhia de Polícia Rodoviária)
- XIII - EPM (Esquadrão de Polícia Montada)
- XIV - Cia. CG
- XV - Cia. de Choque
- XVI - Cia. de Polícia Feminino
- XVII - BPTRAN (Batalhão de Polícia de Trânsito)
- XVIII - Sub GI (Castanhal e Santarém)
- XIX - Pelotão Rural (Marajó)

Art. 3º - O direito a percepção da Indenização de Tropa tem início na data da apresentação do policial-militar na Organização Policial Militar, pronto para o serviço e cessa na data do seu desligamento, qualquer que seja o motivo.

Art. 4º - Suspende-se temporariamente o pagamento de Indenização de Tropa, nos casos previstos no art. 10 da mencionada Lei nº 5.022/82.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º - O presente Decreto produzirá seus efeitos financeiros a contar de 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 926 DE 02 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do requerimento datado de 28.02.83,

RESOLVE:

Designar AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras, Código GEP-DAS - 011.4, para responder pelo expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas, a contar de 01.03.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 927 DE 02 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer nos termos do Art. 11 da Lei n. 4.957, de 13 de abril de 1981, em que instituiu a Gratificação do Gabinete Militar, atualmente Casa Militar, as gratificações abaixo aos Policiais Militares em efetivo serviço na Casa Militar e no Gabinete do Vice-Governador, a vigorar a contar de 1º de março do corrente ano:

CARGOS OU FUNÇÕES	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL
Ten. Cel. PM Subchefe da Casa Militar.....	64.000,00
Major PM Chefe da Divisão de Segurança	63.000,00
Capitão PM Chefe de Serviço de Segurança e Ajudante de Ordem do Governador e do Vice Governador	61.000,00
Oficial Subalterno, Auxiliar (Bombeiro e Combatente)	30.000,00
1º Sargento Tesoureiro, Chefe do Serviço de Telecomunicações e Motorista da Casa Militar e do Gabinete do Vice-Governador	19.000,00
2º Sargento Mecânico de Auto e Operador de Télex	19.000,00
3º Sargento Auxiliar da Casa Militar e Auxiliar da Divisão de Segurança	16.000,00
Cabo Auxiliar da Divisão de Segurança, Auxiliar da Casa Militar, Bombeiro e Motorista da Divisão de Segurança	9.000,00
Soldado Bombeiro e Auxiliar do Serviço de Segurança	6.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

* PORTARIA N. 918 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Cel. PM MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA para responder pelo Comando Geral da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983
O Governador do Estado.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido LAUDELINO PINTO SOARES de Membro do Conselho Técnico - Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA - BELÉM-PARÁ
EDITAL Nº 028/83.

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Amado de Carvalho Dias, Claudio Francisco Jugno da Silveira, Djalma Couto Neves, Eugenio Barros Raulino, Francisco Sabado Gama, Léa Monteiro Rodrigues dos Passos, Lucia Espirito Santo da Cruz, Lucia Maria Alcantara Maia, Luiz Jorge Silva Chagas, Luiza Oliveira Gomes, Maria de Jesus Ferreira Gama, Maria do Remédio Carvalho da Silva, Maria Mirth da Silva Brasil, Maria Orlandina Correa da Silveira, Oniro André de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade ao primeiro dia do mês de março do ano de mil-novecentos e oitenta e três.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 544 - Dia: 03.03.83)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA - BELÉM-PARÁ
EDITAL Nº 029/83

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar, possa que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Amado de Carvalho Dias, Claudio Francisco Jugno da Silveira, Eugenio Barros Raulino, Djalma Couto Neves, Francisco Sabado Gama, Léa Monteiro Rodrigues dos Passos, Lucia Espirito Santo da Cruz, Lucia Maria Alcantara Maia, Luiz Jorge Silva Chagas, Luiza Oliveira Gomes, Maria de Jesus Ferreira Gama, Maria do Remédio Carvalho da Silva, Maria Mirth da Silva Brasil, Maria Orlandina Correa da Silveira, Oniro André de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 544 - Dia: 03.03.83)

ACORDÃO Nº 10.003

Processo nº 782/82

Autos de Pedido de Recontagem de Votação

Requerente: Eduardo Luiz de Siqueira Simões, candidato a Vereador no município de Alenquer, pelo PDS, nas eleições de 15.11.82.

Origem: 21ª Zona Eleitoral - Alenquer

Relator: Juiz João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

Ementa: Não é de ser conhecido pedido de recontagem de votos formulado manifestamente ao arrepro da legislação vigente - In-

teligência dos artigos 30, 31 e 32 da Resolução nº 11.457 do T.S.E.
RELATORIO

Versam os presentes autos a respeito do pleito formulado por Eduardo Luiz de Siqueira Simões, candidato a Vereador à Câmara Municipal de Alenquer, pela legenda do PDS (Partido Democrático Social), registrado sob o nº 1666 visando a **Recontagem de Votos** sob a alegação de que não se conforma com a votação obtida de 262 (duzentos e sessenta e dois) votos, por haver sido, segundo suas expressões textuais: "seguramente informado de que obteve votação superior a que realmente foi, computada, **suspeitando** que tenha sido prejudicado na contagem de votos ou na confecção de boletim, mesmo porque foi fato público e notório nesta cidade; de que a MD. Juíza Eleitoral e Presidente da Junta Apuradora, não permitiu que os candidatos fiscalizassem a apuração num brutal cerceamento de defesa e numa atitude que contrariou formalmente todos os princípios de legislação eleitoral" (SIC) e faz juntada ao petição da Ata Final de Apuração.

Distribuídos os autos a este relator, foram os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que, através de sucinto e precioso parecer, assim se manifesta: "não se tratando das hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Resolução nº 11.457 do T.S.E., o pedido da recontagem, somente pode ser deferido pelo Tribunal em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna (art. 32 da citada Resolução)".

É o relatório cumprindo se destacar a existência de preliminar de ausência de pressupostos legais aplicáveis à espécie.

VOTO

É inquestionável a absoluta jurisdição do ponto de vista emitido pelo ilustre Representante do Ministério Público. Na realidade o artigo 32 da Resolução nº 11.457, de 22 de setembro de 1982, dispõe que: "... a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna (Cod., art. 181)".

Se assim o é, é evidente que inexistente guarida legal à pretensão solicitada, motivo porque votamos pelo **não conhecimento do pedido**, dada a insofismável ausência de requisitos legais inafastáveis.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos preliminarmente, em não conhecer do pedido de recontagem de votos, dada a incontestável inexistência de pressupostos legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de janeiro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, João Macedo - Relator, Stéio Menezes, Aristides Medeiros, Clímenle Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 543 - Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 25/83

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos Interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 08/83, de 23/02/83, este Juízo, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições de eleitores abaixo re-

lacionados, que se inscreveram antes da idade prevista no Código Eleitoral vigente. Por isso, foi publicado presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentarem a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

ORDEM NOMES Nº INSC. SEÇÃO

01 - Ana Sullivan Barreto da Silva - 185.896 - 203ª, 02 - Alvinho Batista Dias - 186.128 - 154ª, 03 - Antonio Correa da Silva - 184.194 - 260ª, 04 - Antonio José Gomes de Barros - 188.007 - 132ª, 05 - Aelson da Rocha Cardoso - 186.084 - 72ª, 06 - Carlos Alberto dos Santos Sombra - 189.339 - 349ª, 07 - Carlos Diesel Pereira dos Santos - 185.434 - 317ª, 08 - Celio de Jesus Nascimento Penha - 188.527 - 199ª, 09 - Cilma Nunes de Almeida - 186.230 - 159ª, 10 - Edilson Raimundo Ferreira do Rosario - 178.820 - 291ª, 11 - Eliane Paula da Paixão Monteiro - 189.745 - 25ª, 12 - Elio da Silva Rabelo - 178.459 - 323ª, 13 - Elcio Marinho Barros - 182.844 - 342ª, 14 - Erondina Serrão Correa - 185.127 - 18ª, 15 - José Gonlas Ferreira Jansen - 184.923 - 85ª, 16 - Jamerson Barata Guimarães - 184.348 - 31ª, 17 - João Carlos Cardoso Lima - 186.088 - 72ª, 18 - Jorge Damilão Santos Freitas - 183.145 - 279ª, 19 - Luis Gregorio Guimarães da Silva - 186.325 - 342ª, 20 - Maria Benedita de Melo Martins - 189.667 - 353ª, 21 - Maria Goreti dos Prazeres Alcantara - 184.398 - 352ª, 22 - Maria José Ribeiro da Silva - 186.093 - 72ª, 23 - Max Eliseu Froes Santana - 180.308 - 340ª, 24 - Maria de Fatima Silva - 186.223 - 159ª, 25 - Maria de Nazareth Rolo Pereira - 187.155 - 23ª, 26 - Nazareno de Jesus Moraes Pantoja - 186.333 - 342ª, 27 - Nolimir Gomes da Silva Navaes - 187.429 - 365ª, 28 - Odilene Saraiva Junqueira - 189.147 - 131ª, 29 - Reinaldo Jacinto Cardoso Delgado - 189.046 - 41ª, 30 - Regina Lucia Messias da Silva - 184.794 - 20ª, 31 - Rosenilda Santos Santarém - 185.040 - 339ª, 32 - Walter Augusto da Costa Borges - 184.116 - 283ª, 34 - Wanda dos Santos Cruz - 186.127 - 363ª, 35 - Zullo Santiago - 186.127 - 363ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS

Juiza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 547 - Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 26/83

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos partidos políticos que, pela Portaria nº 09/83 de 23/2/83, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições de eleitores que completaram mais de setenta (70) anos (art. 6º, I, letra b).

ORDEM NOMES Nº INSC. SEÇÃO

01 - Antonia Dantas de Moraes - 47.838 - 128ª, 02 - Affonso Ferreira Rodrigues - 104.811 - 48ª, 03 - Clelia Luna dos Reis - 59.525 - 158ª, 04 - José Ferreira Pinheiro - 46.805 - 123ª, 05 - Laudemiro Diogo Palheta - 6.375 - 45ª, 06 - Manoel Felipe dos Santos - 1.034 - 38ª, 07 - Maria Bispo dos Santos - 76.871 - 84ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS

Juiza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 547 - Dia: 03.03.83)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM/PARÁ
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE Nº 11/83

O-Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz saber, a quem interessar possa que nesta data requereram Transferência de seus títulos para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

01 - Angelino Costa, 249ª Zona, 124ª seção, Santana/S. Paulo, 02 - Ana Maurícia Batista Pedrosa, 69.690, 117ª seção, Santarém/Pará, 03 - Aldemira Assis Drago, 77.633, 2ª seção, Rio de Janeiro, 04 - Cléia Yoshié Kakihsa Nakahashi, 174.373, 270ª seção, Belém/Pará,

05 - Cesar Augusto Jardelino Filho, 97.448, 1ª zona, 76ª seção, Aracaju/SE, Claudomiro da Silva Soares - 56, 9ª seção, Vigia/Pará, 07 - Daniel Eduardo Cardoso Neto, 10ª seção, 36.393, S. Luiz/Maranhão, 08 - Emilia Santos de Souza, 88.445, 210ª seção, Belém/Pará, 09 - Francisco Antonio Silva, 41.624, 53ª seção, Capanema/Pará, 10 - Inacio Castro Pires, 42.057, 47ª seção, Belterra/Pará, 11 - Joana Ave-lino Duarte, 1ª zona, 222ª seção, Belém/Pará, 12 - Leonor Gomes Barbosa, 22ª zona, 13ª seção, Obidos/Pará, 13 - Maria José Sousa dos Santos, 28ª zona, 185ª seção, Belém/Pará, 14 - Maria das Graças Alves Leite, 3ª zona, Soure/Pará, 15 - Maria do Socorro Trindade da Silva, 28ª zona, 258ª seção, 16 - Maria José da Rocha Batista - 28ª zona, 102ª seção, Belém/Pará, 17 - Mauricio Ferreira, 37ª seção, Moju/Pará, 18 - Maria de Fatima Seabra Macedo, 1ª zona, Belém/Pará, 19 - Pedro Oliveira Ribeiro, 31ª zona, 3ª seção, Maracanã/Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém/Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 28 de fevereiro de 1983

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 546 - Dia: 03.03.83)

EDITAL DE DEFERIDOS Nº 12/83

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrição e foram deferidas as seguintes: Raimunda Brasil de Melo, Naziel Vidal Pimentel, Edmar Alves de Oliveira, Francisco Paulo Sales da Silva, Laercio Pinheiro da Cunha, Conceição de Maria Correa Estumano, Maria de Nazaré Pantoja da Conceição, Marli Rocha Martins, Leila do Socorro Alves Damasceno, Antonia Maria da Conceição Coelho Lima, Oseias Vieira Feltosa, Edilson Vieira Feltosa, Acity Sousa, Paulo Jorge Siqueira Trindade, José Raimundo da Costa Mendonça, Raimundo Nonato dos Reis Silva, Ellana Ribeiro de Sousa, Manoel Campos dos Santos, Natalina Amoras Mira, Antonio Fernandes Alcantara, Nilton Monteiro de Lima, João Bezerra de Sousa, Maria de Nazaré Carvalho de Azevedo, Elma Marcia Bastos, Marco José Nogueira Garcia, Marcia Mirlam da Conceição Freire, Marcia Mariléa da Conceição Freire, Cleonice Cardoso de Lima, Odilene do Socorro da Cruz Viana, Eliel Cardoso de Oliveira, José Bezerra de Albuquerque, Ernani Leitão da Silva, Ademar Rodrigues da Silva, Stelio Mendonça Silva, Julia Sica de Lara Rocha, Almir Ribeiro de Amorim, Francisco Piedade da Costa, José Maria Moraes Teles, Izanelde Pereira dos Santos, Vera Lucia Rodrigues da Silva, Maria do Rosario da Silva Barbosa, Ivone das Graças Silva Teixeira, Francisco Gomes Ferreira, Roberto Hideaki Nakahashi, José Ubirajara Nunes de Sousa, Maria do Rosario de Fatima Santos, Manoel Marinho, Gildenor Angelim Medeiros, Maria de Fatima Duarte da Silva, Maria do Socorro Lucio da Costa, Francilene Rodrigues, Maria Luisa da Silva Saralva, Carlos Alberto Montelro Oliveira, Raimundo Nonato Freitas Lima, Deusa do Socorro Pinheiro Moreira, Marluclia do Socorro da Costa Miranda, Antonia do Nascimento Farias, Ailson Melo de Oliveira, João Rillely Santos Rocha, Ricardo Rodrigues de Souza, Izaque Guimarães de Souza, Roberto Luiz Pedro Bom, Marco Antonio Lima Nascimento, Waldemar do Nascimento Felix, Darcy de Souza Dourado, Alba Celia Pereira de Oliveira, Arlete Marques Rodrigues, José Lopes da Cunha, Jairo Fernandes Evangelista, Gilson Nazareno Pinto de Azevedo, Armando do Socorro Lemos Viana, Raimundo de Souza, Ester Guimarães de Souza, Maria do Perpetuo Socorro Batista Pedrosa, Maria Santana Rodrigues de Moraes, Teodora Moraes Correa, Paulo Mauricio Monteiro, Maria Lucia Correa Ribeiro, Antonio de Santana Silva, Milton Augusto do Lagí Silva, Zemira da Silva Vale, Noriyuki Yamamoto, Marialdo Ramalho Ferreira, Edilson Benedito Nazareno Silva, Marluce Vasconcelos Silva, Edivaldo Tolosa Monteiro, Edilson Costa do Nascimento, José Cunha da Silva, Roberto Carlos Aleixo e Silva, Francisco Francireno Viana, Ernestino Corviano Sousa Costa Filho, Claudio Sodrê de Souza, Waldemir de Assunção Amador, Lecl Maria Valle Palheta, Alcelinda Gomes Pinheiro, Manoel Jacir Ferreira da Silva, Vilma Maria de Jesus Lopes, Vera Lucia Almeida de Araújo, Regina Lucia Souza Silva, Nilza da Luz Costa, Marcia Magaly Neves Marques, Ana Maria Pantoja Ro-

meiro, Rosilene de Fatima Alves Modesto, Telma Maria Sebastiana Menezes da Silva, Judite Teixeira da Costa, Alcides Rodrigues Ferrelra, José Carlos Furtado, João Carlos Moraes da Silva, Antonio Jorge dos Santos Cabral, Jorge Antonio Damian, Martinho Perelra Filho, Kardenis Lopes Miranda, Eronildo Gomes Barros, Alton Correa Santos, Maria Luiza Santos da Concelção, Raimunda Nunes da Silva, Luiza de Marillac Ripardo, Ana Lucia Monteiro de Assis, Rosana do Socorro Alves Barros, Maria Saete Simões, Adilson Barros Brasileiro, Manoel Messias Lira de Araujo, Zumira da Silva, Sandra Maria Pessoa dos Santos, Alberto da Silva Brito, Roberto Monteiro da Silva, Sandra Maria Andrade da Costa, Maria de Nazaré Leite Silva, Maria de Lourdes Simões, José Carlos dos Santos Mendes, Waldemizia Costa de Oliveira, Eraldo da Costa Ferrelra, José Antonio Marques de Sousa Filho, Vanda Maria da Trindade Silva, Luiz Gonzagas Monteiro Trindade, Antonio Neto Lima, Ana Lucia Correa Menezes, Nazaré Amorim dos Santos, Clodoaldo Pinto, Valentina Gerônimo Brito, Telma Maria de Souza Cardoso, Maria Raimunda dos Santos, Maria da Paz Chuque, João Magno Pereira dos Santos, Jorge Mesquita da Silva, Carlos Alberto Pinheiro, Joana D'arc de Jesus Santos, Maria Jacilene Carmo dos Santos, Francisco Paulo Silva Valente, Nelson Santos da Cruz, Selma do Socorro Lima Matos, Maria Benedita Baia dos Santos, Luis Eduardo Campos dos Santos, Francisco Carlos Freitas Cardoso, Luiz Campos Osmarino, Odivaldo Monteiro Nunes, Edjalma Ferreira Brito, José Maria Rodrigues Nogueira, Ricardo Acacio Barreto de Oliveirã, Didimo da Concelção Pereira, Lucivaldo da Silveira e Sousa, Valdeci Lopes Garcia, Evaldo de Moura Santos, Erivelto Santos de Andrade, Lazaro Fernandes, Rose-lli do Carmo Ferreira Martins, Rosemar Maia Amorim, Deuzarlina de Souza Monteiro, Lauremar Ferreira Dias, Ana Amelia Rocha Borges, Sonia Maria Cunha Pereira, Juarez Tadassu Nagata, Raimundo Deodato Gonçalves Dias, Elias Machado da Silva, José Ribamar Brito, Avelino Samuel Sabino Campos, Fernanda Gazel Correa, Maria Eizenira Carvalho, Ana Suely Pastana da Penha, Valneide Carrera de Lima, Olivia Castro Cardoso, Lucinete da Silva Rocha, José Jorge Lisboa Casseb, Edivaldo Lucas Leite, Gilvan dos Anjos Santos, Suê-de Carlos Rodrigues Nunes, Maria José Pereira dos Santos, Maria Cristina Lima Jardim, Celia Regina Carmo dos Santos, Maria Raimunda Rodrigues de Souza, Werther Lima do Amaral, Rubens Sarmanho de Souza, Maria Rosangela Bahia Lopes, Maria Alice Abreu de Carvalho. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos vinte e oito dias (28) do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, subscrevi.

Belém, 28 de fevereiro de 1983

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA
Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pará

(G. Reg. nº 546 - Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 8

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, nos autos de Representação Eleitoral — em que é Representante: O Partido Democrático Social (PDS) — e, Representado: O Dr. Helio Gueiros, Senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Redator do "DIÁRIO DO PARÁ", às folhas 37 dos autos lavrou a seguinte sentença: "Vistos, etc. Conheço da manifestação de fls. 35/36, do digno representante do Ministério Público, Doutor Américo Duarte Monteiro, para, concordando com o entendimento de Sua Excelência, determinar, por inexistência de delito a punir, o arquivamento destes autos de reclamação em que são reclamante e reclamados, respectivamente, o Partido Democrático Social — P.D.S., Secção do Estado do Pará, e Hélio Gueiros, redator do jornal "Diário do Pará". Publique-se e Registre-se. Belém, 14 de janeiro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Dado e passado em Cartório do Juízo Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona de Belém-Pará.

(G. Reg. nº 545 — Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 9

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência-Deferidas de seus títulos os seguintes eleitores:

Luzia Lopes Machado, Maria da Glória Lima Santos, Maria do Carmo Cardoso da Silva Filizolla, Maria Célia Amañajás de Figueiredo, Maria do Carmo Figueiredo, Maria de Lourdes Antonielli da Silva, Nazaré das Graças Calderaro de Oliveira, Nelson de Vasconcelos Melo, Ruy Lima Barreto, Sandra Maria Bevilacqua e Silva Ribeiro, Ubiracy Benedito Alves Tavares.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-PA

(G. Reg. - nº 545 - Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 10

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Nair Foro de Oliveira, Orlando Pereira de Souza, Eloygilda Monteiro Cavalcante, José Antônio Alcone Perez, Gonçalo Palma Monteiro de Souza, Oswallina Pinho de Mello, Lucivaldo Laudelino Pinto, Augusto Rolin Dias Arruda, Ana Célia Lima Rolin, Ieda Juçara Soares.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA

(G. Reg. - nº 545 - Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 11

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, nos autos de Representação Eleitoral — em que é Representante: O Partido Democrático Social (PDS) — e, Representados: Os Srs. Laercio Barbalho e Ronaldo Bandeira, Diretor Superintendente e Diretor Geral, respectivamente do Jornal "DIÁRIO DO PARÁ", às folhas 27 dos autos lavrou a seguinte sentença: "Vistos, etc. Considerando que são judiciosas as razões do digno representante do Ministério Público, em o parecer de fls. 27, que adoto, por entender que não existem elementos comprobatórios de que os Indigitados Laércio Barbalho e Ronaldo Bandeira tenham praticado as infrações que o partido representante menciona em a manifestação de fls. 2/3, decreto, nos termos da lei, o arquivamento da presente representação. P. e R. Belém, 11 de fevereiro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Pará (Belém).

Dado e passado no Cartório do Juízo Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino.

Belém, 18 de fevereiro de 1983.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da Primeira Zona de Belém-Pará

(G. Reg. - nº 545 - Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 12

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Ivone de Albuquerque Cordeiro, Raimunda Anulino do Nas Nascimento, Ananias Paes Ramos, Clímério Machado de Mendonça Neto, José Antônio Alcone Perez, Ana Célia Lima Rolim, Augusto Ro-

lim Dias Arruda, Diva Batista Costa, Eloygilda Monteiro Cavalcante, Evandro José Ferreira Neves, Gonçalo Palma Monteiro de Souza, João Silva dos Santos, Lucivaldo Laudelino Pinto, Maria de Nazaré Carvalho dos Santos, Oswallina Pinho de Melo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém-PA

(G. Reg. - nº 545 - Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 13

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Suely Nazaré Furtado França, José Max Mendes Martins, Pedro Noronha do Nascimento, Carlos Alberto Prestes de Brito, Ademir Pereira Corrêa, Nestor de Souza Guerra, Lorny Ara José Cavalcanti Frota de Almeida, Cristina de Nazaré Alves da Silva, Maria Martha Rodrigues de Moraes, João Daniel Pinto Prestes, Júlio César Corrêa Neto, Júlia Pantoja de Deus.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA.

(G. Reg. nº 545 - Dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 14

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Corina Francisca de Almeida Silva, Antônio da Silva Melo, Pedro Paulo de Oliveira, Paulo Sérgio Martins Braga, Maria do Socorro Cotrêa de Sousa, claudio Roberto Gusmão Santos, Sandra Maria de Nazaré Aguiar Sodré, Afonso de Ligório Dias Klautau, Jonas da Silva Moraes, Fernando Sérgio Coimbra Moreira, Anna Cecília Penna de Mello, Margarida Pereira dos Santos e Silva, Sebastião Soares Magno, Jorge Vasconcelos, Raimunda de Jesus Nascimento, Sonja Maria da Silva Cunha, Margareth Cristina Garcia Veras, Lourimar Sousa Gomes da Silva, Maria Beatriz Vaz da Silva, Maria de Nazaré Carvalho da Cunha, Almerinda Santana Silva da Silva, Maria das Mercês Silva, Miguel Noronha dos Santos, Marina dos Reis de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA.

(G. Reg. - nº 545 - dia: 03.03.83)

EDITAL Nº 15

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Terezinha de Jesus do Nascimento Souza, Raul Souza Valente, Wanderlei Gomes Tavares, Carmen Célia Gomes Teixeira do Rosário, Ruy Carlos Tavares da Silva, Francisco Mariano de Assis, Maria Vanda Moreira Bala, Avelino de Araújo Gala, Esperança Souza do Espírito Santo Ferreira, José Edmundo Rodrigues Pereira, Oziel dos Passos, Miguel Almeida da Silva, Selma Conceição Santos de Sales, Zara César Quaresma, Tânia Maria Martins Bouhosa, Telma de Miranda Pamplona, José Marreiros Saldanha.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA.

(G. Reg. - nº 545 - Dia: 03.03.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CONVOCADOS PARA COMPOR O TRIBUNAL DO JÚRI

RELAÇÃO NOMINAL DOS FUNCIONARIOS DESTA
SECRETARIA, PARA ATENDIMENTO DO OFICIO
Nº 39.83

DA DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONI, JUÍZA DE
DIREITO DA 1ª VARA PENAL

Nº - NOMES - CARGO - ESTADO CIVIL - ENDEREÇO

01 - Antonio Carlos Botelho de Moraes - Motorista - Solteiro - Av. José Bonifácio, nº 2184; 02 - Araci Dias Santos - Fiscal de Tributos - Solteiro - Conselheiro Furtado, nº 758; 03 - Edivaldo Carvalho Martins - Fiscal de Tributos - Solteiro - Castelo Branco, nº 1667; 4 - Mário dos Santos - Fiscal de Tributos - Solteiro - Conj. Medici II, Rua Viseu, 135; 05 - Nelson Calandrine de Azevedo Carvalho - Fiscal de Tributos - Casado - Conj. Mendara, 11 - Alameda C - casa 12; 06 - Raimundo Braga Sampaio, Fiscal de Tributos - Casado - Conselheiro Furtado, 889; 07 - Leila Badarane Jorge - Fiscal de Tributos -

Solteira - Generalíssimo Deodoro, 985; 08 - Antonio Macias Maia - Agente Administrativo - Casado - Conselheiro Furtado, 585; 09 - Regina Maria Rocha de Jesus - Agente Administrativo - Solteira - Pass. Frederico, nº 22 - Telégrafo; 10 - Honorino Lima Ribeiro - Agente Aux. Fiscalização - Casado - Senador Lemos, nº 1586; 11 - Evandro Carvalho Pereira Júnior - Agente Aux. Fiscalização - Casado - Rua Cuçuca, Pass. Ipiranga, nº 198; 12 - Dinair Augusta de Sousa Sousa - Agente Tributário - Casada - Senador Lemos, 2519; 13 - Maria do Rosário de Oliveira Uchôa - Agente Tributário - Solteira - Trav. das Mercedes, nº 340; 14 - Maria Ivone Godinho de Moraes - Agente Tributário - Solteira - Rua dos Mundurucús, nº 210; 15 - Maria Escolástica Ferreira da Luz - Agente Tributário - Casada - Marquês de Herval, Pass. São Benedito, nº 81; 16 - Nadir Maria dos Santos - Agente Tributário - Solteira - Municipalidade, nº 893; 17 - Rosa Maria de Sousa - Agente Tributário - Solteira - Castelo Branco, 1257, Conj. Maria de Fátima, Casa 3; 18 - Solange Santos de Oliveira - Agente Tributário - Casada - Conj. Costa e Silva, Av. Inácio Moura, 530; 19 - Terezinha Lobato Vitelli - Agente Tributário - Casada - Humaitá, nº 413 - Pedro Miranda; 20 - Ivone Cardoso da Silva - Agente Tributário - Solteira - Duque de Caxias, nº 1490; 21 - Nely Rebelo Mendes - Agente Tributário - Solteira - Passagem Bolonha, nº 175; 22 - Lelio Antonio Rodrigues Silva de Oliveira - Agente Tributário - Solteiro - Gov. José Malcher, 2858 - apto. 104; 23 - Delnerio Martins de Jesus - Agente Tributário - Casado - Rua Magno de Araújo, Vila Lobatinho, 36; 24 - Deusa Maria Leão Rezende - Agente Tributário - Desquitada - Passagem Bolonha, nº 167; 25 - Clara Martins de Sousa Júnior - Agente Tributário - Solteira - Conj. Costa e Silva, Av. B, Apto. B, nº 149; 26 - Antonio de Sousa Mendonça - Agente Tributário - Casado - Av. Conselheiro Furtado, nº 1523; 27 - Aldina Brito Sales - Agente Tributário - Solteira - Trav. 14 de Abril, 745; 28 - Jarbas Cordeiro

Dias - Agente Aux. Fiscalização - Casado - Conj. Alacid Nunes Trav. José Olinto, nº 165; 29 - Talva Antonia Ramos Pena - Agente Aux. Fiscalização - Solteira - Rua dos Parquís, nº 1056; - 30 - Wagner Duarte dos Santos - Agente Aux. Fiscalização - Casado - Rua São Miguel, 297.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Em 01/02/1983
MARIZETE SOUZA

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO COMPOR LISTA DE JURADOS NO TRIBUNAL DE JÚRI

Nº - NOMES - FUNÇÃO - EST. CIVIL - ENDEREÇOS

01 - Alpha de Souza - Dir. Div. Pessoal - Solteira - Av. 1º de Dezembro, 1582 - Ed. Carmem, Apto. 306 (Marco); 02 - Armando Durval Ferreira - Engº Agro. - Casado - Pass. Transviária - 101; 03 - Arlindo Soares Leal - Dir. Div. Material - Casado - Trav. Angustura, 2807 (Marco); 04 - Antonia Nazide Vaz da Fonseca - Ag. Administrativo - Solteira - Trav. do Chaco, 176 (Marco); 05 - Cleide Regina da Silva Imbiriba - Bibliotecária - Casada - Av. Almirante Barroso, 979 - Apto. 106; 06 - Daysé Nazaré Medeiros de Oliveira - Assistente Social - Solteira - Av. Senador Lemos, 1072; 07 - Fabiano Pontes Fidalgo - Engº Agro. - Casado - Conj. Costa e Silva - Av. D-Bloco 213 - Apto. B; 08 - Fernando Stélio Salgado de Araújo e Souza - Assessor Jurídico - Solteiro - Alameda Paulo Maranhão - nº 212 (Nazaré); 09 - Ferdinand Lisieux Passos - Engº Agro. - Viúvo - Lomas Valentinas - 1876 (Marco); 10 - Herculano Augusto Freitas Torres - Engº Agro. - Casado - Av. Gentil Bittencourt, nº 2220 - 3º andar; 11 - Isane Therezinha Zahaluth Monteiro - Bibliotecária - Casada - Conj. IAPI, bloco 4, casa D - (São Braz); 12 - José Ribamar Soares Leal - Méd. Vet. - Casado - Domingos Marreiros, nº 636 - (Matinha); 13 - Jorrimar Péreira do Nascimento - Engº Agro. - Casado - Conj. Bela Vista - Macapá - nº 152 (Val-de-Cães); 14 - José Carlos Campos Haick - Contabilista - Casado - WE - 38 - casa 401 (Ananindeua); 15 - Milton Martins da Penha - Engº Agro. - Casado - Trav. Humaitá - 2589 - Apto. 204 (Marco); 16 - Maria Lucimar Sizo Melo - Engº Agro. - Casada - Rua Rosa Danin - 282 (Canudos); 17 - Maria de Nazaré Ferreira Reis - Dir. Depto. Colonização - Solteira - Trav. Lomas Valentinas, 1126 (Pedreira); 18 - Regina Gonçalves Wanzeller - Téc. Administração - Solteira - Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1776 - Apto. 303; 19 - Ana Beatriz Braga de Melo - Engº Agro. - Casada - Trav. Rui Barbosa, 1620; 20 - Custódio Dutra da Silva Filho - Engº Agro. - Casado - Av. Presidente Vargas, 351 - Apto. 1014 - Centro; 21 - Nazaré Santos e Silva - Assistente Social - Casada - Av. Marques de Herval, Vila JK, 73 (Pedreira); 22 - Valmir Bezerra Pinto - Agrimensor - Casado - Pass. Boaventura da Silva, 976 - Castelo Branco (S. Braz); 23 - Odaiza Assunção da Costa - Ag. Administrativo - Casada - Conj. Nuneslândia - Trav. WE 9 - nº 575 - Satélite; 24 - Elza Barros Cerbino - Estatística - Casada - Trav. Vileta, 2268 (Marco); 25 - Carmem de Almeida Oliveira - Engº Agro. - Casada - Rua Conceição, 1705 - Batista Campos; 26 - Hildener Helber de Aguiar Franco - Engº Agro. - Solteiro - Av. 25 de Setembro - 334 - Marco; 27 - Maria Dulcília Sampaio Lopes - Economista - Casada - Trav. Barão do Triunfo - 1481 - Pedreira - Casa 6; 28 - Orlando Rocha Santos - Méd. Vet. - Desquitado - Trav. Domingos Marreiros - 851; 29 - Idelfonso Pereira Guimarães - Redator - Casado - Trav. Alenquer - 139 - (C. Velha); 30 - Maria da Conceição de Almeida e Silva - Engº Agro. - Solteira - Trav. Antonio Baena - 935 - Marco.

Belém, 02 de fevereiro de 1983

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão de Pessoal

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS INDICADOS AO PODER JUDICIÁRIO

01 - Magali de Nazaré de Macedo Parente - Casada - Escr. Nº 04 - Ag. Metro - S. Brás - Av. José Bonifácio, nº 77; 02 - Maria Lúcia Cotta Lanhelas - Casada - Escrit. nº 05 - Matriz - DECIN - Av. José Bonifácio, Nº 1013, Alameda Eneida de Moraes, Casa 09; 03 - Sílvia Pereira Boulhosa - Casada - Escrit. Nº 05 - Ag. Belém Centro - Av. Gov. José Malcher, nº 732; 04 - Euzébio Ribeiro Pessoa - Solteiro - Escrit. Nº 05 - Ag. Bel. Centro - Pass. Cruzeiro, nº 14 (Matinha); 05 - Carlos Ademar da Silveira - Solteiro - Praticante - Matriz - DEREM - Av. Senador Lemos, nº 4029; 06 - Sílvia Regina V. Porto Neves - Solteira - Auxiliar A - Ag. Metro - CEASA - Trav. Pirajá - nº 2266; 07 - Gracieleide Praia Seabra - Solteira - Escrit. nº 02 - Ag. M. Telégrafo - Rua Nova, nº 111; 08 - Ronaldo de Jesus Brasil da Cunha - Casado - Escrit. nº 03 - Matriz - DECAD - Conj. Jardim Maguari, Alameda 14, Casa nº 99 - Distrito de Icoaraci; 09 - José Machado de Carvalho - Casado - Escrit. nº 02 - Matriz - DEREM - Trav. Itororó nº 1252 - (Marr.) - 10 - Jorcy José de Novoa Carneiro - Casado - Escrit. nº 09 - Matriz - DEFIN - Trav. Barão do Triunfo, nº 1035; 11 - Luiz Ventura de Souza - Solteiro - Escrit. nº 02 - Ag. M. Est. Nova - R. dos Tamoios, nº 836 (Jurunas); 12 - Getúlio Regivaldo Souza da Costa - Solteiro - Praticante - Matriz - DECRU - Av. Gov. José Malcher, nº 2157 (S. Brás); 13 - Carmen

Lídia da Silva - Solteira - Escrit. nº 02 - Ag. Bel. Centro - Vila Virgínia, 777 (Marco); 14 - Cristóvão Catão Arnaud - Casado - Escrit. nº 05 - Matriz - DEFIN - R. Gama Abreu, nº 124 (Campina); 15 - Marioel Braga da Silva - Casado - Escrit. nº 05 - Matriz - DEFIN - Av. José Bonifácio, nº 2889 (Guamá); 16 - Vera Lúcia dos Remédios Paoloni - Casada - Escrit. nº 02 - Matriz - NUCOM - Av. Pres. Vargas, nº 762, Apto. 10 - D; 17 - Jacirema Fonseca de Almeida - Casada - Escrit. nº 02 - Matriz - PRESI - Tv. Tiradentes, nº 720, Apto. 1101 (Reduto); 18 - Neiva Fernandes Bacelar - Casada - Escrit. nº 02 - Matriz - DEJUR - R. Dr. Assis, nº 225, Apto. 22; 19 - Melânia Souza dos Santos - Casada - Escrit. nº 06 - Ag. Bel. Centro - Conj. P. Teixeira, Rua 2, Casa nº 109; 20 - Milton Vaz de Camargo Filho - Casado - Escrit. nº 02 - Matriz - ASDIR - Conj. T. Bastos, BL. 09, Apto. 101 (Marambaia).

a) llegível

ORLANDO WALLACE S. E-MOTA,
Ch. de Seção

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

01 - Edna de Macêdo Carreira da Silva - Est. Civil - Casada, End. Rua Boaventura da Silva, nº 771 - Função - Chefe de Gabinete; 02 - Maria da Paz Farias Gomes, Esc. Civil - Solteira, End.: Pass. São Domingos, nº 123 - Jurunas, Função - Procurador C; 03 - Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro - Est. Civil - Casado - End. Av. Conselheiro Furtado, nº 326 - Função - Procurador A; 04 - Joana Coeli Lator Braz - Est. Civil - Solteira - End. Conj. Presidente Médici II - Av. Santarém nº 615 - Função - Procurador B; 05 - Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira - Est. Civil - Viúvo - End. Conj. Alacid Nunes - Alameda Dr. José O. Rebelo nº 196 - Função Auxiliar Técnico C; 06 - Raimunda Lopes de Oliveira - Est. Civil - Solteira - End. Rua Curuçá, nº 499 - Função - Auxiliar de Administração - B; 07 - José Garcia Costa - Est. Civil - Casado - End. Trav. Rosa Moreira, nº 221 - Telégrafo - Função - Auxiliar de Administração - B; 08 - Cláudio Cardoso de Almeida e Silva - Est. Civil - Solteiro - End. Av. Governador José Malcher, nº 592 - Função - Auxiliar Técnico A; 09 - Samir Kalume Bestene - Est. Civil - Casado - End. Conj. Residencial Val Paraíso - quadra 8, casa nº 2 - Função - Auxiliar de Administração B; 10 - José Maria da Costa Guedes - Est. Civil - Solteiro - End. Trav. Estrela - Pass. Saldanha Mariño, nº 329 - Função - Auxiliar de Administração C; 11 - Maria Lúcia Garcia de Lima - Est. Civil - Casada - End. Rua dos Mundurucus, nº 3007 - Função - Auxiliar Técnico B; 12 - Ivete Nazaré Palheta Almeida - Est. Civil - Solteira - End. Pass. Nova, nº 176 - Umarizal - Função - Auxiliar de Administração C; 13 - Maria José da Silveira Chagas - Est. Civil - Solteira - End. Rua Antônio Barreto, nº 1379 - Função - Auxiliar de Administração A; 14 - Oneide da Silva Pantoja - Est. Civil - Solteira - End. Trav. Carlos de Carvalho, nº 1593 - Função - Auxiliar de Administração A; 15 - Terezinha de Jesus Pinho da Costa - Est. Civil - Solteira - End. Av. Dr. Freitas, nº 1890 - Bloco F - casa 7 - Conj. Santos Dumont - Função - Chefe de Divisão; 16 - Mariama Vieira Bentes - Est. Civil - Desquitada - End. Av. Governador José Malcher, nº 2020 - Apto. 404 - Função - Técnico A; 17 - Leonira D'Assunção Sabbá - Est. Civil - Casada - End. Rua dos Mundurucus, nº 4443 - Função - Auxiliar de Administração A; 18 - Darci Dorise da Silva Faro - Est. Civil - Solteira - End. Rua Domingos Marreiros, nº 244 - Função - Auxiliar de Administração A; 19 - Maria da Glória Batalha dos Santos - Est. Civil - Casada - End. Av. Almirante Barroso - Vila das Acácias, nº 99 - Função - Técnico B; 20 - Elza Maria da Costa Lobo - Est. Civil - Solteira - End. Trav. Timbó - nº 3171 - Função - Técnico A; 21 - José Maria Tuma Haber - Est. Civil - Casado - End. Trav. Padre Eutíquio, nº 1524 - Função - Procurador B; 22 - Daniel Calixto da Silva - Est. Civil - Solteiro - End. Pass. 06 de Maio, nº 85 - Marambaia - Função - Auxiliar de Administração - B; 23 - Maria de Fátima Barros da Silva - Est. Civil - Casada - End. Av. Almirante Barroso - Alameda Mary Lucy, nº 36 - A - Função - Chefe de Divisão; 24 - Pedro Flávio de Siqueira Mendes - Est. Civil - Solteiro - End. Conj. Costa e Silva - nº 83 - Apto. 83 - Av. C - Apto. D - Função - Técnico de Contabilidade - B; 25 - Manoel dos Santos Corrêa - Est. Civil - Solteiro - End. Av. Barão de Igarapé Miri - nº 1324 - Função - Auxiliar de Administração - A; 26 - Cléa Maria Fernandes de Oliveira - Est. Civil - Solteira - End. Trav. Humaitá, nº 2796 - Função - Chefe de Serviço; 27 - Cláber João Teixeira Freitas - Est. Civil - Casado - End. Conj. Val Paraíso - quadra 6 - Casa nº. 9; Função - Chefe de Serviço; 28 - Wilson Gomes Maciel - Est. Civil - Solteiro - End. Pass. São Domingos, nº 111 - Jurunas - Função - Chefe de Serviço; 29 - Amazonina Reis e Silva - Est. Civil - Solteira - End. Conj. Alacid Nunes - Alameda José Olímpio, nº 86 - Função - Auxiliar de Administração A; 30 - Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto - Est. Civil - Desquitado - End. Aberlardo Condurú, nº 13 B - Função - Chefe de Serviço.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA DE JURADOS DO
PODER JUDICIÁRIO

01 - João Carlos Rufino e Silva - Endereço - Rua Américo Santa Rosa, nº 574 - Canudos - Cargo - Assistente de Serviços Administrativos - Estado Civil: Solteiro; 02 - Débora Fernandes Dinelly - Endereço - Travessa Castelo Branco, nº 16 - Passagem Cruzeiro - Cargo - Assistente Legislativo, Classe "D" - Estado Civil: Solteira; 03 - Maria do Socorro Figueiredo de Lima - Endereço - Avenida Alcindo Cacela, nº 707 - Umarizal - Cargo - Assistente Legislativo, Classe "B" - Estado Civil - Solteira; 04 - Raimundo Antônio da Costa Bezerra - Cargo - Assistente Legislativo - Classe "D" - Endereço - Travessa Juvenal Cordeiro, nº 287, Canudos - Estado Civil - Solteiro; 05 - Maria Elisa Vianna - Endereço - Rua Boaventura da Silva, nº 361 - Apto. 704 - Cargo - Assessor Técnico Legislativo - Estado Civil - Solteira; 06 - José Araújo de Figueiredo - Endereço - Avenida Magalhães Barata, nº 949, Jardim Socilar - Cargo - Consultor Técnico Legislativo - Estado Civil - Casado; 07 - José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque - Endereço - Travessa Piedade, Edifício Tiradentes, apto. 1201 - Cargo - Assessor Técnico Legislativo - Estado Civil - Casado; 08 - Paulo Roberto Corrêa Monteiro - Endereço - Conjunto Cidade Nova III, Travessa WE-14, nº 122 - Cargo - Técnico Legislativo, Classe "C" - Estado Civil - Solteiro; 09 - Nilza Silva de Souza - Endereço - Passagem Apertar da Hora nº 29 - Cremação - Cargo - Chefe de Serviço de Apoio à Mesa - Estado Civil - Solteira; 10 - José Maria de Souza Martinez - Endereço - Conjunto Marex, Rua Porto Alegre, nº 23 - Cargo - Assessor Técnico Legislativo - Estado Civil - Casado; 11 - Cláudio Seabra Gomes - Cargo - Assistente Legislativo, Classe "C" - Endereço - Travessa Soares Carneiro, Passagem Belém, nº 71 - Estado Civil - Solteiro; 12 - Waldemir da Costa - Cargo - Assistente de Plenário, Classe "B" - Endereço - Avenida Maracanã, nº 16, Conjunto Médico - Mendara - Estado Civil - Solteiro; 13 - Otávio Gerhardt da Costa - Endereço - Rua Antonio Barreto, nº 319 - Umarizal - Cargo - Assistente Legislativo - Classe "D" - Estado Civil - Solteiro; 14 - Fernando Otávio Mercês - Endereço - Avenida Gentil Bittencourt, nº 1390, Conjunto Santa Maria - Cargo - Assistente Técnico de Liderança - Estado Civil - Solteiro; 15 - Edílio Maués Rangel - Endereço - Passagem D, nº 40, Nova Marambaia - Cargo - Técnico em Comunicação Social, Classe "B" - Estado Civil - Casado; 16 - Maria Terezinha Braga Sampaio - Endereço - Rua João Balbi, nº 325, Umarizal - Cargo - Assistente Legislativo, Classe "C" - Estado Civil - Divorciada; 17 - Lucidalva Maria Paulo de Oliveira - Endereço - Conjunto Costa e Silva, Avenida B, nº 146 - Cargo - Diretor Legislativo - Estado Civil - Casada; 18 - Hilma Tamegão Lopes de Noronha - Endereço - Travessa Presidente Pernambuco, nº 168 - Cargo - Taquígrafo Legislativo, Classe "D" - Estado Civil - Casada; 19 - Zenilde Rodrigues Soares - Endereço - Travessa Marquês de Herval, nº 124 - Passagem Izabel - Cargo - Assistente Legislativo - Classe "D" - Estado Civil - Solteira; 20 - Sandra Nazaré da Mata Rezende Fonteles de Lima - Endereço - Avenida Rio Negro, 4923, Edifício Rio Negro, apto. 204 - Cargo - Biblioteconomista - Estado Civil - Casada; 21 - Fabiano Antonio Siqueira Bastos - Endereço - Passagem Umarizal, nº 324 - Cargo - Agente de Portaria, Classe "A" - Estado Civil - Solteiro; 22 - Débora da Silva Sanches - Endereço - Travessa WE-21, nº 191, Cidade Nova - Cargo - Assistente Legislativo, Classe "D" - Estado Civil - Casada; 23 - Augusto José Alencar Gamboa - Cargo - Assistente de Serviço de Redação - Endereço - Avenida Dr. Freitas, nº 05, Rua A - Estado Civil - Solteiro; 24 - Arlena Arruda do Amaral Savino - Endereço - Avenida Nazaré, nº 1223 - apto. 406 - Cargo - Assistente Técnico Jurídico - Estado Civil - Viúva.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

Nº - NOME - CARGO - ESTADO CIVIL - ENDEREÇO:

01 - Marco Aurélio de Almeida Buarque - Assistente Jurídico - Casado - Av. Magalhães Barata, nº 92 - Apto 1205; 02 - Heraldo Bertollet de Aguiar Grana - Assistente Jurídico - Casado - Trav. Padre Prudêncio, nº 353; 03 - Pedro Daltro Cunha - Assessor Jurídico - Casado - Rua dos Pariquis, nº 1221; 04 - Maria Ruth da Silva - Ag. Administrativo - Solteira - Rua Jabatiteua, nº 438; 05 - Maria José Souza da Gama - Datilógrafo - Casada - Trav. Mauriti, nº 45; 06 - Vicente Ferrer Antelo Santos - Engº Civil - Casado - Trav. 14 de Abril, nº 1186 - Apto 101; 07 - Mário Nazareno Correia do Nascimento - Engº Civil - Casado - Trav. 9 de Janeiro, nº 502; 08 - Maria Magaly Costa Alves - Economista - Casada - Trav. Vileta, nº 2746; 09 - Maria da Conceição Sales de Brito - Ag. Administrativo - Solteira - Pass. Napoleão Laureano, nº 156; 10 - Clodoaldo Costa Nogueira - Chefe de Gabinete - Casado - Av. Presidente Vargas, nº 640, Apto 1501; 11 - Norberto Jorge Kizan de Souza - Engº Civil - Casado - Av. Senador Lemos, nº 641 - Apto 203; 12 Hadarezer

Dantas da Cruz - Ag. Administrativo - Casado - Conjunto Cidade Nova VI - WE 68 - nº 851; 13 - Perácio Leite Vital - Ag. Administrativo - Casado - Trav. Vileta, nº 790; 14 - Yara Borborema Maia - Engº Civil - Casada - Av. Senador Lemos, nº 778; 15 - Sílvia Marília da Cunha Costa - Engº Civil - Solteira - Rua dos Mundurucus, nº 4225; 16 - Eleanor Serra de Oliveira - Engº Civil - Solteira - Av. Gentil Bittencourt, nº 1390 - Apto 205; 17 - Célio Chaves de Melo - Ass. Relações Públicas - Casado - Pass. Alberto Englard, nº 1709; 18 - Larsene Dillon da Fonseca Figueiredo - Engº Civil - Casado - Av. Governador José Malcher, c/09, Apto 1303; 19 - Guilherme Kos Seixas - Engº Civil - Casado - Trav. Benjamin Constant, nº 1500, Apto 303; 20 - Joracy Roberto Luz Bahia - Engº Civil - Casado - Rua dos Mundurucus, nº 4898; 21 - Edinéia Sena dos Santos - Ag. Administrativo - Solteira - Av. Antonio Everdosa, nº 1173; 22 - Eduardo Jorge Cunha de V. Chaves - Aux. Engenharia - Casado - Trav. Alcindo Cacela, nº 2014, casa 31.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA
IMPRÉNSA OFICIAL DO ESTADO

Rosa Maria Martins Oliveira - Assessor de Pessoal - Solteira - Res. Av. 1º de Dezembro, Alam. Mº Aguiar nº 108; Lindalva da Motta Oliveira - Arquivista-Chefe - Desnuitada - Res. Cidade Nova II - WE 17, nº 101; Maria Augusta da Silva Valente - Op. em Foto Composição - Viúva - End. Trav. Humaitá, nº 2644; Antônio Corrêa Campos - Cobrador - Casado - End. Conj. Satélite - WE 09 - 385; Domingos Ferreira Botelho - Contabilista - Casado - End. Trav. Castelo Branco, nº 1692; Mário Pontes de Castro - Revisor - Solteiro - Res. Av. Marques de Herval, 98 - casa 4; Maria Balbina de Oliveira Costa - Chefe de Expediente - Solteira - End. Cidade Nova IV - WE 33, nº 172; Sílvia Maria Drago Magno de Moraes - Contabilista - Casada - End. Conj. Alacid Nunes, Bloco 10, Apto 301; José Artur Rosa Pereira - Aux. de Administração - Solteiro - End. Djalma Dutra, nº 26; Consuelo Marques das Chagas - Op. em Foto Composição - Solteira - End. Conj. Marex - Rua Curitiba, nº 23; Iraneide Fonseca Oliveira - Aux. de Administração - Casada - Conj. Jardim Maguari - Alameda, 10 - casa 25; João Pereira do Nascimento Filho - Cobrador - casado - End. Trav. Barão do Triunfo, nº 1561 - Pedreira; Nancy Ramalho Matos - Aux. de Administração - Casada - Conj. Médico - Rua Maracanã, nº 157; Ilza Anete Soares Lourenço - Telefonista - solteira - Av. Marquês de Herval, nº 693 - casa 6; Maria Auxiliadora Prado de Carvalho - Op. em Foto-Composição - solteira - Conj. Cidade Nova IV - WE-28, c/132; Norberto Mamede Lopes Sampaio Junior - Revisor - Solteiro - Rua São Francisco, 760 - Vila Alzira, casa 1; Ivanildo Oliveira Soares - Chefe Foto-Composição - solteiro - End. Pass. Pedreirinha, nº 153 - Guamá; José de Ribamar Castro - Redator - casado - Res. Rua Domingos Marreiros, 732; João Baptista Eiró da Silva - Organizador - casado - Res. Conj. Residencial IAPI - Bloco 9, casa B; Jucundina da Costa Oliveira - Escrevente-Datilógrafo - solteira - Res. Rua Diogo Móia, nº 1106; Raimundo Walter dos Santos - Revisor - casado - End. Conj. Satélite - Av. NE-1, casa 15 - Coqueiro; Terezinha de Jesus Pinho da Costa - Assistente Social - casada - End. Conj. Santos Dumont, bloco 7, c/7 - Dr. Freitas, nº 1890.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO
INSTITUTO ESTADUAL "CARLOS GOMES"

NOME - ENDEREÇO - FONE - FUNÇÃO - EST. CIVIL:

01 - Ana Virginia S. Van den Berg - Tv. Quintino, 717 - Ap. 105 - 222-8264 - Prof. - solteira; 02 - João Simplicio da Paz - Av. Cipriano Santos, 230 - 226-0657 - Vig. - solteiro; 03 - Angélica de Souza Franco - Pass. Haroldo Veloso, 55 - Coqueiro - Aq. Port. - casada; 04 - Lília de Brito P. Pará - Tv. 9 de Janeiro, 1663 - 224-0102 - Prof. - casada; 05 - Celina Valente Chamé - Av. Serzedelo Corrêa, 306 - Ap. 502-A - 223-5934 - Prof. - casada; 06 - Ana Coeli Bastos Lisboa - Av. Almt. Wandenkolk, 547 - 222-1662 - Prof. - solteira; Márcia Martins Corrêa - Av. Serzedelo Corrêa, 306, Ap. 901 - Bloco B - 223-1793 - Prof. - casada; 08 - Ana Lúcia Almeida Lopes - Rua Cezário Alvim, 699 - 224-4593 - Prof. - solteira; 09 - Mavilda Jorge Aliverti - Av. Gentil Bittencourt, 982 - c/76 - 222-7038 - Prof. - solteira; 10 - Francisco das Chagas de Souza - Tv. Diogo Moia, nº 1425 - Vig. - solteiro; 11 - Ana Maria Souza dos Santos - Av. G. Bittencourt, 1545 - Ap. 407; 224-6784 - Prof. - casada; 12 - Leonizia Longobardi Coelho - Cid. Nova V. - Rua WE-24, nº 721 - Ag. Adm. - casada; 13 - Maria Luiza de Luca Martins - R. dos Mundurucus, 4392 - 226-6658 - Prof. - casada; 14 - Eliana Cutrim Kotschoubey - Conj. Santos Dumont II - C/48 - 224-0102 - Prof. - casada; 15 - Francisca Coutinho Coelho - R. dos Mundurucus, 3531 - Ag. Port. - viúva; 16 - Mº de Nazaré R. Rejmão - Tv. Mariz e Barros - Pass. Tapajós, 30 - Ag. Port. - casada; 17 - Carlos Alberio A. da Silva - Cid. Nova VII - Rua WE-85, c/810 - Ag. Adm. - casado; 18 - Lúcia

Maria Arantes de Oliveira - Pass. Popular - Guamá - 223-0002 - Prof. - casada; 19 - M^{te} Célia da Costa Beltrão - Rua Sen. Manoel Barata, 1461 - 224-0758 - Prof. - casada; 20 - Ana Oeiras de Oliveira - Pass. Ana Deuza, nº 166 - 231-6158 - Ag. Port. - casada; 21 - M^{te} das Graças G. Carvalho - Pass. Sta. Helena, 195, Sacramento - Ag. Port. - solteira; 22 - M^{te} Nascimento Monteiro - Pass. Matilde, 2037 - Marco - Ag. Port. - solteira.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Alaide Rodrigues Pardaul - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DEAP - Praça Maranhão - Ed. Cosmorama, 2º andar; Adra Eliza Gaia Ribeiro - Técnico em Ass. Educacionais - casada - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto - Av. Nazaré, nº 31; Edna Tavares da Silva - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DEAP - Praça Maranhão - Ed. Cosmorama, 2º andar; Ernestina Ferreira Ramos - Técnico em Ass. Educacionais - solteira - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto - Av. Nazaré nº 31; Esmeralda de Oliveira Almeida - Técnico em Ass. Educacionais - solteira - DECOR - Av. Almirante Barroso - Prédio do CTAM; Francisca Wilma Alves Pimenta - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DECOR - Av. Almirante Barroso - Prédio do CTAM; Fátima das Graças Damasceno Peres - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DECOR - Av. Almirante Barroso - Prédio do CTAM; Hermes Carvalho Junior - Escrevente-Datilógrafo - casado - DEPESES/SEDUC - Av. Nazaré, nº 31; Ivonilda Maria de Araújo Barbosa - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DEAP - Praça Maranhão - Ed. Cosmorama, 2º andar; Izabel Maria do Vale - Agente Administrativo - solteira - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto - Av. Nazaré, nº 31; Ivo Guilherme Palheta da Cruz - Prof.-GEP/M-403.3 - solteiro - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto - Av. Nazaré, nº 31; Léa Nasaré Freire de Mesquita - Bibliotecária - casada - Subsecretaria/SEDUC - Praça Presidente Vargas; Maria Altiva Rodrigues Pardaul - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DEAP - Praça Maranhão, Ed. Cosmorama, 2º andar; Maria José Moreira dos Santos - Agente Administrativo - casada - DEAP - Praça Maranhão - Ed. Cosmorama, 2º andar; Maria Santana Pereira Fernandes - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DEAP - Praça Maranhão; Ed. Cosmorama, 2º andar; Maria do Espírito Stº de Almeida Cruz - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DEAP - Praça Maranhão, Ed. Cosmorama, 2º andar; Maria do Céu Cardoso - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DEAP - Praça Maranhão, Ed. Cosmorama, 2º andar; Maria da Graça Zamith Braga - Prof.-GEP/M-401.4 - solteira - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto - Av. Nazaré, nº 31; Maria da Conceição Barbosa Braga - Prof.-GEP/M-401.2 - casada - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto, Av. Nazaré, nº 31; Maria Judith da Costa Maciel - Prof.-GEP/M-401.2 - casada - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto, Av. Nazaré, nº 31; Maria de Lourdes da Silva Ribeiro - Agente Administrativo - casada - CEPLAN/SEDUC - Praça Presd. Vargas; Maria Arcênia da Silva Lisboa - Assistente Social - casada - ASSO/CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto - Av. Nazaré, nº 31; Maria do Livramento Ribeiro - Escrevente-Datilógrafo - solteira - DEPESES/SEDUC - Av. Nazaré, nº 31; Maria Estrela Pena Marcião - Agente Administrativo - solteira - DEPESES/SEDUC - Av. Nazaré, nº 31; Pedro Augusto de Figueiredo Freitas - Agente Administrativo - casado - DEPESES/SEDUC - Av. Nazaré, nº 31; Orberto Almir Fortunato - Agente Administrativo - casado - DEAP - Praça Maranhão - Ed. Cosmorama - 2º andar; Raimundo Cláudio Santos Matni - Escrevente-Datilógrafo - solteiro - DEPESES/SEDUC - Av. Nazaré, nº 31; Violante Cunha de Azevedo - Agente Administrativo - viúva - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto - Av. Nazaré, nº 31; Zoraide Cabral de Sena - Técnico em Ass. Educacionais - casada - DECOR - Av. Almirante Barroso - Prédio do CTAM; Lucidéa da Silva Franco - Agente Administrativo - solteira - CORCOF - Prédio do antigo Floriano Peixoto - Av. Nazaré, nº 31.

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DO ESTADO DO PARÁ — CESEP —

Alda Maria Peixoto Silva - Rua Alfereis Costa, nº 380 - 223-7277 - Direito - 8º semestre; Ana Célia Passos Miranda da Silva - Conj. Satélite, Tv. WE-8, nº 345 - 235-3092 - Aux. de Escritório - casada; Ana Cláudia dos Santos Rebelo - Av. 25 de Setembro, nº 1.712 - 228-2607 - Direito - 7º semestre - solteira; Ana Maria Costa do Nascimento - Tv. Vileta, Pas. Olímpia, nº 68 - 226-3840 - Estudante - casada; Ana Raimunda Ferreira Araújo - Cidade Nova VI, WE-28, casa 561 - Aux. de Escritório - solteira; Catarina Lana

de Souza Santos - Alm. Barroso, Conj. Basa, 4770 - 231-4087 - Estagiária - solteira; Cecília Therezinha Rocha Luz - Rua Joaquim Nabucó, nº 29 - 223-5287; Cirilo Henrique da Conceição Paes Barreto - Tv. D. Romualdo de Setas, 614 - 222-6886 - Estagiário - solteiro; Clodomir Assis Araújo - Av. Alcindo Cacela, nº 3568 - Estagiário - Divorciado; Cora Belém Vieira de Oliveira - Conj. Médico II, Tv. Abaetetuba, 305 - 231-4519 - Estagiária; Edna Maria Oliveira Fernandes - Tv. Ismael de Castro, nº 29 - Ag. Aux. Fiscalização - casada; Gilson de Oliveira Souza - Av. Alcindo Cacela, 995, Ed. Estoril, 103 - 223-7935 - Estagiário; Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira - Rua Deodoro de Mendonça, 319, S. Braz - 226-1270 - Direito, 8º semestre; Izabel Cristina Chaves das Mercês - Tv. Barão do Triunfo, 2878 - Marco - Direito, 7º semestre - casada; Jacqueline Brandt Cruz - Rua Oliveira Belo, nº 126, aptº 202 - Escriturária - solteira; João Batista Pinto de Araújo - Almirante Barroso, Vila Virgílio, 60, Marco - Direito - solteiro; José Cândido Ribeiro Neto - Rua Mundurucús, 3085, Aptº 902 - Nazaré - 222-8748 - Gerente contábil; José Euclides Aquino da Silva - Tv. Benjamin Constant, nº 923 - 223-6542 - Estagiário; José Fabiano da Silva - Quintino Bocaiuva, 436, aptº 505 - 223-2900 - Diretor - casado; José Francisco Sombra Soares - Tv. Almirante Wandrak, 306 - 223-2080 - Direito, 6º semestre - solteiro; José Roberto Raiol de Moraes - Tv. Curuzú, nº 1782 - 226-0930 - Direito, 6º semestre - solteira; Marcos Antonio Ferreira das Neves - Conj. Panorama XXI, Q 20, casa 06 - 231-1701 - Estagiário; Maria das Graças da Costa Oliveira - Pça. Justo Chermont - Ed. Rainha Esther, aptº 901 - 223-3755 - Aux. Administrativo - solteira; Maria Helena Paes Figueiredo - Av. Gov. José Malcher, 668, 1º andar - 222-5926 - Estagiária - solteira; Maria Martins da Silva - Av. Pres. Vargas, nº 780, aptº 601 - 224-4733 - Técnico superior - casada; Maria Ramos Pereira - Tv. Mauriti, nº 393 - Direito, 8º semestre - casada; Maria Regina Faciola Pessoa - Tv. Mauriti, nº 2951 - 226-1269 - Direito, 8º semestre - solteira; Maria da Paixão Chaves Gonçalves - Antônio Everdosa, Pas. Bom Jardim, nº 9/A - Pedreira - Direito, 7º semestre - casada; Maria Severina Magalhães Modesto - Tv. Manoel Evaristo, nº 941 - 223-0719 - Direito, 6º semestre - casada; Marici Coelho de Barros Pereira - Tv. Tiradentes, nº 63, aptº 1001 - 222-3650 - Agente Administ. - solteira; Maristete Cristina Peixoto - Av. Pres. Vargas, 197/405 - 222-4630/222-2807 - Direito, 8º semestre - solteira; Nazaré de Fátima Rodrigues Carvalho da Silva - Cidade Nova II, WE-24, casa 42 - 235-2749 - Agente Administ. - solteira; Neide Farah Lima Rocha - Av. José Bonifácio, nº 1145 - 226-0027 - Direito, 6º sem. - casada; Rosa Ester da Silva - Tv. Timbó, 1499 - 228-2584 - Bancária - casada; Rosa Fernanda Moraes de Souza - Av. Pres. Vargas, nº 620, aptº 901 - Edifício Piedade - 223-6812 - Estagiária - solteira; Rosalina da Silva Murta - Av. Conselheiro Furtado, 1319 - 222-5786 - Agente Administ. - solteira; Sandra Marília Martins e Silva - Padre Eutíquio, nº 2490, casa 12 - 224-0769 - Estagiária - solteira; Vilma Aparecida de Souza Chavaglia - Tv. 1º de Março, nº 96, aptº 508 - Direito, 8º sem. - casada; Wilma Almeida Magalhães - Rua Domingos Marreiros, nº 1964, Matinha - 226-5325 - Direito, 8º sem. - solteira.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME - ENDEREÇO - CARGO - EST. CIVIL:

Jacirema Régio e Silva - Conj. Cohab - Cidade Nova II, WE-3 - casa 541 - Ag. Administrativo - casada; João da Mata Pereira Muniz - Tv. de Breves, 490 - Ag. Administrativo - solteiro; Elaine Mary de Jesus Pontes - Rua Augusto Corrêa, 514 - Ag. Administrativo - solteira; Luiz Sérgio da Silva Listo - Jerônimo Pimentel, 369 - Ag. Administrativo - solteiro; João Carlos Faria Frazão - Conj. Bela Vista - Av. Júlio César, 3294 - Téc. de Administração - casado; Raimundo Tupinambá Alho - Tv. Dr. Enéas Pinheiro, 2798 - Marco; Ag. Administrativo - casado; Rumiko Kusakari - Conj. Pres. Médico II - Rua Oriximiná, 85 - Téc. Administração - casada; Cleide Maria dos Santos Mello - Av. José Bonifácio, 722 - casa 1 - Téc. Administração - solteira; Diana Coeli Paes de Moraes - Tv. Caldeira Castelo Branco, 1233 - São Braz - Ag. Administrativo - solteira; Liane Maria Guilhon Burlamáqui - Tv. Padre Eutíquio, 1268 - Batista Campos - Economista - solteira; José Raimundo Leite Leão - Tv. do Chaco, 1773 - Marco - Ag. Administrativo - solteiro; Paulo Sérgio Adão Teixeira - Tv. São Francisco, 567 - Aptº 202 - Conj. D. Francisco - Bl. 7/A - Datilógrafo - casado; Lúcia Helena Lopes de Mello e Silva - Tv. 14 de Março, 903 - Aptº 101 - Psicóloga - solteira; Manoel Ferreira Coelho Neto - Tv. Carlos de Carvalho, 316 - Cidade Velha - Ag. Administrativo - solteiro; Flávia Cristina Silva de Lima - Tv. 14 de Março, 700 - Umarizal - Aux. Administração - solteira; Maria de Fátima Andrade Lobato - Rua dos Mundurucús, 3483 - Cremação - Ass. Administrativo - casada; Maria dos

Prazeres de Souza Botto - Av. Almirante Barroso, Conj. Costa e Silva, Av. B. nº 30, aptº C - Marco - Téc. Administração - casada; Maria do Socorro de Oliveira Lima - Av. Bernardo Sayão, Vila S. Raimundo, nº 11, Guamã - Assist. Administrativo - solteira; José Paulo dos Santos Nascimento - Av. Alcindo Cacela - Pass. Apertar da Hora, 100, Cremação - Ag. Administrativo - casado; Benedita Lúcia Braga Cardoso - Tv. Monte Alegre, 1422 - Jurunas - Datilógrafo - solteira; José Maria Alves Thomaz - Rua Angelo Custódio - Vila Dr. Lopo de Castro, casa 1 - Economista - solteiro; Sílvia Helena de Almeida Moutinho - Conj. Satélite, Tv WE-6, casa 404 - Ag. Administrativo - casada; Rocy Romanhole de Campos - Tv. Campos Sales, 498 - Ag. Administrativo - solteira; Vânia Elizabeth da Costa Coelho - Carlos de Carvalho, 316 - Cidade Velha - Téc. Administrativo - solteira; Wilson dos Santos Marques - Tv. Triunvirato, 605, casa 44 - Vila Sta. Rita, Cidade Velha - Ag. Administrativo - casado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

1 - Célia Regina Soares Fernandes - Av. Alcindo Cacela, nº 518 - Diretora Administrativa - est. civil: solteira; Oséas dos Santos Lemos - Av. Alcindo Cacela, nº 518 - Agente Administrativo - est. civil: solteiro; 3 - Hermínio Pereira da Silva Filho - Av. Serzedelo Corrêa, nº 745 - apto. 102 - Assistente Jurídico - est. civil: casado; 4 - Dirce Rendeiro de Noronha* - Rua Padre Prudêncio, nº 562 - Agente Administrativo - est. civil: casada; 5 - Adair Sarges de Melo e Silva - Av. Almirante Barroso, nº 1548 - aptº 402 "A" - Técnica em Administração - estado civil: casada; 6 - Lourival Calandrini Branco - Rua Diogo Moia, nº 561 - Agente Administrativo - est. civil: solteiro.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA

01 - Benedita da Costa Machado - Cargo: Escriturário II-F - Função: Assistente de Gabinete - Endereço: Av. Alcindo Cacela, 717 - Umarizal - Estado civil: solteira; 02 - Cecília de Pina Soares - Cargo: Escriturário II-F - Função: Assistente de Gabinete - Endereço: Tv. São Francisco, 437 - Campinas - Aptº 404, Bloco 4 - Estado civil: Separada judicialmente; 03 - Elza Maria da Silva Santana - Cargo: Escriturário II-F - Função: Assistente de Gabinete - Endereço: Av. Magalhães Barata, 92 - Nazaré - aptº 301 - Estado civil: solteira; 04 - Francisco Ivan Soares Frota - Cargo: Técnico N. Sup. II-D - Função: Assessor de Planejamento - Endereço: Tv. Padre Eutíquio, 2527 - Batista Campos - Aptº 301 - Estado civil: casado; 05 - Helena Stilianidi Garcia - Cargo: Técnico N. Sup. II-D - Função: Assessor de Planejamento - Endereço: Trav. Quintino Bocaiuva, 1317 - Nazaré - Estado civil: casada; 06 - Heraldo Sampaio de Almeida - Cargo: Técnico N. Sup. I-A - Função: Especialista em Planejamento - Endereço: Av. Gentil Bitencourt, 1239 - Nazaré - Estado Civil: casado; 07 - Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho - Cargo: Técnico N. Sup. II-E - Função: Especialista em Planejamento - Endereço: R. Veiga Cabral, 75 - Batista Campos - Estado civil: casado; 08 - Jaime Salvador Menezes Bevilacqua - Cargo: Escriturário II-F - Função: Assessor de Relações Públicas -

Endereço: Av. Presidente Vargas, 620 - Centro - Aptº 1004 - Estado civil: casado; 09 - João Batista de Melo Bastos - Cargo: Técnico N. Sup. L-B - Função: Analista de Projetos D.G. - Endereço: R. dos Mundurucus, 1338 - Jurunas - Aptº 202 - Estado civil: casado; 10 - José Luiz Davila - Cargo: Técnico N. Sup. II-E - Função: Assessor Técnico - Endereço: Av. Manuel Teodoro, 864 - Campina - Estado civil: casado; 11 - José Maria Tavares Guarani - Cargo: Escriturário I-B - Função: Datilógrafo da Diretoria - Endereço: R. Bailique, 221 - Campina - Estado civil: solteiro; 12 - José Prado de Souza - Cargo: Técnico N. Sup. I-C - Função: Assessor Técnico - Endereço: Rua Pariquis, 1838 - Batista Campos - Aptº 502 - Estado civil: casado; 13 - Manoel Ferreira da Silva - Cargo: Escriturário I-B - Função: Datilógrafo da Diretoria - Endereço: Trav. Mauriti, 358 - Marco - Pass. São Pedro - Estado civil: casado; Maria Adelaide da Silva Santos - Cargo: Escriturário I-B - Função: Datilógrafo da Diretoria - Endereço: Rua Alm. Wandenkolk, 661 - Umarizal - Estado civil: solteira; 15 - Maria de Fátima Cabral Abreu V. Rego - Cargo: Auxiliar de Escritório I-C - Função: Datilógrafo da Diretoria - Endereço: Rua Veiga Cabral, 1007 - Batista Campos - Estado civil: casada; 16 - Maria de Fátima da Silva Faria - Cargo: Auxiliar de Escritório I-C - Função: Nihil - Endereço: Trav. Humaitá, c/56 - 436 - Pedreira - Conj. M. Menezes - Estado civil: casada; 17 - Maria do Carmo da Silva Barros - Cargo: Técnico N. Sup. I-A - Função: Especialista em Planejamento - Endereço: Rua Antônio Barreto, 297 - Umarizal - Estado civil: solteira; 18 - Maria Rute Pereira Gomes - Cargo: Escriturário II-F - Função: Assistente de Gabinete - Endereço: Rua Coronel Luís Bentes, 178 - Telégrafo - Estado civil: solteira; 19 - Maria Sebastiana de Miranda Braga - Cargo: Escriturário II-F - Função: Assistente de Gabinete - Endereço: Av. Magalhães Barata, 1050 - São Braz - Aptº 9018 - Estado civil: casada; 20 - Mary Madalena Velasco Figueiredo - Cargo: Escriturário II-D - Função: Datilógrafo da Diretoria - Endereço: Rua dos Mundurucus, 4370 - Santa Izabel - Estado civil: casada; 21 - Nelson Clairefont de Souza Melo - Cargo: Técnico N. Sup. I-A - Função: Especialista em Planejamento - Endereço: Rua 9 de Janeiro, 1768 - São Braz - Estado civil: casado; 22 - Otto Cabral Mendes - Cargo: Técnico N. Sup. I-B - Função: Especialista em Planejamento - Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 229 - Batista Campos - Estado civil: casado; Perácio Gama da Silva - Cargo: Téc. N. Sup. II-F - Função: Analista de Projetos-DG - Endereço: Av. Serzedelo Corrêa, 15 - Nazaré - Aptº 1101 - Estado civil: casado; 24 - Rafael Luís Gomes dos Santos Malaquias - Cargo: Aux. Administrativo I-F - Função: Assistente de Gabinete - Endereço: Av. Nazaré, 1058 - Nazaré - Aptº 602 - Estado civil: casado; 25 - Raimundo Luilson Moreira Gomes - Cargo: Escriturário II-E - Função: nihil - Endereço: Rua Aristides Lobo, 708 - Reduto - Estado civil: casado; 26 - Rosa Maria da Silva Santana - Cargo: Escriturário II-E - Função: Assistente de Gabinete - Endereço: Rua Barão de Igarapé-Miri, 307 - Guamã - Estado civil: casada; 27 - Sebastião da Silva Ramalho - Cargo: Técnico N. Sup. II-E - Função: Especialista em Planejamento - Endereço: Av. Brás de Aguiar, 346 - Nazaré - Aptº 1405 - Estado civil: solteiro; 28 - Walter Cassiano Ferreira - Cargo: Técnico N. Sup. II-C - Função: Especialista em Planejamento - Endereço: Av. Almirante Barroso, 56 - Marambaia - Estado civil: casado; 29 - Wilson Augusto de Carvalho - Cargo: Técnico N. Sup. II-F - Função: Assessor Técnico - Endereço: Av. Gov. José Malcher, 960 - Nazaré - Aptº 702 - Estado civil: casado; 30 - Eunice da Costa Pena - Cargo: Téc. N. Sup. II-E - Função: Chefe do C. Doc. e Biblioteca - Endereço: Av. Presidente Vargas, 730 - Campina - Aptº 1604 - Estado civil: solteira.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1983 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Orlando Jorge Oliveira, por sua advogada dra. Lindalva N. Magalhães, fazendo a entrega da chave do imóvel, objeto da ação de Despejo que lhe move Caetana Mendes Ferreira.

OBS.: - Entregue em Cartório, s. despacho.

Petição de: - Simas Industrial S/A., por seu advogado dr. Santana Pereira, expondo e requerendo a remoção dos bens penhorados na ação de execução movida contra Distribuidora Flamingo Ltda.

OBS.: - Entregue em Cartório, s. despacho.

4ª VARA

Petição de: - Cônsul S/A., por seu advogado dr. José H. Lima, requerendo juntada de recibo de despesa efetuada com a

ação de execução movida contra Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Ltda.

Desp.: - N.A. como requer.

Petição de: - Laboratórios Wellcome S/A., por sua procuradora dra. Mirna Picosse, requerendo homologação do acordo firmado com a firma Superfrio Transportes em Geral Ltda., na ação de rito sumaríssimo que se encontra em fase de execução de sentença.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Banco do Estado do Amazonas S/A., por seu advogada dra. Maria Madalena G. Quites, requerendo a citação por edital dos executados na ação de execução movida contra Artico - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. e outro.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado Reinaldo T. Miranda, requerendo desistência da ação executiva hipotecária movida contra João Haroldo de Paulo Silva de Lima.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 100 83 EXECUÇÃO

Ex.: - A. M. Fidalgo S. A.

Adv.: - Luiz O. G. Sampaio

Ex.: - Pedro Paulo Chermont

Desp.: - Comprove-se a entrega com a juntada dos originais.

Proc. nº 82/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Telmo Lima Marinho
Adv.: - em causa própria.
Ex.: - Antonina Farias Cardoso

Proc. nº 110/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Macro Equipamentos Gerais Ltda.
Adva.: - Ivone Seixas
Ex.: - Ednaldo Alves Torquato

Desp.: - Comprove-se a entrega das mercadorias das duplicatas não aceitas.

Proc. nº 112/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Impar - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.
Adv.: - Rosomiro Arrais
Ex.: - Nelson José Fontoura de Melo

Proc. nº 109/83 DESPEJO

Aut.: - Antonia Dalmácia de Melo
Adva.: - Jandira Oliveira.
Réu: - Orlando Spinelli

Proc. nº 111/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda.
Adv.: - Rosomiro Arrais
Ex.: - Ítala Paixão de Carvalho Rezende

Proc. nº 99/83 EXECUÇÃO

Ex.: - I. N. Crispim Máquinas e Motores Ltda.
Adv.: - Ailton Ribeiro
Ex.: - Construtora Imobiliária Fonseca Ltda.

Desp.: - Comprove-se o recebimento do valor das duplicatas sem aceite.

Proc. nº 113/83 DESPEJO

Aut.: - Angélique Arlinda João Hage Chartouny
Adv.: - Antonio J. Abelém
Ré: - Nortextil - Ind. e Comércio do Norte Ltda.

6ª VARA

Proc. nº 667/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Maria Beatriz Jatene de Souza
Adv.: - Laurênio M. Rocha
Réus: - Antonio Caetano Santos Monte e outros.
Adva.: - Joselisa C. Kauffman.

7ª VARA

Proc. nº 140/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Verônica Jesus dos Santos e s/ marido
Adv.: - José Ribamar L. Braga
Ré: - Laura Maria Mendes e outro
Adv.: - Carlos Hachem Chaves

Desp.: - Proceda o Sr. Escrivão a retificação do nome dos suplicados, observando-se as formalidades legais.

Proc. nº 338/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Importadora de Ferragens S/A.
Adv.: - Haroldo Souza Silva
Ex.: - Terra Norte - Terraplanagem e Agricultura Ltda.
Adva.: - Iolena Barros.

Desp.: - Ao Cartório para certificar.

8ª VARA

Proc. nº 338/78 ARROLAMENTO

Inv.: - Maria José Pereira de Alencar
Adva.: - Nazaré H. Lira de Abreu
Inv.: - Leonel Sucupira de Alencar

Desp.: - Falem os interessados sobre o pedido, uma vez que o último despacho data de 1980 e o cálculo foi efetuado em 1979.

9ª VARA

Petição de: - Oficina Fischer - Adolfo de Menezes Fischer, por seu advogado dr. Djalma Chaves requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Carlos Frazão.
Desp.: - N.A. como requer.

Petição de: - Raymundo Gonçalves Magno, Síndico da Massa Falida de Fazendas Uberaba S/A., apresentando o seu relatório dos atos e fatos de sua administração de 18 de julho de 1978 até a presente data.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

11ª VARA

Proc. nº 415/82 FALÊNCIA

Req.: - Geodata - Levantamentos Geodésicos S/A.
Adv.: - Adherbal M. Mattos
Req.: - Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda.
Desp.: - À conta.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM
Juíza: - Dra. Rutêa Fortes
Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos.

RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1983

Proc. nº 1.551/82, de Execução. A: - Bradesco Turismo S/A. - Administração de Serviços; R: - Claudemir Cazassa. - Advogado: - Dr. Paulo Sérgio F. de Souza. - Despacho: - I - "Não tem aplicação, no caso vertente, o artº 214, Parágrafo 1º do C.P.D., eis que esta apresentação espontânea que a lei refere, se ocorre em Juízo, e não em escritório de advocacia, por mais idôneo que este seja.

II - Junte o autor o comprovante de tal acordo, isto é, o documento firmado e reconhecido.

III - Informe o autor o endereço do réu, para a necessária citação, isto é, tendo em vista a Certidão de fls., do sr. Oficial de Justiça, que diz não tê-lo encontrado, por estar em lugar incerto e não sabido".

Proc. nº 1.642/83, de despejo. A: - Perícia Engenharia e Construção Ltda.; R: - Representações e Comércio Lobato Ltda. - Advogada: - Dra. Maria D'Assunção M. Tavares. - Despacho: - A conta, arbitrando em 15% os honorários advocatícios".

Proc. nº 1.682/83, de execução. A: - Cunha & Lima Comércio Representação Ltda.; Ré: - Maria Idner da Costa Lobo. - Advogado: - Dr. João Bosco de Carvalho. - Despacho: - "Reconheça o autor a assinatura do sacado, na duplicata de fls. 9".

Proc. nº 1.465/82 de execução. A: - Enel Engenharia S/A.; Réu: - Pedro José Corrêa Lazara. - Advogado: - Dr. Meira Mattos. - Despacho: - Diga o Autor sobre a Certidão de fls. 14".

Proc. nº 1.694/83 de execução. A: - Alno Comércio de Aparelhos Domésticos; Réu: - Welf Comércio e Indústria de Vestuários. - Advogados: - Drs. De Campos Ribeiro e Jayme Bentes. - Despacho: - "Diga o Autor sobre a petição de fls. 13, documento de fls. 14, e ofício de fls. 15".

Proc. nº 1.702/83 de execução. A: - Credicard S/A. - Administradora de Cartões de Crédito; R: - Jayme Farache. - Advogado: - Dr. Antonio Fernando Rocha. - Despacho: - "Cite-se".

Proc. nº 1.619/82, de execução. A: - S.A. White Martins; R: - Pergon Ltda. - Advogada: - Dra. Maria Socorro Araújo Santiago. - Despacho: - "Diga o autor sobre a certidão de fls., informando, se souber, o endereço do executado, para fins de citação".

Proc. nº 1.634/82 de execução hipotecária. A: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. - R: - Antonio César de Freitas Ferreira. - Advogada: - Dra. Anítonete Machado.

Despacho: - "Seja o imóvel hipotecado vendido em hasta pública, por preço nunca inferior ao saldo devedor, no dia 28 de março entrante, às 10 hs., publicando-se edital pelo prazo de dez dias, com observância da Lei nº 5.741/71".

Proc. nº 1.705/83 de Alvará. Requerente: - Edilena Pinheiro Macêdo; Requeridas: - Kátia Macêdo Barros e Karla Macêdo Barra. - Advogado: - Dr. Milton Chagas. - Despacho: - "Expeça-se o Alvará, c/ o dever da requerente prestar contas".

Proc. nº 1.221/81 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Rocher dos Santos Monteiro; Inventariante: - Djanira Margarida Agnelli Monteiro. - Advogado: - Dr. Benedito Rodrigues. - Despacho: - "A avaliação".

Proc. nº 717/79 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Ethy Coelho Brito; Inventariante: - Creusa Henriques Brito. - Advogada: - Dra. Lindalva Duarte e Silva. - Despacho: - "Digam os interessados sobre a reforma do esboço de partilha".

Proc. nº 83/82, de Interdição de Maria Ivone de Souza; requerente: - Manuel Francisco de Souza Filho, pelo Centro Sócio Econômico. - Advogada: - Dr. Armando Marques Gonçalves. - Despacho: - "Trata-se de assistência gratuita, competência de uma das Varas da Assistência Judiciária. A distribuição, p/ os devidos fins".

Proc. nº 132/75, de Interdição de João Batista Cordeiro Barbosa; Curador Nelson da Silva Barbosa, pela Assistência Judiciária. - Advogado: - Dr. Milton Chagas. - Despacho: - "Defiro o requerimento de fls. 14. Lavre-se o termo, devendo haver a prestação de contas prevista em lei. Na petição de David Saint Clair Lewis, contra Walter José Nogueira Vieira, advogado dr. Juramir Barbosa de Oliveira, foi proferido o seguinte despacho: - "Tratando-se de outro título que não o que se acha junto na execução em trânsito na 1ª Vara, petição o autor no sentido de cobrança da mesma, encaminhando esta petição de cobrança, à distribuição, como de direito".

Petição de embargos de terceiro, apresentado por Inosa Ltda., contra Bradesco Turismo S/A. - Administração e Serviços, sendo advogado o dr. José Alfredo da Silva Santana, foi proferido o seguinte despacho: - "Autuados em separado. Para a audiência prevista no parágrafo 1º do artº 1050 do C.P.C., designo o dia 28 de março, às 10 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive o réu. Belém, 28 de fevereiro de 1983. (a) Rutêa Fortes".

Belém, 28 de fevereiro de 1983
M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA CAPITAL

Juíza: - Dra. Rutêa Fortes

Escrivão: - Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos

RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1983

Proc. nº 1.605.82, de Execução. A: - Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda.; R: - Restaurante Mil e Uma Noites Ltda. - Advogados: - Drs. Joaquim Figueiredo e Flávio Maroja. - Despacho: - A conta. Arbitro em 10% sobre o valor".

Proc. nº 1.479.82. Ação Ordinária de Anulação do Contrato de Autorização de Venda. A: - Terezinha de Jesus Monteiro Pereira; R: - Impactus - Planejamento e Vendas Ltda. - Advogados: - Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio Maroja e Paulo Fernando Nery Lamarão, respectivamente. - Despacho: - "Não há porque chamar o processo à ordem. O mesmo está saneado, e nada havia a sanear. A perícia requerida atendeu a requerimento do próprio autor que, às fls. 48, REITEROU os pedidos de fls. 16 e 46. Ora, às fls. 16, ao término da inicial, o autor requereu Exame Pericial do documento ora apresentado. E, às fls. 46, o autor RATIFICA, quanto as provas, o que foi requerido às fls. 16, isto é, EXAME PERICIAL, o que foi deferido, amparado que está no item I do artº 331 do C.P.C.

O próprio autor apresentou às fls. 50, três quesitos a serem respondidos.

E finalmente, tendo eu que entrar em férias, no período de 20/12/82 e 20/02/83, e não possuindo, no momento, agenda para o novo ano e com as datas completamente tomadas no ano que findava, deixei de assinalar a data e nome do perito, p/ fazê-lo oportuno tempore.

No mais, defiro o pedido de fls. 51, "in fine", quanto à dispensa requerida.

Designo o dia 21 de março, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações".

Proc. nº 1.517/82 de RITO SUMARÍSSIMO. - A: - Carlos Alberto Gregório Nogueira; R: - Rubens de Assis Barbosa. - Advogados: - Drs. - Félix de Oliveira e Henrique Rodrigues de Mello Filho, respectivamente. - Despacho: - "Razões, sobejamente, possui o Autor, em todo o seu petitório de fls. 38 a 42, através o seu procurador, Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira, que provou ser um advogado trabalhador e estudioso.

Acolho, "in-totum", por seus jurídicos fundamentos, o referido pedido, assim como o douto parecer do ilustre Dr. José Maia, representante do M.P., que opinou como fiscal da lei.

Determino ao réu honre e cumpra o acordo constante, às fls. 33, devidamente homologado às fls. 34, e proceda o restante do pagamento, como foi estabelecido. Em, 25/02, 1983. (a) Rutêa Fortes

Belém, 28 de fevereiro de 1983

M. SANTIAGO
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito, da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Titular: - O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: - Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível - EXECUÇÃO. Credor: M. Bittencourt e Oliveira Ltda. Devedora: Marlida Feliz. Despacho: "Sem prejuízo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, que deverá cumprir, sem restrições, o mandado executivo citatório, cuja expedição foi determinada pelo despacho de fls. 12, defiro a baixa dos autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta, que deverá incluir o débito principal (Cr\$ 39.250,00); os juros de mora; as despesas e custas processuais; os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito; e a correção monetária". Advogados drs. Vinicius Bahury Oliveira Filho e Demócrito Rendeiro de Noronha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: André Carrapatoso Coelho. Devedores: Apará - Consultoria Financeira e Organização Ltda. e Abel José dos Santos Filho. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogado dr. Antonio Oscar C. Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S.A. - OLICO. - Devedora: Expresso Transmanaus Ltda. Despacho: "Conhecendo do pedido de fls. 2, e da manifestação retificatória de fls. 20/21, recebo os pleitos da requerente como ação de cobrança pelo procedimento sumaríssimo, ordenando que, em os livros do Cartório da Distribuidora do Juízo, seja operada a retificação. - Designo, para a audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 17 do mês de março entrante, às 10:00 horas. - Defiro as provas requeridas. - Seja a ré citada, através de seu representante legal, para comparecer, no dia e hora designados, à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. - Intime-se a autora, através de seu representante legal". Advogado dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO. Autor: José Vieira Barbosa. Ré: Maria Pereira de Souza. Despacho: "Tendo a

credora acionada, em a contestação que ofereceu (fls. 18/21), requerido, preliminarmente, a extinção do processo, alegando matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que o autor, no prazo de dez (10) dias se manifeste a respeito, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". Advogados drs. Osvaldo Serrão e Pedro Washington da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA. Requerente: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Requerida: Empresa de Navegação Altos Rios Ltda. - ENARIL. - Despacho: "Contados e preparados, à conclusão. "Advogado dr. Cristovam Colombo Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: Manoel Martins Costa. Ré: Bar e Restaurante Elite Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 29/32 e sobre a manifestação de fls. 28 da ré, que, no dia e hora marcados, pelo despacho de fls. 25, deixou de efetuar o pagamento a que se propôs, em termos de purgação de mora, conforme certifica o senhor Escrivão do Feito, - diga, no prazo de cinco (5) dias, o autor". Advogados drs. Wilson Dahas Jorge Filho e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedor: Artur Cláudio Martins Pinto e outros. Despacho: "Seja o devedor Artur Cláudio Martins Pinto, intimado a pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas contadas da data em que for publicado este despacho no Diário Oficial do Estado, - em cartório, a quantia de Cr\$ 719.642,95 (setecentos e noventa e cinco centavos), sob pena de prosseguir, nos seus regulares termos, à execução". Advogados drs. Maria Madalena Garcia Quites e Otávio Augusto Chase.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Cândido Vasconcelos de França Messias. Requerente: Lucimar Oliveira Pacheco. Despacho: "Não se caracterizando a declaração e o atestado médico de fls. 3 e 4 como documentos capazes de substituir o laudo pericial médico, a que se refere o artigo 1.183 do Código de Processo Civil, nomeio, para proceder ao exame do interditando, o Doutor Durvalino Braga, residente, nesta cidade, à Trav. Mauriti, nº 3066. - No prazo de cinco (5) dias, indiquem as partes, querendo, assistentes médicos, apresentando os quesitos que tiverem. - Seja intimado o perito e, se forem indicados, também interessados os assistentes, para prestarem, em cartório, no dia 03 do mês de março entrante, às 10:00 horas, procederem ao exame, na residência do paciente, devendo o laudo ser apresentado, em Juízo, ao Senhor Escrivão do Feito, até o dia 10 do mesmo mês de março, observadas, por analogia, as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil. - Submeto à consideração do perito e dos assistentes, os seguintes quesitos deste Juízo. - 1º - O paciente Cândido Vasconcelos de França Messias, acha-se em estado de alienação mental. - 2º - De que doença padece o interditando. - 3º - A enfermidade mental do paciente coloca-o em incapacidade de reger sua pessoa e bens. - 4º - Em se tratando de alienação mental, pode-se precisar a data em que ela se manifestou". Advogado dr. Alirio Franco Daguer.

Belém, 28 de fevereiro de 1983

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo: (apenso) - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Antonio Hamilton Bentes - (adv. Luís Roberto Meira)

Embargado: João Pacheco Rauda - (adv. Haroldo A. Santos).

Interposta a Ação de Execução movida por João Pacheco Rauda contra Antonio Hamilton Bentes.

Despacho: "R. hoje. Considerando que o Juízo já está seguro pela penhora de um bem do embargante, recebo os presentes embargos, determinando seja intimado o credor João Pacheco Rauda para, no prazo de dez (10) dias, querendo, apresentar a impugnação que tiver".

2ª VARA

Processo - AUTOS CÍVEIS DE APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: Evandro Santos de Azevedo - (adv. Flávio de C. Maroja)

Apelado: Léo Freitas de Mattos. - (adv. Felipe de Mello Filho).

Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o débito principal (Cr\$ 590.157,00), segundo a sentença de fls. 61/62 os juros de mora; e a correção monetária".

5ª VARA

Processo nº 546-14-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - (adv. Antonele F. Machado).

Executados: Antonio Aguiar Barrozo e sua esposa Raimunda Nonata dos Santos Barrozo.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, tendo sido cumpridas as formalidades legais, homologo a Adjucação às fls., para que produza seus legais e necessários efeitos. Decorrido o prazo da lei e apresentada a quitação dos encargos fiscais devidos, proceda-se à expedição da competente Carta e o cancelamento da hipoteca, ficando os Executados desobrigados do pagamento do restante do débito. Custas na forma da lei. P.I.R. Belém, 21 de fevereiro de 1983. a) - Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 51-20-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. - (ada. Maria da Glória Maroja).

Executados: Waldir Ferreira da Silva e sua esposa Wanda Maria Uchôs da Silva.

Despacho: "Designo o sr. Escrivão dia e hora para a venda do imóvel em praça pública por preço não inferior ao saldo devedor. Expeça-se edital com o prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do art. 6º da lei 5741/71. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 449-09-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - (adv. Laudomício Ferreira).

Executado: - Rubens Tadeu Pinto Lopes.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais, homologo a adjudicação às fls., para que produza seus legais e necessários efeitos, ficando o Executado desobrigado do pagamento do restante do débito, decorrido o prazo de lei, comprovada a quitação dos impostos devidos, proceda-se à expedição da competente carta, mediante as formalidades da lei, assim como o cancelamento da hipoteca. P.I.R. Belém, 21 de fevereiro de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1983
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 445-02-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerentes: Francisco de Assis Gonçalves Chaves e Sônia Maria de Souza Chaves (Adv. Carlos Hachem Chaves)
Despacho: "Renove-se a diligência ordenada a fls. retro para o dia 22 de março próximo às 9:00 horas. Procedam-se as necessárias intimações inclusive do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público".

5ª VARA

Processo nº 104-32-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: Pepi Luminotécnica Ltda. (Adv. Carlos M. Garcia)

Executada: Eletro Ferramental Ltda.
Despacho: "Consoante se vê a fls. 9, 11, 14 e 16 é o da Comarca de Tucuruí, neste Estado, conseqüentemente caberá ser a ação processada através do Juízo competente. Intime-se o A. para os devidos fins".

5ª VARA

Processo nº 07-02-83 - AÇÃO DE INTERDITOS DE REINTEGRAÇÃO
Requerente: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB - RODOVIPA - (Adv. Reinaldo T. Miranda)

Requeridos: João Eduardo Hounsell e sua mulher Tereza Regina Eleres da Silva Hounsell.
Despacho: "A conta para - levantamento geral de custas e despesas processuais, após o que conclusos".

5ª VARA

Processo nº 206-03-81 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL E ALIMENTOS PROVISIONAIS.

Requerente: Enequina dos Santos Silva (Adv. José Raimundo S. Montenegro).

Requerido: Napoleão Sebastião da Silva - (Adv. Raimundo Dorival Nunes dos Santos)

Sentença: "Vistos, etc. Ação de separação judicial cumulada com Ação de alimentos e partilha dos bens do casal. Autora e Réu encontram-se representados na forma da lei, inexistindo nos autos irregularidade a sanear ou suprir. Faculto as provas protestadas pelas partes e designo o dia 12 de abril próximo único disponível às 9:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 25.02.83. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 54-04-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Francisca Cavalcante Dias Pereira (Adv. Beatriz Dias Fernandes).

Requerida: Maria da Graça Baleeiro de Miranda
Despacho: "Ao Contador do Juízo para apuração de custas e despesas processuais após o que conclusos".

5ª VARA

Processo (apenso) - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Adelina Corrêa Pinheiro (Adv. Raimundo Holanda Reis)

Embargada: Evanilde Oliveira Campos (Adv. Alberto Fares Akel)

Interposta a Ação de Execução movida por Evanilde Oliveira Campos contra Adelina Corrêa Pinheiro.

Despacho: "Oficie-se ao Cartório Competente do Registro de Imóveis assim como ao setor competente da Prefeitura Municipal solicitando informações sobre o imóvel especificado no auto de penhora. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 515-03-82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO

Requerentes: Wallace Reid dos Santos e Mota - Maria Eudoxia da Silva e Mota (Adv. Hailton de Souza Reis e Innocencio de Jesus e Silva)

Sentença: "Vistos, etc. Tendo sido cumpridas as formalidades legais determinadas pelos artigos 4º da lei 6515/77 e 1120 e seguintes do C.P.C homologo por sentença o acordo de fls. 02 e 03 e ratificado à fls. 8 e v. para que produza seus jurídicos efeitos decretando a separação do casal Wallace Reid dos Santos Mota e Maria Eudoxia da Silva Mota. Decorrido o prazo da lei expeça-se o competente mandado procedendo-se as necessárias averbações. Custas na forma da lei. PRI. Em, 25.02.83. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

6ª VARA

Processo nº 396-01-81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Raimundo Nonato Ramos Evaristo (Adv. Moacir Moraes Filho)

Réu: Manoel Gouveia (Adv. Izabel Ozório)
Despacho: "Chamo o processo a ordem para serem citados os herdeiros e a Codem como determinou-se já em despacho anterior".

9ª VARA

Processo nº ... - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: José Raimundo Rodrigues Paiva e Maria Margarene da Cruz Paiva (Adv. Maria Arlete Cunha)

Despacho: "Arbitro em 35% (trinta e cinco por cento) mensais sobre os vencimentos brutos do requerido, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia a ser paga à requerida, a partir de março p., até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Nada a sanear. Designo o dia 08 de abril, 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P.".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1983

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUTIVA

Requerente: Hermes Lameira Pantoja - (Adv. Joaquim L. Vasconcelos)

Requerido: J. G. Silva Eletrofone

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Oscar Alves dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação Executiva que move contra DIPEIXE - Distribuidora Paraense de Pescados Ltda., dizendo que fizeram acordo nos autos requerendo seja homologado - Adv. Vanilson F. Hesketh

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Paraminas Agropecuária Comércio e Indústria e Exportação Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Osório Pacheco Alves Filho, agravando da decisão de fls. 27 - Adv. Alberto Ivo Coelho.

Despacho: A. Conclusos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Júlio Agostinho de Aviz e Maria de Lourdes

Araújo de Aviz - Adv. Hipólito Garcia

Sentença: Homologando o divórcio do casal

DIVÓRCIO

Requerentes: Irineu da Silva Favacho e Ana Célia Alves Favacho - Adv. Donato Cardoso de Souza.

Sentença: Homologando o divórcio do casal.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Pedro Farias de Souza e Raimunda Batista de Souza - Adv. Alcideia da Silva Feitosa

Sentença: Homologando a separação do casal

SEPARAÇÃO

Requerentes: Newton Lucena Rodrigues e Maria da Conceição Medeiros Lucena Rodrigues - Adv. Maria Renêa Maia

Sentença: Homologando a separação do casal

DESPEJO

Requerente: Alirio dos Santos A. Gonçalves - Adv. Frederico C. Souza

Requerido: José Matos Brito de Carvalho - Adv. Artur P. Melo

Sentença: Julgo procedente o pedido e determino que o mesmo seja notificado para desocupar a casa no prazo de 5 dias sob pena de despejo, condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigida P.R.I.

DESPEJO

Requerente: Manoel Calixto de P. Lopes - Adv. Antônio da S. Medeiros

Requerido: Flávio Santos Bastos

Sentença: Julgo procedente o pedido e determino a notificação do inquilino para a desocupação do imóvel no prazo de cinco dias, sob pena de ser decretado o despejo, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido P.R.I.

DESPEJO

Requerente: Augustô Corrêa Neto - Adv. Otávio Augusto Sales

Requerido: Benedito Ferreira Rodrigues

Despacho: Cite-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Ind. de Pesca do Ceará

Despacho: Aprenda-se, deposite-se e cite-se

Requerimento de Credireal Financeira S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Jair do Amaral Guimarães e Carlos Alberto Gomes, dizendo que o executado satisfaz ao pagamento do débito, requerendo a extinção do processo - Adv. Jorge Ferraz Neto.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Sergepal Serviços Gerais Palmerim Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Indenização que move contra Rodolfo Carlos Braga de Lima, requerendo a procedência do pedido inicial e consequente imprócedência da contestação, requerendo ainda juntar aos autos as testemunhas arroladas - Adv. Graça Figueiredo.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 8ª. VARA

Requerimento de Mário da Silveira Pamplona, nos autos da Ação de Execução, requerendo seja marcado dia e hora para o pagamento - Adv. Violante Moreira.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 8a. VARA - CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Bernardo Nicolau Koury - Adv. Moacir Morais Filho

Requerido: João da Costa Alves - Adv. Deusdedith Brasil

Despacho: Expeça-se mandado de despejo com as cautelas legais.

JUÍZO DA 10a. VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Humberto Bastos - Adv. Raimundo João Macedo

Requerido: Olavo Mota Bastos - Adv. Carlos Alberto Arruda

Despacho: Em que data foi publicada no Diário Oficial o despacho de fls. 65.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Fernando Leitão A. da Cunha - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: La Rey Corporation - Adv. Wallir Oliveira

Despacho: Remarco para o dia 19 de abril as 10:30 horas. Intimem-se.

JUÍZO DA 9a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Guajará Veículos Ltda. - Adv. Sergio A. Frazão do Couto

Requerido: Lindeberg Fernandes da Silva

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça Cláudio.

JUÍZO DA 2a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Marilda Chaves - Adv. Celso Burlamaqui Freire

Requerido: Paulo Cezar da S. Abreu - Adv. Raimundo N. Holanda

Despacho: Defiro o levantamento e o pagamento, à autora Marilda Chaves, da importância de Cr\$-100.000,00 já depositada em termos de penhora, pelo réu Paulo Cezar Silva de Abreu, e agora relacionada em o seu débito de Cr\$-274.517,59, mencionado na conta de fls. 47, pelo que se deduz a obrigação do réu a pagar apenas os restantes Cr\$-174.517,59. Defiro, também, o pedido de fls. 53, determinando providencie ela no pagamento da já referida importância de Cr\$-174.517,59, à autora Marilda Chaves, no prazo de cinco (05) dias, o que deverá ocorrer em cartório, pelo que autorizo o sr. escrivão do feito a receber o dinheiro, para, posteriormente, entregá-lo à beneficiada, mediante as cautelas legais. Feitos os pagamentos, sejam passados, pela autora, os correspondentes documentos de quitação.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Rosângela Oliveira da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que move contra Aluizio Paes da Silva, indicando provas - Adv. Simão Salim

OBS: Recebido em cartório em 28.02.83.

USUCAPIÃO

Requerente: Maria José Simões Rosado - Adv. Fernando Wanzeler

Requerido: Pedro Nicolau G. S. Rosado

Despacho: Como requer. Renove-se pedido de informações a Fazenda Federal.

INTERDITO

Requerente: Jardelina Macedo da Silva - Adv. Pedro Nery

Requerido: Orlando Pereira de Oliveira - (Adv. Lindalva Vasconcelos)

Despacho: A requerida para falar sobre o pedido no prazo de lei.

EXECUTIVA

Requerente: Nilza Helena Nunes Farias - Adv. Edna Maria Santos

Requerido: Paulo Miguel Almeida de Oliveira

Despacho: Cite-se, antes intime-se para fazer juntada do original.

EXECUTIVA

Requerente: José Marcio Albert - Adv. Eduardo Lassance Carvalho

Requerido: Osvaldo Rubens Cruz Braga.

Despacho: Cite-se.

DIVÓRCIO

Requerente: Sidney Antonio Nascimento Lima e Ione de Lima Lima - Adv. Lúcia Patriarça

Despacho: Diga o MP

DIVÓRCIO

Requerente: João Evangelista Marques de Almeida e Walberlina Pinto de Almeida - Adv. Jair Albano Loureiro e Cláudio Neves

Despacho: Faça-se o devido termo de ratificação.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6a. VARA

Proc. nº 6718 - Divórcio Consensual

Divorciandos: Jose Maria Amaral e Helena de Araújo Costa Amaral - Adv. Dr. Glairson Figueiredo.

Desp.: A audiência de conciliação entre as partes separantes, assim como a audiência para justificar o tempo de separação não vinculam o magistrado ao processo, apenso as audiências de instrução e julgamento é que vinculam o magistrado. No presente caso, apenas houve uma audiência justificatória de tempo de separação para ser relacionado, digo, realizado o divórcio, e assim a mesma não vinculou o magistrado no processo, permanecendo o mesmo vinculado ao Juízo da 7a. Vara a quem caberá fazer a devida homologação. Chamo a ordem o processo para determinar que o Sr. Escrivão intime as partes para assinar o Termo de audiência e depois fazer conclusão a Exma. Sra. Dra. Juiza Titular da 7a. Vara para as devidas providências.

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7a. VARA

Proc. nº 6951 - Despejo

Requerente: Massa Falida da Firma Amauto - Amaz.

Automóveis Ltda., Representada pelo Sindicato Nelson Barrinuevo
Adv. Dr. Fernando Wanzeler.

Requerido: Locadora Belauto Ltda.

Desp.: Isto posto, julgo procedente a ação, determinando que se notifique a firma ré para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 60 dias, sob pena de despejo, condenando-a mais às custas e honorários do advogado da autora em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 6939 - Despejo

Requerente: Artur Benjamin Partor Lobato - Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues Moraes.

Requerido: R. D. Coelho

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

Processo nº 6707 - Produção Antecipada de Provas

Requerente: Enel Engenharia S/A - Adv. Dr. Adherbal Meira

Matos

Requerido: Gilberto de Andrade Lima Filho - Adv. Dr.

Gilberto de Andrade Lima Filho.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS -

9a. VARA

Proc. nº 3028 - Executiva

Requerente: S.A. Ind. Reunidas Matarazzo - Adv. Dr. Arthur

C. Mello

Executado: Vidros Ind. do Pará (Vip)

Desp: Diga o Basa sob a contestação de fls.

OBS: Desp. nos autos de Embargos de Terceiros -

Embargante: Basa (Adv. Dr. Carlos Teixeira de Oliveira -

Embargado - Ind. Reun. Matarazzo.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - 10a. VARA

Proc. nº 5702 - Reparação de Danos - Procedimento

Sumaríssimo

Requerente: Ludimar C. Sidonio - Adv. Dr. Ubirajara F. Silva

Requerido: José Maria Rodrigues - Adv. Dr. Eduardo da

Silva T. Cardoso.

Desp.: A conta.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28.02.83

OITAVA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Esmaelino Dias Moreira (Adv. Mário Vieira)

Inventariado: José Irassu Benassuli Moreira

Despacho: "O cálculo elaborado no presente inventário não foi sequer julgado, mesmo assim, a inventariante pagou o imposto devido à Fazenda Estadual, sem aquela formalidade necessária, diante disso, e para que futuramente não se venha aguir nulidade, nesta oportunidade julga-se o cálculo de fls. 97, para que produza os seus efeitos de direito. Quanto ao "Alvará" requerido e reiterado às fls. 100/102 e 124 respectivamente, defere-se em termo, excluindo-se todavia a venda generalizada dos bens do espólio (requerido às fls. 124), enquanto não se manifestar a Fazenda Federal. Expeça-se Alvará para os demais fins requeridos. Reduza-se a termo a declaração de fls 35, que corresponde à partilha amigável. Contados e preparados, voltem-me os autos conclusos, para homologação após informação da Receita Federal. Belém, 28.02.83. a) Clímenie Bernardette de A. Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Concretex S/A (Adv. Carlos Ailson Peixoto)

Requerido: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "Faça-se o cálculo pelas ORTNs. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Francisco Jorge Goulart Dubus (Adv. Haroldo Santos).

Agravado: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Souza)

Despacho: "Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer quais as peças que pretende transladar. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Lygia Ramos Cunha (Adv. Jamil Sales)

Inventariado: Adolfo Felgueiras Cunha

Despacho: "Para que seja expedida Carta de Adjudicação em favor de herdeiro Boanerges, deve ser pago o imposto de transmissão inter-vivos. l. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Graça Maria Freitas Lavor (Adv. Antonio Magalhães)

Requerido: Dionaldo Antonio Paranatinga Lavor

Despacho: "Oficie-se a empresa empregadora nos termos do pedido. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Requeridos: José Augusto Lima Barreiros e sua mulher

Despacho: "A conta. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DECLARATÓRIA:

Requerente: Ecila Monteiro da Silva (Adv. Edmar Pereira) -

Requerido: João Batista Gonçalves (Adv. Pedro Paulo Campos)

Despacho: "Conclusos. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: João Batista Gonçalves (Adv. Pedro Paulo Campos)

Impugnante: Ecila Monteiro da Silva (Adv. Edmar Pereira)

Despacho: "Diga a parte contrária. Em, 28.02.83. a) Maria Lúcia Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Francisco Jorge Goukar Dubus (Adv. Haroldo Santos)

Agravado: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Souza)

Despacho: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer quais as peças que pretende transladar. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adva. Glória Maroja)

Requerido: José Eduardo da Silva e sua mulher

Despacho: "Como requer, com as cautelas de lei. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Liconlar - Materiais de Construções Ltda. (Adv. Cesar Martyres)

Requerido: Jovino Souza (Adv. Rui Vasconcelos)

Despacho na petição do réu: "Conclusos. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante Cesar Augusto de Figueiredo Freitas (Adv. Rui S. Filho)

Agravado: Wanda Maria Munier Corrêa (Adv. Assistência Judiciária)

Despacho: "Intime-se a agravada a contraminutar. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Alexandre Pinto Cardoso (Adv. Cesar Martyres)

Requerido: Sociedade Civil Pátria e Cultura

Despacho: "Notifique-se. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Requerido: Edson Medeiros de Santana

Despacho: Publiquem-se editais de praça. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Lizete Procopio da Cunha (Adv. Divaldo Rodrigues de Souza)

Requerido: Willens Rodrigues de Farias

Despacho: "Arbitro, provisoriamente, em Cr\$-80.000,00 a pensão alimentícia provisória a ser paga à autora mensalmente, a partir do mês de março p., até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, mediante precatória, para o dia 18 de abril, 11:00 horas. Decidirei ao final sobre as pensões atrasadas. Intime-se o M.P. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio da Silva Pinho Júnior (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Requerido: Benjamin de Oliveira Fontelles

Despacho: "Citem-se. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Francisco Ferreira Alencar (Adv. Benedito Santana)

Requerida: Elisabete dos Santos Alencar (Adv. Assistência Judiciária)

Despacho: "Diga o autor. Belém, 28.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Angelica Fonseca de Abreu (Adv. Aufran Lellis Feio)

Requerido: Manoel Miranda de Abreu

Despacho: "Renovem-se para o dia 18 de abril, 10:00 horas. Belém, 22.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. José Aloisio Campos)

Requerida: Tahoe Exportadora Ltda.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 32, intime-se o fiel depositário. Belém, 28.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO -

11º OFÍCIO

BELÉM, 28 DE FEVEREIRO DE 1983

AÇÃO: Embargos à Execução - 2a. Vara - nº 178/82

Embargante: Antonio Paul Albuquerque (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Embargado: Nelson Machado da Silva Lima (Adv. Dr. Fernando Machado da Silva Lima).

Sentença: Por tudo o que foi, aqui, analisado, hei por bem de julgar não provados os presentes embargos, considerados, assim improcedentes, para determinar prosiga, nos seus regulares termos, a execução mantendo-se, como subsistente, a penhora, cujo auto integra, às fls. 21/22, o processo principal. Condeno, pelo princípio da sucumbência, o embargante Antonio Paul de Albuquerque a pagar as custas deste e do processo principal e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, apurado na execução. P.R.I.

AÇÃO: Embargos de Terceiros - 2a. Vara - nº 630/79

Embargante: Frederico Chimiti Neto (Adv. Dr. Miraci Cezar da Cruz).

Embargada: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Sentença: Julgo procedente os Presentes Embargos, declarando insubsistente e, conseqüentemente, sem efeito a penhora do imóvel aqui mencionado e descrito no auto de penhora que integra os autos da execução. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargada Importadora de Ferragens S/A a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Falência - 2a. Vara - nº 648/81

Requerente: Nuna Textil Ltda. (Adv. Dr. Valentim Antunes)

Requerido: Jamil Adib Said (Adv. Dr.).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público.

AÇÃO: Falência - 2a. Vara - nº 247/82

Requerente: Cobrasil - Cobranças Mercantis s/c Ltda. (Adv. Dr. Carlos Dias da Rocha)

Requerida: Cinelândia Som Ltda. (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Despacho: Sobre as manifestações de fls. 17/18 e 34 e sobre os documentos de fls. 19/29 e 35, diga a credora, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: Execução - 2a. Vara - nº 185/82

Credor: João Ruy Castelo Branco de Castro (Adv. Dr. Carlos Zoghbi).

Devedora: Proquinor - Produtos Químicos do Norte Ltda. e outro (Adv. Dra. Maria Madalena Garcia Quites).

Despacho: Dispõe o nosso Código de Processo Civil, na parte que trata sobre citação do devedor e nomeação de bens, que, não oferecendo o devedor bens a penhora ou não sendo aceita a nomeação formalizada, devolver-se-á ao credor o direito à nomeação. O imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 16 o foi por nomeação. Na presente execução, os devedores não ofereceram

bens a penhora. O imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 16 o foi por nomeação do credor ou por escolha arbitrada do Senhor Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, resta apurar. Assim, não está sujeito o Senhor José Adalberto Teixeira às imposições ditadas pela manifestação de fls. 23, sendo inaplicáveis, no caso, as disposições dos artigos 339 e 340, I, do Código de Processo Civil, pelo que indefiro a pretensão do credor. Para que seja resolvido o problema, ordeno que o Senhor Oficial de Justiça, Severino Bezerra, através de certidão hábil, informe, de pronto, sobre o imóvel que, em auto de fls. 16, afirma ter penhorado, obedecendo às disposições legais.

AÇÃO: Embargos - 4a. Vara - nº 545/81

Embargante: Madeiras Gerais S/A - Magesa (Adv. Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas).

Embargado: José Itamar Pontes Frances (Adv. Dr. Raimundo Holanda Guimarães).

Despacho: Como se trata de um título pagável na cidade de São Luiz, o presente processo deverá ir à audiência do titular para a devida decisão.

CARTÓRIO ANA CASTELO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

ESCRIVÃ: DRA. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1983

Proc. nº 145/82 - de AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Rita Neri Ferreira (Adv. Dr. Isaltino G. Nobre)

Agravado: Estado do Pará (Adv. Dr. Artêmis Leite)

Despacho: Digam os demais interessados a respeito do pedido e documentos. Em, 25.02.83. a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 89/83 - de EXECUÇÃO

Exequente: FITERPA (Adv. Dra. Rosália de Almeida e Silva)

Executada: Firma Comercial Publison Ltda.

Despacho: Intime-se o advogado requerente a assinar a petição inicial, após conclusos.

Em, 25.02.83. a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 90/83 - de EXECUÇÃO

Exequente: FITERPA (Adv. Dra. Rosália de Almeida e Silva)

Executada: Firma Comercial Empec. Ltda.

Despacho: Intime-se o advogado requerente a assinar a petição inicial, após conclusos.

Em, 25.02.82. a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 91/83 - de EXECUÇÃO

Exequente: FTERPA (Adv. Dra. Rosália de Almeida e Silva)

Executada: Firma Comercial Publison Ltda.

Despacho: Intime-se o advogado da requerente a assinar a petição inicial, após conclusos.

Em, 25.02.83. a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº. 42/83 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: TELEPARÁ S/A (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)

Requerida: Transportadora Belém - Lisboa Ltda. (Adv. Raimundo Costa).

Desp.: Ao Contador do Juízo, após conclusos. Em, 25.02.83.

a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 118/82 - de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Autora: COHAB (Adv. Wady Rossy)

Ré: Raimunda Pereira Cecim dos Santos.

Desp.: Devolva-se os presentes autos ao notificante independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 117/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Autora: COHAB - (Adv. Wady Rossy)

Ré: Carmem Lúcia Pereira Souza

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 82/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: COHAB (Adv. Wady Rossy)

Requerida: Masahiko Moda

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 94/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)

Requerido: Almir Braga Meireies

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 113/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Autora: COHAB (Adv. Wady Rossy)

Ré: Ana Maria Ferreira Sales

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 101/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Autora: COHAB - (Adv. Wady Rossy)

Ré: Elzailita de Souza Santos

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 72/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)

Requerido: Neure Rodolpho Cavalcante
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré B. de Souza
 Proc. nº 107/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Autora: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Réus: Pedro Paulo Bernardes Lima e Cecília Bernardes Lima
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza
 Proc. nº 89/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Requerida: Maria de Nazaré Ferreira de Souza
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 87/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Requerido: Antonio Paulo Rodrigues Damasceno
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 109/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Autora: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Réus: Luiz Dias Borges
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 73/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: COHAB (Adv. Wady Rossy)
 Requerido: Alcides Farias do Carmo.
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 116/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Autora: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Reu: Newton Ribeiro de Medeiros
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré B. de Souza.

Proc. nº 79/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Requerido: Lucimar Mendes
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 78/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Requerido: Carlos Matta da Silva
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré B. de Souza.
 Proc. nº 75/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
 Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Requerida: Carmem Cerqueira Rodrigues
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré B. de Souza.
 Proc. nº 90/82 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
 Requerida: Maria Leonidas da Costa Guimarães
 Desp.: Ao Contador. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré B. de Souza.
 Proc. nº 95/82 de RESCISÃO DE CONTRATO C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autora: COHAB (Adv. Wady Rossy)
 Réu: Ofir Ribeiro Baía
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 25.02.83. a) Maria de Nazaré B. de Souza.
 Belém, 28 de fevereiro de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 01.03.83.
 (Ext. Reg. nº 988)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Reg. n. 107/83
 Cartório do 4º Ofício - Cível e Comércio
 Forum - Palácio da Justiça - 3º andar
 Belém - Pará
 Escrivão - Amilcar Câmara Leão
 4ª Vara Cível - Ação - Divórcio

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
 O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que, o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos cíveis de ação de Divórcio não Consensual, requerido por José Teixeira Carreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade, contra Guadalupe Fernandes, brasileira, casada, prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, com base no artigo 4º caput da Lei 6.515, e por este meio cita a ré Guadalupe Fernandes, acima identificada para no prazo legal, vir, querendo, contestar, a ação, sob pena de revelia, ficando ainda ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: — Cite-se, por edital. Belém, 22.02.83. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de fevereiro de 1983. Eu,

Amilcar Câmara Leão, escrivão, subscrevi.
 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Juiz de Direito da 6ª Vara, ac. o Juízo de Direito da 4ª Vara
 (T. n. 00962 - Reg. n.º 990 - Dia 03.03.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes: Laminados e Compensados Marituba Ltda. - DP - Cr\$ 400.000,00; Wilson José Pantoja Rodrigues - DP - Cr\$ 2.495,74; Organização Paraense de Sist. e Serv. Ltda. - DP - 2 - Cr\$ 151.035,00/Cr\$ 150.650,00; Francisco Mário Lucena Nunes - NP - Cr\$ 40.000,00; A. M. Rodrigues & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 120.960,00; Antonio Galdino Silva - Cr\$ 16.000,00; Marlúcia Barsottelle Correa - NP - Cr\$ 16.000,00; A. M. Rodrigues - DP - Cr\$ 15.099,84; Antonio Lobo da Costa - DP - Cr\$ 59.980,00; Antonio Sérgio Moreira Pinto - NP - Cr\$ 28.282,00; José Weliton Sobrinho - NP - Cr\$ 135.900,00; Izaias Medeiros Muniz - NP - Cr\$ 320.337,50; Carlos H. Medeiros Muniz - NP - Cr\$ 320.337,50; Luziel Marcionildo Pinheiro - NP - Cr\$ 311.616,05; Mª Irene da Mota Soeiro - NP - Cr\$ 75.000,00; Luiz Ernesto Jensen - NP - Cr\$ 75.000,00; Roberto Tricollis dos Santos - DP - Cr\$ 158.300,00; Mª S. Calçs. Marques - DP - Cr\$ 9.010,00; Casa Bajur Ltda. - DP - 10.341,00; Mª Ilsa Vasconcelos Ltda. - DP - Cr\$ 93.448,56; J. Pompeu & Cia - DP - Cr\$ 90.802,00; Otávio dos Santos Dias - DP - Cr\$ 30.433,33; Francis-

co de Assis Medeiros - DP - Cr\$ 55.000,00; M. S. Mota - DP - Cr\$ 149.416,67; Condomínio do Edf. Ouro Verde - DP - Cr\$ 319.000,00; Embracop Emp. Brasil de Const. Ltda - DP - Cr\$ 212.980,00; Benedito Alves Medeiros - DP - Cr\$ 9.000,00; José Sávio dos Santos Ferr. - NP - Cr\$ 105.000,00; Itala Paixão de Carvalho Rezende - DP - Cr\$ 24.371,00; P. A. da Silva - DP - Cr\$ 5.052,60; Jean Roberto da Silva Howat - DP - Cr\$ 309.000,00; Ernani Batista de Souza - NP - Cr\$ 53.505,00; Lucivaldo Souza Lima - NP - Cr\$ 55.323,00 Transp. e Com. Fagundes Ltda. - DP - Cr\$ 300.000,00, Ind. Mad. e Agropec. Marajó Ltda. - Cr\$ 134.591,00; Francisco Moacir Gomes Cardo - NP - Cr\$ 120.000,00; M. J. Cavalcante - Di - Cr\$ 56.574,00; Carlos Heitor Costa Oliveira - NP - Cr\$ 12.762,00; Carlos Alberto Farias Costa - NP - Cr\$ 12.762,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 01 de março de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 00959 - Reg. nº 985 - Dia: 03.03.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM ALMEIDA.

CÂMARAS CRIMINAIS

Licença: Exmõ. Sr. Des. Manoel Cacella Alves
Férias: Exmos. Srs. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello e Orlando Vieira.

Ausência: Exmo. Des. Stéleo Menezes

Procurador de Justiça - Dr. W.W.Bibas.

Pedido de Habeas - Corpus - Capital - Impte: Santiago Filho a favor de Pedro Antônio E. Neto - Concederam a ordem para o paciente não ser preso, negando-a quanto ao não fichamento, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: Joaquim Carlos Nogueira da Silva a seu favor.

- Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: o adv. José Carlos Souza Machado a favor de Sebastião Valterny Gonçalves Teixeira.

- Negaram a ordem, recomendando, porém, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, para prosseguimento do processo, contra os votos da Presidência e da Exma. Des. Lydia Fernandes que a concediam.

Idem, idem - Impte: o advogado Joazil Serrão de Castro a favor de Josias Borges Monteiro.

- Concederam a fim do paciente prestar fiança, votando pela simples concessão, a Exma. Des. Lydia Fernandes.

Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de José Agostinho de Souza Leite.

- Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: a advogada Joselisa Corte Kauffman a favor de Francisco Rodrigues Ferreira.

- Negaram a ordem, recomendando, porém, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa para prosseguimento do processo, unanimemente.

Idem, idem - Impte: a adv. Maria Ferreira Prado de Carvalho a favor de Jorge da Silva Brasil.

- Preliminarmente, não conheceram do pedido por não estar devidamente formalizado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Silveira e Nelson Amorim que conheciam, para negá-lo.

Idem, idem - Impte: a estagiária Maria do Socorro Guimarães de Souza a favor de José Maria Quaresma.

Acolhida a preliminar suscitada pela Presidência no sentido de serem solicitadas informações à Diretoria da Repartição Criminal no sentido de serem solicitadas informações à Diretoria da Repartição Criminal se o paciente responde a crime como incurso no artigo 157 do Código Penal, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Silveira, Nelson Amorim, Calistrato Mattos e Romão Amoedo que desprezavam a preliminar, não votando por não ter assistido ao Relatório, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves.

Idem, idem - Impte: o adv. Raimundo Fidelis a favor de Cesário de Jesus Farias.

- Negaram a ordem, à unanimidade.

CÂMARAS CÍVEIS

Licença - Des. Cacella Alves

Férias - Des. Raimundo Hélio Paiva Mello e Orlando Vieira

Ausente - Des. Stéleo Menezes

Procurador da Justiça - Dr. Wilton Nôvoa

Mandado de Segurança - Capital - Reqte:

Maria da Silva Barreto (Dra. Maria de Nazaré da Conceição) — Reqdo: A Pretora do Cível e Comércio - Relatora: Des. Lydia Fernandes.

(pub. no D.O. 24.02.83). Adiado a pedido da Relatora

Idem, idem - Reqte: Aureo Roberto Sandoval (dr. Rosomiro Arrais) — Reqdo: a Juíza de Direito da 4ª Vara Cível - Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 24.02.83).

Negaram a segurança, à unanimidade

Idem, idem - Reqte: Companhia Florestal Monte Dourado (dr. Delmiro Santos) - Reqdo: O Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator: Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O. 21.02.83)

Adiado a pedido do Relator

Embargos Cíveis - Capital - Embte: Nelson Marinho Milhomem - Embdo: Alyrio Antônio Serruya - Relator: Des. Ary da Silveira - adiado a pedido do Relator, visto não estar presente o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira, voto vencido na apelação.

Idem, idem - Embte: José da Costa Corrêa (dr. Flávio Maroja) — Embdo: Germano Duarte & Cia. Ltda. - Relator: Des. Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 24.02.83).

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, Presidente, pediu vista dos autos, em face do empate na votação, recebendo os embargos, os Exmos. Des. Relator, Revisor, Ricardo Borges Filho e Christo Alves e, desprezando-os, os Exmos. Des. Ary da Silveira, Nelson Amorim e Calistrato Mattos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 01 de março de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 533 - Dia 03.03.83)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Alberto Araújo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Estrada do Coqueiro como incurso nas penas do artigo 229 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de março, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de fevereiro de 1983.

Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. n. 533 - Dia 03.03.83)

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jonas Rodrigues Garcia, vulgo "OLHO DE GATO", brasileiro, solteiro, maior, sem profissão definida, sem residência fixa como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi

encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de março, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de fevereiro de 1983.
Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. n. 533 - Dia 03.03.83)

EDITAL

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Gabriel Baraúnas Linhares, brasileiro, solteiro, menor, com 18 anos de idade, pedreiro, residente à Vila dos Inocentes, s/n, Icoaraci como incurso nas penas do artigo 213 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de março, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de fevereiro de 1983.
Eu, Maria das Graças Marques Tavares escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DUAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. n. 533 - Dia 03.03.83)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 28/83

EXPEDIENTE DO DIA 17/02/83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 074/82-CG/SA - Do Corregedor da Justiça Federal.

Assunto: Recebimento do Of. nº 184/82 - Acusa.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Assunto: Ref. Proc. nº 22.014 - para consulta (requer).

DESPACHO: Como requer. Desarquive-se o processo. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 282/CART/SR/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.

Assunto: Inq. Pol. nº 004/83 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 286/CART/SR/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.

Assunto: Inq. Pol. nº 016/83 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 01/83 - João de Castro Ribeiro

Assunto: Informações (presta).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 060/83 - GAB/SR/DPF/PA - Bel. Roberto C. Monteiro.

Assunto: Informações (presta).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Transfrima Transportes e Com. Frigorífico Ltda. (Adv. Dr. Acy M. Santos).

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai D. Dantas).

Assunto: Desistência (requer).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 285/83-CART/SR/DPF/PA - Bel. Osvaldo A. Mello.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (sollicita).

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 269/83-CART - Bel. Messias Marques.

Assunto: Inq. Pol. nº 150/82 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.349 - Ação Ordinária

Reque: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).

Reqdo: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Jamil M. Sales).

DESPACHO: As causas apontadas pelo réu na contestação de fls. não autoriza o deferimento do pedido para que Elmir Nobre Saady e Florinda Maneschy Leaf integrem a lide como litisconsorte passivos. Nestas condições, ao dar por saneado o processo, defiro as provas requeridas e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro vindouro, único vago, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.169 - Procedimento Sumaríssimo.

Reque: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Reqdo: Edilson Silva.

DESPACHO: Diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.465 - Procedimento Sumaríssimo.
Reqte.: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).
Reqdo: Benedito Calazans Favacho Filho.
DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do mandado. 2. Diga a autora se ainda quer prosseguir no feito. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.488 - Procedimento Sumaríssimo.
Reqte: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).
Reqdo: Waldemar Moreira da Silva.
DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do mandado. 2. Diga a autora se ainda quer prosseguir no feito. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.530 - Procedimento Sumaríssimo.
Reqte: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).
Reqdo: José Mendes de Souza.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 15.536 - Procedimento Sumaríssimo.
Reqte: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).
Reqdo: Lázaro Almeida da Silva.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 15.538 - Procedimento Sumaríssimo.
Reqte: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).
Reqdo: Luzia de Souza Pereira Andrade.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 15.540 - Procedimento Sumaríssimo.
Reqte: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).
Reqdo: Washington Luiz Resplande de Aquino.
DESPACHO: 1. Solicite-se a devolução do mandado. 2. Diga a autora se ainda quer prosseguir no feito. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.255 - Procedimento Sumaríssimo.
Reqte: INPS (Maria Consuelo P. Santos).
Reqdo: Oscar Lucas de Souza.
DESPACHO: Diga o autor se ainda quer prosseguir no feito. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.967 - Procedimento Sumaríssimo.
Reqte: A. L. dos Santos (Adv. Dr. Otávio M. Valença).
Reqdo: Caixa Econômica Federal.
DESPACHO: A Secretaria, para o responsável do setor Cartorário informar por certidão, revestida das formalidades legais, se o advogado teve ciência do despacho de fl. 29. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.846 - Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Réus: Roberto Sudá de Andrade e outros.
DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fls. 741 verso, expeça-se novo mandado de notificação, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Igarapé-Açu, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.888 - Carta Precatória.
Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás.
Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
DESPACHO: Dê-se vista ao Dr. Procurador da República. Após faça-se a conta e voltem os autos conclusos. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.754 - Carta Precatória.
Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Mato Grosso do Sul.
Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
DESPACHO: Notifique-se a testemunha para comparecer à sala das audiências, no próximo dia 10 de março, às 10:00 horas, a fim de prestar depoimento. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem assim ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor *ad hoc*. Expeça-se, pois, o competente mandado e comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 17.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 15, de 11.02.83, da 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.
Assunto: Comunica haver negado provimento à apelação interposta pelo Ministério Público nos autos da Ação Penal em que são recorridos Osvaldo Jorge Ruffeil e João Veras Filho.
DESPACHO: A Secretaria. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 40, de 16.02.83, do Juízo Federal da 2ª Vara de Fortaleza-CE.
Assunto: Comunica haver designado audiência nos autos da Carta Precatória expedida àquele Juízo (Proc. nº 16.896).
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs 015 e 016, de 27/1/83, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira (PA).
Assuntos: Devolução de Mandados referentes Processos nºs. 18.900 e 20.957 (Faz).
DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 0230/83-CART/SR/DPF/PA, de 04.02.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 189/82-DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).

Assunto: Apresenta nova série de Guias referente ao parcelamento nos autos do Processo nº 5111.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).
Assunto: Apresenta nova série de guias referente ao parcelamento nos autos do Processo nº 21.360.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Ofício nº 249/83-CART/SR/DPF/PA.
Assunto: Encaminha documentos a fim de serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 119/82-SR/DPF/PA (Flagrante).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer sejam os anexos autos do Inq. Policial nº... 36/82 devolvidos à Superintendência Regional do DPF para complementação de diligências.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: José Tibúrcio Alves de Araújo (Adva. Dra. Maria das Vitórias Vasconcelos Câmara).
Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição do: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).
Assunto: Vem cumprir despacho nos autos de Agravo de Instrumento (Proc. nº 21.138).
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição de: Abelardo da Silva Cardoso (Advogado).
Assunto: Em atendimento a despacho, presta esclarecimentos nos autos de H. de Opção (Proc. nº 22.683).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petições da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).
Assuntos: Pedido de providências nos autos de Busca e Apreensão (Processos nºs. 6940 e 6944).
DESPACHOS: Idênticos ao anterior.
Petição de: Espólio de Antonio Francisco Lucas de Souza (Inventariante: Davina Cunha de Souza) (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues).
Assunto: Impugnação nos autos de Desapropriação (Proc. nº 22.025) que lhe move a União Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição de: Adilson José Leite Álvares (Adv. Dr. Antônio Monteiro de Medeiros).
Assunto: Alegações preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 22.129).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição de: Maria de Lourdes Ferreira (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).
Assunto: Contestação ao valor oferecido nos autos de Desapropriação que lhe move a União Federal (Proc. nº 19.616).
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição de: Adalberto Ambrósio de Souza (Advogado).
Assunto: Pedido de providências nos autos de Reclamação Trabalhista (Proc. nº 19.962).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição de: Antonio da Silva Miranda (Advogado).
Assunto: Desiste da apresentação das Alegações Preliminares e arrola testemunhas nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 18.980).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petições de: Bernardo José de Miranda Lobato (Advogado).
Assuntos: Requer dispensa das nomeações a si impostas nos autos das Ações Penais - Processos nºs 20.740 e 20.856.
DESPACHOS: Idênticos ao anterior.
Petição de: Yolanda Ferreira Pinto (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas).
Assunto: Resposta escrita nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 22.129).
DESPACHO: Junte-se esta aos autos, ficando em separado os documentos numerados de 1 a 52. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) vem propor contra: Adolfo William Domingues Tunas, Pedro Paulo Motta Guerra Chermont e Odilon Boel Bellesi.
DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem propor contra Emílio de Souza Santos.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petições iniciais de Denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer

contra Jorge Vieira dos Santos e outros e Valdivino Modesto Severino.

DESPACHOS: Idêntico ao anterior.
Petição inicial de Ação Penal (Contravenção) em que figura como indiciado, Hamundo Jerônimo da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº DP/134/83, de 17.02.83, da Companhia das Docas do Pará (CDP).

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 192/82, de 07.02.83, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória (Ofício nº 051/83, de 03.02.83, da Seção Judiciária do Distrito Federal) para intimação de José Antônio Ramos Pena da transferência de audiência nos autos de Procedimento Sumaríssimo que lhe move a União Federal (Nº 31-AS/82).

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução, oriunda da Seção Judiciária do Amazonas, referente ao Processo nº 21.884.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos de Mandado de Segurança em que o Impetrante: Angela Maria Santos Cardoso (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida) e Impetrado: Diretor da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

DESPACHO: Reautuados a conclusos. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 655/P - Inquérito Policial nº 36/82.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 21.03.83 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

S/Nº Pedido de Licença.

Reqte: Eptácio Ramalho Alves.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2825 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réu: Francisco Ramalho Alves (Adv. Drs: Alberto da Silva Campos e José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque).

DESPACHO: A manifestação do Ministério Público. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.550 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Mikhail Salem-Tayar e outro (Adv. Dr. Carlos Sena Mendes).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 16.492 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réu: Michel Sauma (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.597 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira). Réu: Manoel Rodrigues de Lima.

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.804 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Domingos Bezerra Lopes Filho e outros.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu a acusada Florinda Maneschy Leal a prática de crime funcional, - que *in casu* se tem como afiançável -, antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se a notifique para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.711 - Carta Precatória.

Depte.: Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Depreçante, com as nossas homenagens. Belém, 17.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra
Distribuição dos feitos na Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 16 de fevereiro de 1983.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 22.818 - Impte.: Heleno Martins Gonçalves e outros.

Impdo: Diretor da Faculdade Est. de Medicina do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.819 - Impte: Angela Maria Santos Cardoso e outros.
Impdo: Diretor da Faculdade Est. de Medicina do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 22.820 - Impte: Transfrinfa Transp. e Com. Frigoríficos

Ltda.
Impdo: SUNAMAM - Sup. Nac. de Marinha Mercante.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 22.810 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Sérgio Alberto Frazão do Couto.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.811 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Adolfo William Domingues Tunas.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.812 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: José Francisco dos Santos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.813 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Pedro Paulo Motta Guerra Chermont.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.814 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Serraria Paraense Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.815 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Odilon Bel Bellesi.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.816 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: José Maria Martins Martha Neto.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 22.808 - Reqte: Maria de Fátima Oliveira Teixeira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.817 - Depcte: Juiz Fed. da 2ª Vara II do DF.

Depdo: Juiz Fed. no Est. do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 22.809 - Reqte: Com. de Mq. e Motores do Brasil S/A -

COBRAS.

Rêqdô: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº 657 - Inquérito Policial nº 003/83 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 658 - Inquérito Policial nº 009/83 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 659 - Inquérito Policial nº 008/83 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 870)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 29/83

EXPEDIENTE DO DIA 18/02/83

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição de: Acácio Manoel Simões Rollo e sua mulher Maria Tereza de Jesus Rollo.

Assunto: Desistência (requer).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 18.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Acácio Manoel Simões Rollo e sua mulher Maria Tereza de Jesus Rollo.

Assunto: Desistência (requer).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Requer o prosseguimento pelo saldo apontado -

Ref. Proc. nº 19.396.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: Votec - Amazônia Taxi Aéreo S/A. (Adv.: Dr. José Veillard Reis).

Assunto: Informação (presta) Ref. Proc. nº 22.001.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 18.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Humberto C. D. Filho.

Assunto: Laudo Pericial (encaminha) Ref. Proc. nº 4490/B.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição de: Júlia Laurinho Lobato (Adv.: Dr. José F. Chaves).
Assunto: Ref. ao Proc. nº 21.198 — Reclamação Trabalhista.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição de: Ruth Chamovskil (Adv.: Dr. Alberto Campos).
Assunto: Vem desistir da defesa prévia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. Nº 0209/83 — Do Capitão dos Portos Pará e Amapá.
Assunto: Vem atender Of. nº 0226 — em Mandado de Segurança impetrado por Navio Mercante "Sekí Cedar".

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. Nº 262/83—CART/SR/DPF/PA — Bel. Ademir Alves.
Assunto: Fotografias e Folha de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. Nº 088/83 — DPF/2/STM — Bel. Teobaldo R. Neves.
Assunto: Inq. Pol. nº 016/82 — Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 18.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 089/83—DPF/a/STM — Bel. Teobaldo R. Neves.
Assunto: Inq. Pol. nº 029/82 — Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Restituam-se os autos. Belém-Pará, em 18.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 290/83 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Messias Marques.
Assunto: Inq. Pol. nº 128/82—Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. Nº 082/83 — Del. — Marabá — Bel. José Abimaél de Souza.
Assunto: Inq. Pol. nº 24/82 — Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém-Pará, em 18.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 294/83—CART/SR/DPF/PA — Bel. Joaquim T. Veiga.
Assunto: Inq. Pol. nº 171/82 — Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. Nº 297/83—CART/SR/DPF/PA — Bel. Moisés Lima da Silva.

Assunto: Inq. Pol. nº 153/83 — Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Proc. Nº 18.565 — Mandado de Segurança.

Impte.: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Rul B. Santana).

Imepdo.: Chefe de Serviço de Fiscalização Agro-Pecuária do Pará.

SENTENÇA: Por esse motivo, concedo a segurança. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Esta decisão fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. Belém-Pará, em 11 de fevereiro de 1983. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 14.154 — Procedimento Sumaríssimo.
Autor: INPS (Adv.: Dr. Lulz Carlos Noura).
Réu: José Maria Amaral Sampaio (Adv.: Dr. José B. Sena).

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado no despacho retro. Belém-Pará, em 18.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofícios Nºs 288 e 291/83—CART/SR/DPF/PA, de 17.02.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham documentos para juntada aos autos dos Inquéritos Policiais nºs 185/82 e 183/82—SR/DPF/PA, respectivamente.

DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício Nº 014/83—CRJ/SR/DPF/PA, de 17.02.83, da Superintendência regional do DPF/PA.

Assunto: Informação solicitada através do ofício nº 0236, de 17/02/83, deste Juízo (presta).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal (Processo nº 20.525) proposta contra Osmar dos Santos Prata.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).
Assunto: Oferece apelação nos autos de Procedimento Ordinarário que lhe move Heyder Dias Martins (Proc. nº 21.844).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições Iniciais de Denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra: Ana Maria Nascimento dos Santos e outros; Leopoldina Maria Franco do Vale; Edmir Mougo Von Paumgarten; Raimundo Couto; Eduardo Ribamar da Rocha; e Raimundo Couto.

DESPACHOS: A., ficando o Inquérito policial em separado. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra: Maria Fernandes Tota; Paulo Sérgio Tomáz Torrès; Maria de Nazaré Couto da Silva e Wilson dos Santos Pereira; Hildebrand Midosi Negrão da Silva e outros; e Anselmo Gomes de Oliveira.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial em que é Requerente o Ministério Público Federal (Repr. M.P. Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira) (Inquéritos policiais nºs 82/82, 140/82, 29/82, 137/82, 111/82, 206/82, 017/82, e 73/82, respectivamente).

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.
Nº 21.696 — Mandado de Segurança.
Impte.: Marcirio Balleiro Correia (Adv.: Dr. Esauamar F. Bandeira).

Impdo.: Delegado de Polícia Federal.
DESPACHO: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao Apelante para preparo no prazo legal. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.238 — Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).
Réus: Renato Guimarães Bentes e José Aires de Souza (Adv.: Drs. Ruy Barata e João Francisco de Lima Filho).

DESPACHO: I — Considerando que o representante do Ministério Público não indicou outras pessoas em substituição a Francisco de Oliveira Miranda, Honorato Gemaque de Souza e Lulz Hilário Gomes (que não foram encontrados), a instrução criminal prosseguirá para inquirição apenas das testemunhas Oswaldo Koury e Casemiro José Rodrigues, cujos endereços constam a fls. 255, para o que designo à audiência do dia 03 de abril de 1984, primeiro desimpedido, às 08:00 horas; II — Intime-se. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.165 — Ação penal.
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).
Réus: José Maria da Silva e outros. (Adv.: Drs. Edna Souza, Miguel Brasil Cunha, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Hellomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: Justifique o serventário a falta de tempestiva juntada do Ofício de fls. 553, e solicite-se da direção do Presídio São José informação sobre se Julião Militão de Oliveira ainda ali se encontra recolhido, e, no caso positivo, à disposição de que autoridade e em que circunstância. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.954 — Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: João Barbosa da Silva e outros. (Def. Dr. Horácio Lima de Siqueira).

DESPACHO: I — Renovem-se às diligências para o dia 04 de abril de 1984, primeiro desimpedido, às 08:00 horas; II — Intime-se. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.152 — Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Manuel Paulo Silva dos Santos.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre o peticionado a fls. 115/116. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.676 — Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Adamor Gomes de Oliveira (revel) (Adv.: Dr. Dário Reis Mascarenhas).

DESPACHO: Mando que se remetam estes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, não sem antes chamar a atenção do nobre advogado do Réu-Apelado para que não mais assinale textos de peças dos autos com tinta vermelha indelevel, como fez nos presen-

tes, inclusive na sentença. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.755 - Cartá Precatória.

Depte.: Juiz Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: I - Cumpra-se; II - Designo à audiência do dia 02 de abril de 1984, primeiro desimpedido, às 08:00 horas para inquirir a testemunha indicada a fls. 2; III - Aos primeiro e segundo denunciados nomeio para funcionar como defensores Ad Hoc, respectivamente, os Drs. Américo Lins da Silva Leal e Raphael Celda Lucas Filho, que servirão sob a fé de seus graus, devendo S. Exas. serem

imediatamente cientificadas da presente investidura; IV - Intime-se. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.316 - Reclamação Trabalhista.

Reclmte.: Ivaldeci Messias Pinheiro (Adva.: Dra. Esaumar F. Banceira).

Reclmda.: União Federal.

DESPACHO: I - Renovem-se às diligências para o dia 30 de março de 1984, primeiro desimpedido, às 08:00 horas, sendo certo que a Reclamada já foi citada, devendo ser oficiado à SUCAM, solicitando a apresentação das testemunhas arroladas a fls. 11; II - Intime-se. Belém, 18.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 871)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 037/83

PROCESSO TRT P-1149/83

Autoriza a abertura do Concurso Público de provas e títulos C-152, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT-P-1149/83; RESOLVE,

unanimemente, autorizar a abertura do Concurso Público de provas e títulos C-152, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23 de fevereiro de 1983.

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

Juiz Togado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada

ORLANDO SOZINHO LOBATO

Juiz Empregador

JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO

Juiz Empregado

(Ext. Reg. nº 1006 - Dia: 03.03.83)

PROCESSO TRT RO 1.220/82

Recorrente: Banco Auxiliar S/A (Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Recorrido: Raimundo Palva Gonçalves (Advogada: Dra. Paula Frassinetti).

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II - O reclamante, motorista do estabelecimento bancário, pediu indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, alegando que fora dispensado nos trinta dias que antecedem o reajuste salarial estabelecido na sentença normativa. Processo TRT DC 1.055/81 (fls. 17/27 dos autos).

III - Os dois graus de jurisdição deram pela procedência do pedido, porque sendo o recorrido empregado em estabelecimento bancário, embora sendo motorista, está incluído nas disposições gerais do dissídio dos bancários.

O recorrente não aceitando esse entendimento, interpôs a revista alegando conflito jurisprudencial, que resultou demonstrado ante a transcrição do aresto do Colendo TST, em sua composição plena (fls. 62).

IV - Admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 532. Dia 03.03.83)

PROCESSO TRT RO 1259/82

Recorrente: Transportes Belém-Lisboa Ltda. (Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa).

Recorrida: Maria das Neves de Oliveira (Advogado: Dr. Carlos Alberto Martins Moura)

DESPACHO

I - A REVISTA É TEMPESTIVA: Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT:

II - O deferimento do salário maternidade enseja a interposição do presente recurso, sob a argumentação de que teria o acórdão recorrido violado dispositivo de lei assim como divergido de jurisprudência transcrita nas razões do apelo.

III - Nem violação nem conflito jurisprudencial. A instrução processual apurou que a recorrente não poderia deixar de saber do fato, eis que a recorrida teve seu filho durante a vigência do contrato de trabalho, conforme documento de fls. 11 dos autos.

Conclui-se, portanto, que não se pode aceitar os argumentos esposados na tese recursal.

IV - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 532. Dia: 03.03.83)

PROCESSO TRT RO 1.258/82

Recorrente: Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda. (Advogado: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante).

Recorrido: Manoel Pinto Cândido (Advogado Dr. Odival Quaresma)

DESPACHO

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

II - O Oitavo Regional, através do v. acórdão recorrido, decidiu que "a utilidade habitação, quando não descontada pelo empregador, é integrativa do salário e, por isso, tem que ser computada na média salarial a considerar para o cálculo de direitos". Manteve, ainda, a condenação da gratificação de férias por considerar que o prazo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos.

A recorrente, preliminarmente, argui a nulidade do v. acórdão impugnado alegando que foram deferidos direitos não pleiteados na inicial. No mérito, sustenta que sendo a utilidade habitação fornecida gratuitamente, não deve a mesma ser incluída na média salarial do empregado, para servir de base dos cálculos indenizatórios. Insurge-se, também, quanto a condenação de gratificação de férias, alegando que o recorrido não completou um ano de serviço, condição

necessária para fazer jus àquela gratificação, eis que o aviso prévio indenizado não integra o tempo de serviço.

III - A preliminar não merece acolhida. Registra o acórdão recorrido que a empregado residia, durante o período da prestação de serviços, em uma casa de propriedade da reclamada, sendo aquela parcela incluída na média remuneratória adotada para os pleitos constantes da inicial. Na fundamentação, diz a decisão impugnada: "Na contestação, a recorrente impugna, até com citações jurisprudenciais, tais parcelas consideradas como integrativas da remuneração (ver o arazoado de defesa, constante às fls. 8 úsque 12 dos autos)".

Quanto ao mérito, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, ensejando a admissibilidade do recurso.

IV - Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no exercício
da presidência

(G. Reg. nº 532. Dia: 03.03.83)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de março de 1983, às 17:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Getúlio Ferreira Ribeiro, reclamante, contra Mitograph Editora Ltda., reclamada, bem esse encontrado à Rua 16 de Novembro, nº 129, e que é o seguinte:

— Uma máquina impressora da marca Heidelberg, para impressão a duas cores, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de fevereiro de 1983. Eu, José Eduardo A. Diniz, Téc. Jud., datilógrafo. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 525. Dia: 03.03.83)

PROC. 2ª JCJ-1.523/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de março de 1983, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Paulo Ferreira da Cunha, contra José Paiva Bandeira-SANECON LTDA., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750, depósito público TRT, e que é o seguinte:

— Uma máquina datilográfica da marca "Remington" Sperry Rand", com 260 espaços, cor bege, nº 8175611, avaliada em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa., 23 de fevereiro de 1983. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico

Judiciário AJ-021.B, datilógrafo. E eu, Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 526. Dia: 03.03.83)

PROC. 2ª JCJ-2.005/81

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de março de 1983, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Antônio Carlos Gomes dos Santos, contra Carton Publicidade Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750, depósito público TRT e que é o seguinte:

— Um compressor de ar, pequeno, marca "Donat", nº 7906, tipo CD-70, com motor elétrico WEG, nº 8560175, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, Pa., 23 de fevereiro de 1983. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, datilógrafo. E eu, Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 527. Dia: 03.03.83)

PROC. 2ª JCJ-1.338/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de março de 1983, às 17:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Joaquim de Jesus da Silva Lima, contra Construtora Sirotheau Rezende Ltda., bem esse encontrado à Trav. Carlos Gomes, nº 30, nesta cidade e que é o seguinte:

— O direito de uso e gozo do terminal telefônico do sistema Telepará, de nº 224-9671, avaliado em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa., 23 de fevereiro de 1983. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, datilógrafo. E eu, Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 528. Dia: 03.03.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.952

Belém - Quinta-feira, 03 de Março de 1983

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE fevereiro DE 1983

EMENTA: Aprova o regulamento do Decreto nº 2.423 de 31 de agosto de 1982, referente as atividades de Polícia Administrativa.

Homologado

25/2/83

O CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e consolidar as normas referentes às atividades de polícia administrativa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
CONSIDERANDO, o disposto no item IV do Art. 3º e Art. 4º de seu Regulamento Interno e Art. 20 do Dec. nº 2.423/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das atividades de Polícia Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública de que trata o Decreto nº 2.423 de 31 de agosto de 1982, na forma do anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de reuniões do Conselho Superior de Segurança Pública aos 22 dias de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente

Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho
Cel. ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO
Vice-Presidente

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE fevereiro DE 1983

Sindeval da Conceição Rodrigues
SINDEVAL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Membro

Euclides de Freitas Filho
EUCIDES DE FREITAS FILHO
Membro

Hercules José da Silva
HÉRCULES JOSÉ DA/SILVA
Membro

Joel João Coelho Rezende
JOEL JOÃO COELHO REZENDE
Membro

Raimundo Nonato Barbosa Lima
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Membro

Fernando Miguel da Veiga
FERNANDO MIGUEL DA VEIGA
Membro

Raimundo Marçal Guimarães
RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Membro

Lélio Railson Dias de Alcântara
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Membro

Jalvo Hermínio Chucair Granhen
JALVO HERMÍNIO CHUCAIR GRANHEN
Membro

Iran Bezerra de Castro
IRAN BEZERRA DE CASTRO
Membro

Antonio Carlos da Silva Gomes
ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Membro

Hercílio Amaranthes Oliveira
HERCÍLIO AMARANTES OLIVEIRA
Membro

REGULAMENTO DO DECRETO Nº 2.423/82
QUE TRATA DAS ATIVIDADES DE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES SUJEITAS
À FISCALIZAÇÃO POLICIAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º - As entidades públicas ou privadas que explorem as atividades enumeradas no Decreto nº 2.423/82, estarão obrigadas à regularização junto a Secretaria de Segurança Pública, conforme as disposições da presente Resolução.

Parágrafo Único - A Divisão de Polícia Administrativa é o Órgão desta Secretaria competente para autorizar o funcionamento das empresas, entidades ou locais em geral e a exercer os demais encargos decorrentes das presentes normas.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE CONTROLE DA POPULAÇÃO

SEÇÃO I

DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 2º - Ficam obrigados ao cadastramento e registro para obtenção do Alvará de Licenciamento, os estabelecimentos de hospedagem de que trata o art. 3º do Dec. nº 2.423 de 31.08.1982.

§ 1º - Para obter-se o Alvará de que trata o caput deste artigo, a solicitação através de requerimento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) - Prova de Registro na Junta Comercial do Estado do Pará;
- b) - Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) - Planta do Sistema de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros da PM/PA;
- d) - Prova de quitação com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);
- e) - Laudo de Vistoria do Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica.

Art. 3º - Os estabelecimentos de hospedagem e assemelhados deverão manter na recepção o "Livro de Hóspedes" e Fichas, conforme modelo policial, para registro de entrada e saída de hóspedes.

§ 1º - O "Livro de Hóspedes" de que trata o caput deste artigo, será registrado e rubricado no Serviço de Controle de População da Divisão de Polícia Administrativa na Capital e Delegacias de Polícia no interior.

2º - As fichas serão arquivadas pelo período de um ano, preenchidas sem rasuras e encaminhadas diariamente ao Serviço de Controle de População da Divisão de Polícia Administrativa na Capital e às Delegacias Policiais no interior.

Art. 4º - Na hipótese de hospedagem de menor proceder-se-á o registro de praxe, anotando-se também os dados de qualificação do responsável.

Art. 5º - No caso de encerramento da atividade do estabelecimento far-se-á o cancelamento na Divisão de Polícia Administrativa, levando-se o "Livro de Hóspedes" para lavratura do termo respectivo.

Art. 6º - Nenhuma pessoa pode hospedar-se sem apresentação de documento de identidade, ficando, na forma da lei, responsável pelas declarações feitas no "Livro de Hóspedes" e Fichas.

Parágrafo Único - A gerência hoteleira é responsável pela conferência do documento.

Art. 7º - Havendo prévia comunicação à Divisão de Polícia Administrativa e satisfeitas as exigências das alíneas b, c e e do § 1º do

art. 2º, poderá o estabelecimento transferir-se para outro prédio.

Art. 8º - Nos casos de mudança de proprietário ou de denominação do estabelecimento proceder-se-á do seguinte modo:

I - Na primeira hipótese, o novo proprietário requererá à Divisão de Polícia Administrativa a transferência do registro para seu nome e a baixa do registro anterior;

II - Na segunda hipótese, deverá ser requerido à Divisão de Polícia Administrativa a alteração do registro e expedição do novo Alvará.

Art. 9º - Entende-se, para efeito do disposto no art. 3º do Decreto nº 2.423/82 como:

HOTEL - estabelecimento onde se alugam apartamentos ou quartos mobiliados, a título de hospedagem, e em caráter de trânsito;

MOTEL - estabelecimento com as mesmas características de hotel, porém localizados à margem das rodovias ou até 100 metros destas;

PENSIONATO - internato em forma de pensão destinado à hospedagem;

REPÚBLICA - casa residencial em que vivem grupos de estudantes;

CASA DE CÔMODOS - residência em que o interior é dividido em quartos, cujo proprietário os aluga.

SEÇÃO II DA VISTORIA

Art. 10º - A vistoria, realizada anualmente, terá por objetivo verificar as seguintes exigências dentre outras:

I - instalação e segurança;

II - sistemas elétrico, hidráulico e sanitário;

III - classificação do estabelecimento.

Art. 11º - Nos Municípios onde não houver peritos, a vistoria será feita por duas pessoas idôneas, dentre as que possuírem habilitação técnica, as quais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Art. 12º - Far-se-ã vistorias para expedição ou renovação do Alvará e sempre que se verificar o desvirtuamento da finalidade do estabelecimento, ou quando ocorrerem modificações nas instalações.

Art. 13º - A solicitação da renovação do Alvará será sempre instruída com documentos mencionados nas alíneas c, d e e do § 1º do Art. 2º.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE EMBALSAMENTO

SEÇÃO I DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 14º - Considera-se Serviço de Embalsamento todo e qualquer ato destinado a preservar cadáveres humanos, retardando sua putrefação, executado em local com condições adequadas.

Art. 15º - O embalsamamento de cadáveres humanos deverá obrigatoriamente ser realizado por médico após autorização do Diretor do Instituto Médico Legal - "Renato Chaves".

§ 1º - Para obter-se a autorização de que trata o caput deste artigo, os interessados deverão instruir o requerimento, com os seguintes documentos:

I - declaração escrita do responsável pelo cadáver, autorizando o ato;

II - Declaração de óbito assinada pelo médico - assistente e / ou necropsiador;

III - declaração de médico embalsamador, indicando local e hora da operação, método e substâncias empregadas.

§ 2º - A escolha do método será de competência do médico embalsamador, atendendo as necessidades de cada caso, e poderão ser utilizados o processo espanhol, Tanner de Abreu ou processos baseados em injecções intraparenquimatosas.

§ 3º - Qualquer que seja o processo utilizado, deverão ser colocadas no interior da urna, amostras das substâncias utilizadas acondicionadas em vidros fechados, lacrados e autenticados, ficando vedado o emprego de líquidos conservadores que contenham em sua fórmula, chumbo, arsênico ou mercúrio.

Art. 16º - Dos serviços realizados será lavrada ata minuciosa, em três vias, assinadas pelo médico embalsamador, auxiliar e responsável legal pelo cadáver e visadas pelo Diretor do Instituto Médico-Legal "Renato Chaves", que determinará arquivamento da cópia da respectiva ata.

Art. 17º - Tratando-se de embalsamamento de cadáver de estrangeiro, competirá ao médico embalsamador comunicar o fato à Polícia Federal na forma da Legislação vigente, fiscalizando a lacração da urna com vistas ao traslado para o exterior.

Art. 18º - Nos Municípios de Belém, Santarém e Marabá a "Guia de Traslado" será fornecida pelo dirigente do órgão médico-legal local, mediante requerimento da família ou responsável do morto, anexando-se a cópia da ata do embalsamamento.

Parágrafo Único - Nos demais Municípios, competirá à autoridade policial local a emissão da "Guia de Translado".

Art. 19º - O transporte de cadáveres humanos sem conservação, poderá ser feito até o prazo mínimo de 24 horas entre o falecimento e sepultamento, e para prazos superiores, exigir-se-á o embalsamamento.

§ 1º - Se o sepultamento for realizado dentro de três dias, entre o falecimento e o embalsamamento, para o translado, será necessário que a urna esteja hermeticamente fechada e selada.

Art. 20º - Fica vedada a remoção, no todo ou em parte, do órgão dos cadáveres (evisceração).

SEÇÃO II DA VISTORIA

Art. 21º - Os locais destinados à realização dos serviços de embalsamamento, deverão atender as seguintes exigências sanitárias:

I - salas com dimensões mínimas de 16m², com paredes revestidas de azulejos até o tecto, piso alojatado e sistema de esgoto;

II - mesas de aço inoxidável equipadas com torneiras de fornecimento de água;

III - exaustores tipo cóifa.

Parágrafo Único - O Alvará necessário para o funcionamento das salas de embalsamamento, é precedido de vistoria feita pelo Instituto Médico - Legal "Renato Chaves" devendo a empresa anexar a relação nominal dos profissionais embalsamadores.

CAPÍTULO IV DOS DETETIVES PARTICULARES

SEÇÃO I DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 22º - Considera-se Detetive Particular as pessoas que exerçam atividades de investigações particulares à localização, acompanhamento de pessoas e pesquisas sobre seus antecedentes, dentro das limitações constitucionais e demais leis vigentes.

Art. 23º - O registro e licenciamento ao exercício das atividades de investigações particulares de que trata o art.6º do Decreto nº 2.423 de 31.08.82, será requerido pelo interessado à Seção de Segurança Física da Divisão de Polícia Administrativa, conforme disposto no Dec.-Lei nº 50.532 de 03.05.1961, anexando-se os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa das Justiças Federal e Civil;
- II - Declaração de estar quites com o serviço Militar e Eleitoral;
- III - Xerox do Diploma e Carteira de Detetive;
- IV - Duas (02) fotos, 3x4, de frente;
- V - Comprovante do endereço residencial, comercial e do recolhimento da Taxa.

Parágrafo Único - O prazo de validade de Licença será anual.

Art. 24º - Para o exercício das atividades de investigações particulares, fica o profissional sujeito aos seguintes deveres:

- I - Exercer suas atividades com probidade, discrição e moderação;
- II - Colaborar com os policiais no sentido de bem servir a coletividade;
- III - Não permitir que sentimentos ou animosidade interfiram em seu trabalho;
- IV - Ressarcir danos causados a outrem, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Constituem transgressões:

- a) - agir no exercício da função com imperícia, imprudência e negligência;
- b) - deixar de comunicar à Polícia fato que saiba ser ilícito penal;
- c) - investigar ex-offício fato de competência do aparelho policial;
- d) - valer-se da atividade com o fim de obter vantagens ilícitas;

e)- veicular por qualquer meio, informação obtida em razão da atividade que deve permanecer em sigilo.

CAPÍTULO V
DAS OFICINAS MECÂNICAS E "FERRO VELHO"

SEÇÃO I
DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 25º - As oficinas que se dedicam a consertos de veículos automotores ficam obrigadas ao registro, cadastramento para obtenção do Alvará de Licenciamento, as oficinas mecânicas e "ferro velho" de que trata o art.8º do Dec.nº 2.423 de 31.08.82.

§ 1º - Para obter-se o Alvará de que trata o "caput" deste artigo a solicitação feita através de requerimento e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a)- Alvará de Localização e Funcionamento;
- b)- Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica;
- c)- Registro na Coordenadoria de Controle de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito;
- d)- Prova de quitação com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);
- e) - dados de qualificação, endereço, profissão e vulgo dos prestadores de serviço.

§ 2º - Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo aos responsáveis pela compra e revenda de quaisquer objetos metálicos, retalhos, resíduos, limalhas ou fragmentos conhecidos por "sucata" ou "ferro velho" aproveitados como matéria prima e retirados de veículos automotores.

Art. 26º - As desmontagens, recuperações ou reformas, bem assim a entrada e saída de veículos automotores, serão incontinenti anotadas no "Livro de Registro", conforme modelo aprovado e rubricado pelo Departamento Estadual de Trânsito.

§ 1º - O "Livro de Registro" terá suas páginas numeradas tipograficamente, contendo o "Termo de Abertura e de Encerramento" lavrados pelo proprietário da firma, e serão de livre acesso às autoridades fiscalizadoras.

§ 2º - Serão anotados no "Livro de Registro" sem emendas ou rasuras, os dados abaixo relacionados:

- a) - nome, endereço e número da Cédula de Identidade do proprietário e/ou possuidor do veículo, bem como do seu condutor;
- b) - características do veículo constantes do "Certificado de Registro";
- c) - data e hora da entrada e saída do veículo no estacionamento, especialmente nos casos de desmontagens.

§ 3º - a falta ou a fraude na escrituração do "Livro de Registro" ou a recusa de sua apresentação à fiscalização estarão sujeitas a multa prevista no art. 198 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, independente das cominações legais cabíveis.

§ 4º - o Livro de Registro poderá ser substituído por "folhas soltas para o registro" autenticadas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 27º - É proibida a regravação de Chassi, motor ou quaisquer alterações das características previstas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com prévia autorização do Departamento Estadual de Trânsito e declaração firmada pelo proprietário responsabilizando-se civil e criminalmente, poderão ser efetuadas alterações de que trata o caput deste artigo.

Art. 28º - Na aquisição de "ferro velho" de peça tipo chassi, deverá o comprador, através de documento hábil, proceder a respectiva baixa do veículo.

Art. 29º - Competirá, preferencialmente, à Delegacia de Furtos de Veículos da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, a fiscalização desses estabelecimentos às normas da presente Resolução, e à Coordenadoria de Controle de Trânsito, no tocante a legislação de trânsito.

SEÇÃO II

DA VISTORIA

Art. 30º - A vistoria terá por objetivo verificar se o espaço físico destinado às reformas ou recuperações é adequado.

Art. 31º - A vistoria será realizada anualmente, por peritos do Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica.

Parágrafo Único - Nomear-se-ão peritos "ad hoc" naqueles Municípios onde não houver aqueles profissionais.

CAPÍTULO VI
DIVERSÕES PÚBLICAS
SEÇÃO I
DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 32º - Considera-se Diversões Públicas, as manifestações de quaisquer atividades que se entendam como entretenimento ou promoções, inclusive de caráter beneficente ou esportivo, com fins lucrativos ou não, realizados em recintos fechados ou logradouros públicos.

§ 1º - Nenhuma diversão pública, de que trata a lei e art. 2º do Decreto nº 2.423/82, poderá ser realizada, sem o respectivo registro, cadastro e licenciamento da Secretaria de Segurança Pública, através do órgão competente.

§ 2º - O requerimento, para obtenção do "Alvará de Licenciamento" deverá ser instruído com seguintes documentos:

- a) - Prova de Registro na Junta Comercial do Pará;
- b) - Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) - Laudo de Vistoria do Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica e do Corpo de Bombeiros, quando necessário;
- d) - Prova de quitação com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal;
- e) - planta física da instalação do estabelecimento;
- f) - Programação aprovada pelo Órgão Federal competente, quando necessário.

Art. 33º - O Alvará de Licenciamento é o documento hábil à apresentação ou execução das atividades de Diversões Públicas, expedido na Capital pela Divisão de Polícia Administrativa através de seu setor competente e no Interior pelas Unidades Policiais Cíveis

§ 1º - O Alvará de que trata o caput deste artigo, será sempre expedido a título precário e condicionar-se-á sua validade à cobrança da taxa respectiva conforme o disposto na Lei 5.055/82.

§ 2º - O Alvará de licenciamento à promoção de jogos carteados, conforme preceitua o Dec.nº 5.776 de 10.06.1961, será concedido se

realizado na sede do clube, associação, agremiação, sociedades recreativas e se limitar a divertimentos dos associados.

§ 3º - Sujeitam-se ao registro e vistoria policial:

a)- Estabelecimentos de exibições cinematográficas, teatrais ou musicais;

b)- Locais para rodas de samba, festas juninas, exibições folclóricas, concentrações carnavalescas ou exposições diversas;

c)- Estabelecimentos de diversões noturnas, tais como boites, cabarês, dancings, taxi-girls, grill-rooms, bares, taxi-dance, music-hall, drive-in, ou restaurantes com dança e similares;

d)- Clubes, associações recreativas ou mistas-recreativas que mantenham:

d.1)- salões ou pistas de danças;

d.2)- quadras, ginásios ou campos de esportes;

d.3)- stands de tiro ou tiro-ao-alvo;

d.4)- hipódromos, autódromos, kartódromos e similares;

d.5)- jogos permitidos, tais como: carteados, boliche, bocha, malha, pebolim, ou quaisquer tipos de bilhares e assemelhados.

e)- Locais onde funcionem aparelhos eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, manuais ou de outro qualquer tipo de acionamento, destinados à recreação, seja quala for a modalidade de exploração;

f)- Auditórios de emissoras de rádio e televisão;

g)- Locais de bailes públicos, com ou sem cobrança de ingressos;

h)- Empresas ou estabelecimentos que explorem, direta ou indiretamente, música em gravações ou ao vivo, quaisquer tipos de bilhares ou assemelhados, boliche, bocha, malha ou similares;

i)- Circos e parques de diversões;

j)- Feiras-exposições em geral, quando se caracteriza a finalidade do entretenimento;

l)- Locais de competições esportivas e similares, quermesses ou barracas de exibições públicas;

- m)- Festas populares, tais como: carnavalescas, juninas, reveillons, quermesses, folclóricas em geral e similares;
- n)- Concurso de beleza em geral;
- o)- Festivais de toda natureza;
- p)- Entidades ou pessoas que mantenham serviços de alto-falantes, com fins lucrativos ou não;
- q)- Escolas de samba, blocos carnavalescos, cordões juninos, bois bumbás, pastorinhas, quadrilhas, charangas e similares;
- r)- Empresas ou pessoas que utilizem trajés característicos ou comuns;
- s)- Confederações, federações e ligas esportivas;
- t)- Seções da ordem dos músicos, ou seus representantes;
- u)- Orquestras, conjuntos e grupos musicais;
- v)- Sociedades, empresas ou empresários, agências ou agentes, de contrato de trabalho ou apresentação do autor, compositor ou intérprete musical, teatral ou cinematográfico, dos artistas de rádio ou televisão, como também, de pessoas em geral, que se relacionem com diversões públicas.

Art. 34^º- Cumprir o horário de funcionamento da seguinte forma:

- a)- Os estabelecimentos de diversões noturnas somente podem funcionar, entre as 19 (dezenove) horas de um dia às 4 (quatro) horas do dia seguinte, podendo prorrogar-se o funcionamento até às 5 (cinco) horas, aos sábados e vésperas de feriados.
- b)- Os Drive-In, funcionarão de 19 (dezenove) horas de um dia à 2 (duas) horas de um dia seguinte, podendo antecipar-se o horário de funcionamento, aos sábados, domingos e feriados, para às 14 (quatorze) horas, permanecendo o horário de 2 (duas) horas do dia seguinte para o encerramento da atividade diária.
- c)- Os parques de diversões e similares podem exercer suas atividades no horário das 14 (quatorze) às 24 (vinte e quatro) horas. As

sessões infantis dos parques de diversões poderão ser autorizadas a terem início a partir das 10 (dez) horas, aos sábados, domingos e feriados.

d) - Os jogos de boliches, bocha, bilhares em geral, pebolim, máquinas e aparelhos de diversão eletrônicas, mecânicas ou manuais, explorados em locais apropriados de estabelecimentos comerciais, poderão funcionar das 9 (nove) às 24 (vinte e quatro) horas. Nos estabelecimentos localizados em zonas estritamente comerciais, permitir-se-á o funcionamento após às 24 (vinte e quatro) horas, porém, nunca excedendo às 2 (duas) horas do dia seguinte.

e) - Os clubes, associações recreativas e similares poderão promover reuniões dançantes para seus associados, no horário de 20 (vinte) horas de um dia às 3 (três) horas do dia seguinte, podendo prorrogar-se até às 4 (quatro) horas, aos sábados e vésperas de feriados, a critério da autoridade competente. As entidades mencionadas nesta alínea poderão, aos sábados, domingos e feriados, promover reuniões dançantes entre 10 (dez) e 20 (vinte) horas.

Art. 35º - Entende-se, para efeito do disposto no item IV do artigo 2º do Dec. nº 2.423/82, como:

I - BOITE - estabelecimento que promove danças e espetáculos artísticos, apresenta serviço de bar e/ou restaurante;

II - CABARÉ - estabelecimento que promove danças e espetáculos artísticos, apresenta serviço de bar e/ou restaurante e mantém dançarinas profissionais;

III - TAXI DANCING - estabelecimento que promove danças, apresenta serviço de bar e mantém dançarinas profissionais, cobrando-se dos frequentadores pelo sistema de contra-dança;

IV - DANCING - estabelecimento que apresenta serviço de bar e música para danças, mediante cobrança de ingresso promovendo atrações artísticas ou números de variedades;

V - GRILL-ROOM - estabelecimento que é instalado em dependência de hotel, com serviço de bar e restaurante, música para danças e atrações artísticas ou números de variedades;

VI - BAR-DANÇANTE - estabelecimento que mantém serviço de bar promove danças com música mecânica sem dançarinas profissionais;

VII - BAR-MUSICAL - estabelecimento que possui as mesmas características do Bar-Dançante, com a diferença de não promover danças;

VIII - DANÇARÁ - festas dançantes com entradas pagas ou não e exploração de bar;

IX - RESTAURANTE-DANÇANTE - estabelecimento que apresenta características de restaurante comum, com música para danças e atrações artísticas, não mantendo dançarinas profissionais;

X - RESTAURANTE-MUSICAL - diferente do Restaurante-Dançante, apenas por não promover danças;

XI - DRIVE-IN - local de recreação ou diversão, normalmente com projeção cinematográfica e serviço de bar.

Art. 36º - Os parques de diversões e congêneres, somente podem funcionar aprovadas as condições de segurança dos aparelhos e armas utilizadas pelo público.

Parágrafo Único - Os "stands" de tiro-ao-alvo, em parques de diversões ou fora deles, somente podem utilizar armas próprias e aprovadas para tal fim.

Art. 37º - A apresentação de animais considerados brávidos, só será permitida se o estabelecimento for dotado de jaulas de ferro, que ofereçam segurança ao usuário e à comunidade, durante ou não, o espetáculo.

Art. 38º - Os estabelecimentos comerciais podem explorar jogos de boliches, bocha, bilhares e similares, pebolim, máquina e aparelho de diversões, desde que disponham de instalações adequadas e também, ofereçam segurança aos usuários e tranquilidade ao público em geral.

Art. 39º - Os responsáveis pelos estabelecimentos e entidades abrangidas por este ato, obrigam-se a facilitar a fiscalização por parte das autoridades, como também:

I - fazer com que o espetáculo inicie na hora marcada;

II - solicitar junto à autoridade competente, a força necessária à manutenção da ordem;

III - providenciar sobre a entrada e saída do público, de modo a evitar embaraços, mandando verificar se as comunicações internas, entradas e saídas estão convenientemente desimpedidas;

IV - proibir o acionamento de quaisquer dispositivos que sirvam para alertar a aproximação da Polícia Civil ou Polícia Militar;

V - realizar os divertimentos programados, ainda que seja diminuto o número de espectadores, salvo nos casos em que haja aquiescência da maioria dos assistentes;

VI - suspender o espetáculo ou divertimento, embora temporariamente para fazer retirar os espectadores ou participantes que estejam perturbando a ordem ou se portando de maneira inconveniente;

VII - não permitir que sejam chamadas ao proscênio, pessoas estranhas à representação, salvo quando for conveniente o diálogo entre artistas e espectadores, durante a função;

VIII - não permitir que espectadores ingressem na sala de espetáculos após o início da sessão, nas representações teatrais e nos concertos musicais;

IX - impedir que se verifique excesso de lotação;

X - dar a necessária assistência à autoridade do juizado de menores em atividade de fiscalização.

Art. 40^o - Os participantes de bailes, blocos, cordões, escolas de samba, não poderão portar armas de qualquer espécie, instrumento ou substância tais como: água, produtos químicos e pós diversos, que por sua natureza ou mau uso, possam causar danos aos transeuntes, espectadores ou aos próprios participantes.

Parágrafo Único - Para proteção dos participantes, os blocos, cordões e escolas de samba deverão deslocar-se pelas vias públicas, dentro de um cercado de cordão.

Art. 41^o - O promotor de diversão noturna da categoria dos "DANÇARÁS" poderá, no mesmo local, à vista de autorização, manter atividades de bar-restaurante, desde que:

I - as instalações sejam compatíveis;

II - não haja coincidência de horário;

III - o seu modo de funcionamento não possa ser confundido com o de diversão noturna.

Art. 42^o - Os restaurantes, bares e salões podem funcionar como estabelecimentos de diversões noturna, a partir das 19 (dezenove) horas, com música e danças e, facultativamente, apresentação de números artísticos e variedades, desde que estejam, para isso, devidamente licenciados.

Art. 43^o - Os estabelecimentos de diversão noturna devem:

I - localizar-se a mais de 200 m (duzentos metros) de estabelecimentos de ensino, hospitais, bibliotecas, igrejas, templos, asilos ou entidades congêneres;

II - oferecer condições capazes de evitar a propagação de som ou ruídos para o exterior;

III - possuir iluminação adequada, possibilitando a identificação dos usuários;

IV - evitar que o seu interior seja visível da via pública ou dos prédios vizinhos;

V - apresentar externamente em lugar visível, de maneira legível o nome do estabelecimento e a sua classificação;

VI - no caso de taxi-girl possuir dependências destinadas ao repouso das bailarinas;

VII - não manter divisões, biombo ou meias portas com o fim de criar dependências isoladas ou reservadas salvo a que se prestem a fins decorativos ou a separação de área de serviço;

VIII - não possuir cômodos em seu interior ou comunicação direta com os exteriormente existentes.

Parágrafo Único - No caso da restrição do item I, autoridade competente poderá, a seu juízo, autorizar o funcionamento de casa de diversão desde que não haja coincidência de horário de seu funcionamen

to com o da instituição e que seu funcionamento não venha prejudicar a instituição na realização de suas atividades ordinárias.

Art. 44^o - Nenhum estabelecimento de diversão noturna poderá funcionar em prédios de apartamentos, hotéis, casas de cômodos ou assemelhados, a não ser que se localizem em dependência ao rés do chão, com a entrada própria, independente da entrada geral do imóvel.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que trata o item VI do artigo anterior, não estão sujeitos às restrições acima expressas, desde que o hotel disponha de dependências com proporções e características compatíveis com a natureza e dimensão do estabelecimento.

Art. 45^o - Além das obrigações capituladas no art. 39^o os responsáveis pelos divertimentos públicos, sem exclusão das demais obrigações previstas em outros dispositivos legais, devem:

I - avisar ao público, por meio de cartazes, se não houver tempo de anunciar pela imprensa e outros meios de comunicações, da transferência do espetáculo, alteração do programa ou substituição de artistas, declarando sempre o motivo que o originou;

II - manter durante o espetáculo, pessoa idônea que os representem para receber avisos, notificações ou intimações de autoridades a responder pela observância das formalidades legais;

III - evitar que se faça, sob qualquer pretexto a venda de ingressos excedendo a lotação do recinto;

IV - manter no estabelecimento, condignamente trajados, porteiros e demais empregados, em número suficiente para:

a) - abrir todas as portas de saída 10 (dez) minutos antes de terminar a função ou logo que se manifeste qualquer fato que justifique a providência em caráter extraordinário e de urgência;

b) - conservar desobstruídas as saídas de emergência e em perfeito funcionamento as luzes indicativas do interior do estabelecimento.

Art. 46^o - A prática de jogo carteadado lícito deve obedecer o seguinte horário:

I - de segunda a sexta-feira das 19:00 às 03:00 horas do dia seguinte;

II - sábado e vésperas de feriados das 19:00 às 05:00 horas do dia seguinte.

SEÇÃO II
DA VISTORIA

Art. 47^o - A vistoria terá por objetivo verificar se as instalações têm as condições de funcionamento, asseguram a proteção aos bons costumes, a segurança dos integrantes do espetáculo, o conforto e tranquilidade dos usuários, da comunidade e a preservação da ordem pública.

Art. 48^o - Far-se-á a vistoria anualmente para expedição ou renovação do Alvará ou quando ocorrerem modificações das instalações ou condições de funcionamento.

Parágrafo Único - A vistoria deve ser processada sempre, em cada local onde se realizar a diversão pública e para cada evento, quando não se tratar de instalações permanentes.

Art. 49^o - O laudo de vistoria perderá sua validade, se após três (3) meses, contados da data da expedição, ao estabelecimento que não iniciar suas atividades, ou não houver a realização do ato considerado diversão pública.

Art. 50^o - As vistorias serão realizadas anualmente, por peritos do Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica.

Parágrafo Único - Nomear-se-ão peritos "ad hoc" naqueles Municípios onde não houver aqueles profissionais.

CAPÍTULO VIII

AO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES

Art. 51^o - Os serviços de vigilância e similares ou segurança física de instalações ou estabelecimentos é o conjunto de medidas e atividades empregadas, através de um planejamento prévio e constante fiscalização, com a finalidade de se adotar uma instalação do nível de segurança e ela necessário.

Art. 52 - Ficam obrigadas ao cadastramento e registro para obtenção do Alvará de Licenciamento, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades referentes a serviços de vigilância de que trata o art. 59 do Dec. nº 2.423/82.

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE ALARMESUBSEÇÃO I
DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 53^o - Sistema de Alarme é o conjunto de componentes mecânicos elétricos ou eletrônicos que permitem a comunicação imediata à Polícia em caso de assaltos em estabelecimento de crédito.

Art. 54º - A autorização para instalação ou modificação do sistema de alarme será requerida pela empresa à Seção de Segurança Física da Divisão de Polícia Administrativa, anexando-se os seguintes documentos:

I - Projeto de instalação obedecendo os padrões de planta elétrica elaborada e assinada por técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia/Pará-CREA/Pa;

II - Cronograma de manutenção mensal;

III - Comprovação do endereço do escritório em Belém para contactos, assessoria e assistência técnica;

IV - Prova de registro na Junta Comercial do Estado do Pará;

V - Alvará de Localização e Funcionamento;

VI - Prova de quitação com as fazendas públicas (Federal, Estadual e Municipal);

VII - Dados de qualificação, endereço residencial e telefone do(s) proprietário(s) da empresa, engenheiros e técnicos responsáveis pelo sistema.

§ 1º - As empresas especializadas em Sistema de alarme deverão renovar anualmente o registro junto à Seção de Segurança Física da Divisão de Polícia Administrativa.

§ 2º - Será admitido alarme sonoro, instalado no próprio estabelecimento e ativado por bateria e previamente aprovado pelo Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica, nos locais onde inexistir Delegacia de Polícia, energia elétrica ou telefonia.

Art. 55º - O sistema de alarme poderá ser via linha privada (LP) e/ou radiotransmissão (VHF) em frequência determinada pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), segundo especificações técnicas emanadas pela Seção de Segurança Física da Divisão de Polícia Administrativa.

Parágrafo Único - Na Capital o sistema de alarme bancário será instalado no Centro de Operação Policial (COPOM) ou no Serviço de Comunicações (SECOM), e no interior na sede da Organização Policial Militar (OPM) ou na Delegacia de Polícia local.

Art. 56º - Em caso de mudança na estrutura ou localização da empresa, deverão ser feitas as comunicações à Seção de Segurança Física da Divisão de Polícia Administrativa.

Art. 57º - Considerar-se-á "falso alarme" o acionamento indevido do sistema.

Parágrafo Único - Confirmado o "falso alarme" a equipe policial comunicará incontinenti à Divisão de Polícia Administrativa e à Delegacia de Ordem Social da Divisão de Ordem Política e Social para apuração sumária e, em se caracterizando ilícito penal, sua transformação em inquérito policial.

SUBSEÇÃO II DA VISTORIA

Art. 58º - A vistoria terá por objetivo verificar a montagem do sistema de que deverá obedecer as normas técnicas da Comissão Consultiva Internacional da Telegrafia e Telefonia e outras vigentes na legislação brasileira, especialmente o § 2º do art. 2º do Dec.-Lei nº 1.034 de 21.10.69.

Art. 59º - A vistoria será realizada anualmente, através de requerimento da empresa, por perito do Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica e custeada pelo requerente, sempre que na localidade não houver Instituto de Criminalística.

SEÇÃO II EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SIMILARES

SUBSEÇÃO I DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 60º - O Alvará de que trata o Art. 52º deste capítulo, fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de Registro na Junta Comercial do Estado do Pará;

II - Alvará de Localização e Funcionamento;

III - Comprovante da aprovação do plano de uniforme pelas Forças Armadas sediadas na área e Polícia Militar do Estado;

IV - Dados de qualificação, endereço residencial, telefone do(s) proprietário(s), atestados de antecedentes criminais e político-sociais dos membros de diretoria e dos encarregados do armamento e munição;

V - Prova de quitação com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);

VI - Comprovante de possuir capital integralizado não inferior a quatrocentos (400) vezes o maior valor de referência;

VII - Comprovante de Registro no SFIDT/8a.RM;

VIII - Modelo do cartão de identificação, que deverá conter categoria funcional, tipo sanguíneo e fator RH;

IX - Prova do efetivo mínimo de vinte (20) e o máximo de quinhentos (500) guardas ou vigilantes, acompanhada de relação nominal, respectivos atestados de conduta e comprovante de participação de uso de formação de curso na Academia de Polícia;

X - Cópia do Regulamento que deva ser adotado, enumerando-se os deveres dos guardas ou vigilantes.

§ 1º - O Alvará de Licenciamento, será concedido anualmente, através de ato do Secretário de Segurança, e no ato da renovação exigirá-se a apresentação dos documentos de que tratam os itens IV e V.

§ 2º - As empresas transportadoras de valores que tiverem sua sede ou matriz em outro Estado da Federação, deverão manter uma representação no Estado, devidamente cadastrada na Divisão de Polícia Administrativa.

§ 3º - É vedado o registro e consequente funcionamento de empresa de segurança ou vigilância, e de transporte de valores que seja integrada por estrangeiros.

Art. 61º - As empresas de vigilância mantidas por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos e destinadas exclusivamente à segurança do seu patrimônio, ficam isentas das exigências dos itens IV e V do art. 50º e prova do efetivo mínimo e máximo.

Art. 62º - As empresas prestadoras de serviços de segurança e similares, deverão informar à Secretaria de Segurança, quais as firmas contratantes, e o número de empregados ali alocados.

Art. 63º - Além dos documentos enumerados no art. 50º, no ato da admissão do guarda ou vigilante e transporte de valores, a empresa deverá observar se o candidato possui os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato e possuir no mínimo 21 anos;
- II - Atestados de conduta: político-social e criminal;
- III - Declaração de estar quite com as Justiças Eleitoral e Militar;
- IV - Apresentação do comprovante de escolaridade:
 - a) - 2º grau completo, no caso de inspetores e
 - b) - estar cursando entre a 6ª. série do 1º grau e 1ª. do 2º grau, para guardas ou vigilantes, salvo os já em atividade;
- V - Aprovação do exame médico e psicotécnico;
- VI - Apresentação de uma fotografia 3x4 recente e de fundo branco.

Art. 64º - A vigilância ostensiva uniformizada no interior de empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de crédito e de transporte de numerário, será realizada por guardas ou vigilantes armados e equipados da seguinte forma:

- a) - revólver de fabricação nacional calibre 32 (trinta e dois) ou 38 (trinta e oito) por guarda ou vigilante, quando em serviço em estabelecimento de crédito e em empresa pública ou privada;
- b) - um revólver de fabricação nacional calibre 38 (trinta e oito) por guarda ou vigilante, quando em serviço de transporte de numerário;
- c) - uma espingarda de caça calibres 12, 16 e 20, com comprimento de cano maior de 500mm (quinhentos milímetros) por cano-forte;
- d) - um cassetete de madeira de 63cm (sessenta e três centímetros) por 5cm (cinco centímetros) de diâmetro;
- e) - cinto em couro com porta-revólver e cassetete.

Art. 65º - A segurança de carro-forte é feita por dois guardas ou vigilantes, escoltados por viatura comum também com dois vigilantes e armados, conforme preceitua a alínea b do artigo anterior.

Parágrafo Único - será dispensada a escolta a que se refere o caput deste artigo, quando a viatura for equipada de sistema de rádio ligado à sala de controle da firma prestadora de serviço.

Art. 66º - As empresas prestadoras de serviços de vigilância e similares de que trata o Art. 5º do Dec. Nº 2.423/82, após aprovação pela Secretaria de Segurança para a prestação do serviço poderão adquirir armas e munições, observadas as normas e instruções baixadas pelo Ministério do Exército.

Art. 67º - Fica a empresa, após o término da jornada de trabalho do vigilante, responsável pelo recolhimento em lugar seguro e no próprio prédio do estabelecimento contratante, do armamento e munição, ressalvados os casos de revesamento por diferentes turnos de serviço e transporte de numerário com permanência fora da sede da empresa.

Parágrafo Único - Poderão as armas e munições serem transportadas à sede da empresa através de viaturas apropriadas.

Art. 68º - Proceder-se-á o transporte de numerário através de carros dotados de segurança e policiamento adequados, observadas as normas dos Decretos-Leis nºs 1.034/69 e 1.103/70.

Art. 69º - O veículo de que trata o artigo anterior deverá ser dotado de:

a)- carroçaria furgão com blindagem necessária à proteção contra projéteis de armas leves, até um calibre máximo de 7,62mm e um mínimo de 38 ou 9,65mm;

b)- cabine metálica, reforçada, com vidro à prova de bala e em condições de segurança e visibilidade;

c)- pára-choques protetores, reforçados, em condições de suportar o abalroamento de veículo comum, dotado de robusto protetor de faróis da parte frontal, para evitar o engajamento com garras e choque com outro veículo;

d)- sistema de trancamento de segurança interna nas portas;

e)- disposições dos assentos e portas que facilitem a pronta ação de seus ocupantes conjunta ou isoladamente;

f)- tonelagem mínima de 1,35 T;

- g)- acesso ao compartimento reservado a valores, inviolável externamente;
- h)- tanque de gasolina ou álcool hidratado protegido com chapa de espessura adequada conforme alínea a;
- i)- sistema de ventilação e exaustão com entrada de ar, protegida com filtro contra gases;
- j)- equipamento individual contra gases;
- l)- rodas trazeiras com pneus duplos;
- m)- demais equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN para veículos automotores.

SUBSEÇÃO II
DA VISTORIA

Art. 70º - a vistoria às empresas prestadoras de serviços de segurança e similares, objetivará verificar, além dos requisitos enumerados na presente Resolução, o cumprimento aos Decretos-Leis Nºs 1.034/69 e 1.103/70, quando couber.

Art. 71º - A vistoria será realizada anualmente, por peritos de Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica, ou no caso de carros-forte destinados a transporte de valores, sempre que o veículo sofrer avaria por acidente de trânsito.

SEÇÃO III
VIGILÂNCIA PRIVADA, GUARDAS NOTURNOS, VIGIAS
E OUTRAS OCUPAÇÕES SIMILARES

SUBSEÇÃO ÚNICA

Art. 72º - O registro e licenciamento dos serviços de vigilância e numerados nos itens II, III e IV do art. 5º do Dec. nº 2.423/82, serão requerido pelo interessado à Seção de Segurança Física da Divisão de Polícia Administrativa, anexando-se os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa das Justiças Federal e Civil;
- II - Declaração de estar quites com as Justiças Militar e Eleitoral;
- III - Comprovante do endereço residencial, comercial e do recolhimento da Taxa;

IV - Duas (02) fotos 3x4 de frente.

§ 1º - O prazo de validade da licença será anual.

§ 2º - Aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Seção II do capítulo VII da presente Resolução às pessoas físicas requeridas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

FABRICO, REPARO, COMÉRCIO, DEPÓSITO E USO DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE POLICIAL

SEÇÃO I

DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 73º - Ficam obrigados ao cadastramento e registro para controle policial na forma da legislação vigente, o fabrico, reparo, comércio, depósito e uso de produtos de que trata o artigo 4º do Decreto nº 2.423/82.

Parágrafo Único - Entende-se, para o disposto no "caput" deste artigo os seguintes estabelecimentos:

I - Fábrica, Indústria ou Comércio de Armas, Munições e Explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, produtos pirotécnicos e matérias primas correlatas

II - Clubes, associações e assemelhados, que mantenham estandes de tiro e área de caça;

III - Oficinas de reparos de armas;

IV - Empresas que depositem, comerciem ou transportem derivados de petróleo ou álcool hidratado;

V - Empresas que usem explosivos e acessórios.

Art. 74º - Para obter-se o cadastramento e registro de que trata o "caput" deste artigo, os interessados deverão instruir o requerimento, com os seguintes documentos:

§ 1º - As empresas que empregam explosivos e acessórios ao requerem seu registro no Serviço de Armas, Munições e Explosivos:

I - Certificado de Registro fornecido pelo SFIDT da 8a.RM;

II - Cópias da planta do depósito;

III - Indicação do encarregado que exercerá a função de vigia dos paiões com todos os dados de qualificação;

IV - Indicação dos "blasters", com licença atualizada.

§ 2º - As fábricas, indústrias, comércio de vendas de produtos pirotécnicos:

I - Vistoria Técnico-Policial;

II - Prova de registro na Junta Comercial do Estado do Pará e Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 3º - Para obtenção do registro de arma é necessário:

a)- requerer ao Diretor da Divisão de Polícia Administrativa, usando o formulário próprio;

b)- fazer prova de propriedade da arma;

c)- não possuir o requerente antecedentes criminais;

d)- se pessoa física, juntar ao requerimento uma (01) foto 3x4.

Art. 75º - Entende-se por depósito, o local apropriado onde ficam guardados explosivos.

Art. 76º - Os mapas de movimento de explosivos e acessórios, deverão ser remetidos mensalmente à Divisão de Polícia Administrativa, mencionando o estoque atual e anterior, entradas e saídas, procedência e o número das "Guias de Tráfego" que acompanharam as mercadorias.

Art. 77º - Será expedida licença especial para os estabelecimentos e pessoas que instalarem barracas para vendas de artigos pirotécnicos, durante a quadra junina, desde que cumpram os incisos I e § 2º do art. 74.

Art. 78º - Os artigos pirotécnicos de fabricação, comércio e venda permitidos estão classificados do seguinte modo:

I - Classe "A":

a)- os fogos de estampidos, desde que não contenham mais de vinte (20) centígramos de pólvora, por peça.

II - Classe "B":

a)- os fogos de estampidos, com vinte e cinco (25) centígramos de pólvora por peça.

b)- foguetes com ou sem flexa, de apito ou lágrimas, sem estampidos.

c)- os chamados "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equivalentes.

III - Classe "C":

a)- os fogos de estampidos que não contenham mais de duas peças com cinquenta (50) centígramos de pólvora cada um.

b)- os fogos chamados "baterias".

c)- os "morteiros" com tubos de ferro.

d)- os demais fogos de artifício.

Art. 79º - O registro de armas será feito na Capital, pelo SAME-Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa e, no interior, nas Delegacias de Polícia, nos limites de sua competência.

Parágrafo Único - O registro de arma é exclusivo, pessoal, permanente, intransferível e obrigatório no ato da aquisição da arma.

Art. 80º - A prova de propriedade, será feita com juntada ao requerimento, do recibo de compra ou Nota Fiscal. Na falta desses documentos, o interessado juntará, declaração firmada por duas (02) pessoas que o conheçam e saibam que a arma é de sua propriedade.

Art. 81º - No caso de extravio ou furto de arma registrada, o proprietário da mesma deverá, registrar o fato em Unidade Policial que comunicará à Divisão de Polícia Administrativa.

Art. 82º - Toda arma apreendida, não objeto de procedimento apuratório, deverá, após as formalidades legais, serem encaminhadas ao Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa que procederá de acordo com as seguintes normas:

I - A arma ao ser recebida no Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa, será etiquetada e imediatamente registrada em livro próprio, contendo além da descrição da arma, o nome de seu proprietário e/ ou possuidor e órgão de origem;

II - Após as pesquisas de rotina, as armas serão encaminhadas à Secretaria de Segurança Pública, onde permanecerão à disposição por um período de trinta (30) dias;

III - Periodicamente, as armas apreendidas e não devolvidas, deverão ser relacionadas pelo Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa ao SFIDT/8;

IV - As armas aproveitáveis para o aparelho policial civil e militar, atendidas as exigências do Departamento de Material Bélico do Exército, serão incorporadas ao patrimônio das Polícias Civil e Militar, através de ato do Secretário de Segurança;

V - A arma apreendida, ficará à disposição de seu proprietário por um período máximo de trinta (30) dias e para sua restituição, deverá requerê-la ao Secretário de Segurança, juntando comprovação de seu registro;

VI - O requerimento após protocolizado, será encaminhado à Divisão de Polícia Administrativa e devidamente instruído pelo Serviço de Armas, Munições e Explosivos sobre os motivos de apreensão e da situação da arma, que opinará a respeito do pretendido por seu proprietário;

VII - Se o pedido for deferido pelo Secretário de Segurança, a arma será entregue ao interessado, mediante auto próprio da Divisão de Polícia Administrativa.

Art. 83º - As armas serão classificadas para efeito de registro em de uso permitido e de uso proibido.

Parágrafo Único - As armas de uso permitido serão obrigatoriamente registradas no Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa, no ato da venda, exceto de ar comprimido e de pressão por mola até o calibre nominal de 0,66mm, inclusive.

Art. 84º - Consideram-se armas, petrechos, acessórios e munições de uso permitido:

a)- espingardas e todas as armas de fogo congêneres de alma lisa, de qualquer modelo, tipo ou sistema.

b)- armas de fogo raiadas, longas, de uso civil, já consagradas como carabinas, armas semelhantes até o calibre nominal de 44 (11,17mm), fazendo exceção a esta regra, apesar de terem calibre consagrados como armamento militar padronizado, as armas de calibre nominal 7mm ou 7,62mm.

c)- pistolas semi-automáticas, até o calibre nominal de 7,65mm, não podendo o cano dessas armas ter comprimento maior do que 15cm.

d)- revólveres até o calibre de 38 (9,65mm).

e)- garruchas até o calibre de 38 (9,65mm).

f)- espingardas ou pistolas de pressão por molas, que atirem se tas ou pequenos grãos de chumbo ou pequenos projéteis de matéria plástica até o calibre de 6mm.

g)- armas que tenham a finalidade de dar a partida em competições esportivas e que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora (festim).

h)- cartuchos vazios, semi-carregados ou carregados de chumbo, conhecidos vulgarmente pelo nome de "cartuchos de caça", quaisquer que sejam os respectivos calibres e os diâmetros dos grãos de chumbo com que são carregados.

i)- cartuchos carregados e projéteis para armas de fogo raiadas de uso permitido, exceto os que estando dentro dos limites dos calibres permitidos, possam multiplicar estilhaços durante o tiro, (balas Dum Dum), possuam ação explosiva ou incendiária ao impacto do projétil, ou possuam características que só os indiquem para emprego em fins policiais ou mesmo militares.

j)- chumbo de caça, inclusive escumilha.

l)- lunetas e acessórios, petrechos utilizados em armas de uso permitido.

Art. 85º - São armas, acessórios, petrechos e munições de uso proibido:

- a)- as iguais ou similares, que dizem respeito ao emprego tático, estratégico e técnico de material bélico das Forças Armadas.
- b)- as que não sendo material bélico das Forças Armadas sem similares, possuem características que só as tornem aptas para o emprego policial ou militar.
- c)- carabinas (espingardas raiadas), rifles e todas as armas raiadas congêneres, de calibre superior a 44 (11,77mm).
- d)- revólveres superiores a 38 (9,65mm).
- e)- pistolas semi-automáticas de calibres superiores a 7,65mm ou inferiores a esse calibre, que tenham o comprimento do cano maior que quinze centímetros (15cm).
- f)- pistolas automáticas de qualquer calibre.
- g)- garruchas de calibre superior a 38 (9,65mm).
- h)- armas de gás comprimido, quaisquer que sejam os dispositivos que possuam, desde que sirvam para o emprego de agentes químicos agressivos.
- i)- pistolas automáticas do tipo "Parabellum".
- j)- cartuchos carregados a bala, para emprego em armas de uso proibido.
- l)- cartuchos de gases agressivos qualquer que seja sua ação fisiológica ou tática, desde que sejam nocivos à pessoa ou mesmo a animal, bem como cartuchos capazes de provocar ação anestésica.
- m)- munição com artificios ou dispositivos capazes de provocar incêndio ou explosão.
- n)- armas dissimuladas, conceituadas como tal, os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondam uma arma, como sejam "bengalas-pistolas", "canetas-revólveres", "bengalas-estoques", "guardas-chuva estoques" e semelhantes.
- o)- dispositivos que constituem acessórios de armas que tenham por objetivo modificar-lhe as condições de emprego, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas ou outros que sirvam para amortecer o estampido ou encobrir a chama do tiro.

p) - lunetas e acessórios para armas de uso proibido.

Art. 86º - Toda pessoa que desejar portar uma arma de fogo, e que tenha bons antecedentes, poderá obter licença policial, que será expedida pelo Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa.

Parágrafo Único - O requerente de porte de arma, deverá explicar o motivo legítimo e imperioso do qual decorra a necessidade do requerente portar arma e será instruído com:

- I - apresentação do certificado de registro de arma;
- II - uma fotografia 3x4;

Art. 87º - Toda a pessoa autorizada a portar arma é obrigada a conduzir a respectiva licença, a qual deverá ser exibida sempre que for exigida pela autoridade policial.

Art. 88º - Poderá ser concedido "porte especial", para instituições públicas ou privadas que se destinem a guarda ou transporte de bens e/ou valores.

Art. 89º - O porte de que fala o artigo anterior, será usado em serviço por pessoa devidamente credenciada pela empresa, conforme documento hábil.

Art. 90º - O pedido de registro do encarregado de fogos ou "blasters", deverá ser instruído como: Cédula de Identidade e Prova da Capacitação Técnica.

Parágrafo Único - O registro a que se refere o artigo anterior, só será concedido após o exame a que o interessado deverá ser submetido, perante a comissão de dois peritos, designados pelo Diretor do Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica.

Art. 91º - O exame será exclusivamente prático e constará:

I - descrição do material;

II - abertura de minas;

III - escovas elétricas e simples (com espoletas elétricas e cordel detonante);

- IV - carregamento de minas;
- V - medidas de precaução (sinais convencionais);
- VI - fogo;
- VII - circuitos (sistema de ligação e emendas);
- VIII - máquinas empregadas;
- IX - cuidados nos transportes e manuseio de materiais explosivos.

SEÇÃO II

DAS OFICINAS DE REPAROS DE ARMAS DE FOGO

Art. 92º - Os estabelecimentos ou pessoa física que executem serviços em armas de fogo, deverão encaminhar requerimento à Divisão de Polícia Administrativa, instruindo o pedido de concessão de licença com os seguintes documentos:

I - Alvará de Localização e Funcionamento;

II - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica;

III - Prova de quitação com as fazendas públicas (Federal, Estadual e Municipal);

IV - Registro na Junta Comercial do Estado do Pará

Art. 93º - Mapa das armas submetidas a serviço deverá ser encaminhado mensalmente à Divisão de Polícia Administrativa, contendo marca, calibre e número, bem como, nome e endereço completo do proprietário.

Art. 94º - Nenhum veículo ou meio de condução transportando armas e munições ou qualquer outro produto controlado, definido pelo Decreto Federal nº 55.049 de 28.01.65, poderá entrar no Estado, sem prévia comunicação à Divisão de Polícia Administrativa pelo interessado, com a competente "Guia de Tráfego" visada pela autoridade policial fiscalizadora.

Art. 95º - O transporte para embarque e desembarque de produtos controlados, após o desembarque do SFIDT, será fiscalizado pela Divisão de Polícia Administrativa ou pela autoridade policial local.

Art. 96º - É proibida a permanência nos depósitos das empresas de transportes, de pólvora, explosivos, seus elementos e acessórios.

Parágrafo Único - As viaturas após o carregamento dos referidos produtos, não poderão permanecer nas garagens das empresas e nem estacionar nas vias públicas das cidades por onde passar.

Art. 97º - Os citados produtos, para fins de transporte, devem ser recebidos pelas empresas, no ato de seguirem o destino.

Art. 98º - O policial designado para a fiscalização, assinará a Guia de Tráfego, relativa ao material, relatando o serviço executado.

Art. 99º - No caso de produto controlado ser trazido por particular, como bagagem e em se tratando de armas e respectiva munição, após o desembarço alfandegário, a mercadoria deverá ser conduzida ao Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa, para registro.

Parágrafo Único - Considera-se produto controlado o constante da relação do art.165 do Decreto nº 55.649 de 28.01.65.

SEÇÃO III

DA VISTORIA

Art.100º - Para licença policial, do comércio de fogos de artifício, produtos inflamáveis, químicos, corrosivos, agressivos e derivados de petróleo ou álcool hidratado se faz obrigatória a vistoria.

Art.101º - A vistoria a ser realizada por peritos do Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica, caberá verificar entre outros requisitos:

I - o depósito deverá ser no pavimento superior do estabelecimento, salvo para postos de distribuição ou venda de derivados de petróleo ou álcool hidratado quando as normas serão as previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Petróleo.

II - possuir, o estabelecimento, sistema de prevenção de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

III - estar o estabelecimento instalado a mais de duzentos metros (200m) de hospitais, casas de saúde, quartéis, casas de divisões e de postos de distribuição e venda de derivados de petróleo ou álcool hidratado quando não se tratar dos mesmos.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO ÚNICA

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.102º - As infrações às normas dispostas na presente Resolução, sujeitarão o infrator às penalidades enumeradas no art. 11 do Decreto nº 2.423 de 31.08.82, além das demais cominações legais cabíveis.

Art. 103º - Será instaurada sindicância à apuração de irregularidades, quando houver suspeita ou indícios de desvirtuamento das finalidades do estabelecimento, independente da ação penal cabível.

Parágrafo Único - O prazo para a realização da sindicância será de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais de dez (10) no máximo.

Art. 104º - O titular da Secretaria de Segurança solicitará ao Prefeito Municipal, também a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso.

Art. 105º - Nos casos de "falso alarme" caberá ao diretor da Divisão de Polícia administrativa advertir o estabelecimento de crédito pelo acionamento indevido do sistema, na primeira ocorrência, e nas reincidências, no máximo de três (03) aplicar a multa na razão de dez (10), quinze (15) e vinte (20) valores de referência vigente no Estado.

Parágrafo Único - Esgotadas as medidas administrativas e não tomadas as providências para coibi-las, o Diretor da Divisão de Polícia administrativa solicitará ao Secretário de Segurança a desativação do sistema, comunicando o Banco Central.

Art. 106º - Poderá o estabelecimento de crédito responsabilizar a empresa responsável pela manutenção do Sistema, por falhas que ensejem o acionamento indevido do alarme, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 107º - Da aplicação das penalidades caberá recurso segundo o disposto no art. 18 § Único do Decreto nº 2.423/82.

CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108º - Os alvarás e licenças objeto desta Resolução serão válidos por um (01) ano, excetuando-se o comércio de fogos de artifício e o "blaster".

Art. 109º - É proibido fabricar, comerciar e soltar balões tipo junino, bem como fogos que contenham em sua composição, dinamite, seus similares ou substâncias tóxicas.

Art. 110º - a autoridade policial deverá apreender todo e qualquer veículo que se utilize de GLP informando ao Conselho Nacional de Petróleo/Belém, da apreensão, salvo os autorizados pelas resoluções do Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 111º - Os veículos que transportem derivados de petróleo ou álcool hidratado deverão ser registrados no Serviço de Armas, Munições e Explosivos da Divisão de Polícia Administrativa após serem vistoriados pelo Instituto de Criminalística da Coordenadoria de Polícia Científica.

Art. 112º - As autoridades fiscalizadoras competirão:

I - orientar os responsáveis pela apresentação de diversão pública, tomando ou sugerindo quaisquer providências que vise assegurar a apresentação da diversão pública, tendo em vista a segurança e conforto do usuário, além da preservação aos bons costumes e da ordem pública;

II - levar ao conhecimento do superior hierárquico, para informar a Divisão de Polícia Administrativa, através de relatórios escritos, as ocorrências porventura verificadas, especialmente quanto às infrações;

III - retirar do recinto de apresentação pública, as pessoas que procederem de modo inconveniente a apresentar à autoridade policial competente os que forem presos em flagrante, aos que se recusarem a revista de porte de arma, ou suspender o espetáculo quando não conseguir manter a ordem;

IV - impedir o ingresso de pessoas suspeitas, embriagadas, desordeiras ou daquelas que se recusarem a revista de porte de arma;

V - dar completa assistência à autoridade responsável pela fiscalização de menores;

VI - verificar se os estabelecimentos ou locais mantedores de diversão pública, estão devidamente licenciados e se vêm observando as condições legais e regulares, estabelecidas para o seu funcionamento;

VII - verificar se o espetáculo público está sendo apresentado de acordo com a legislação vigente, autuando seus infratores;

VIII - orientar os responsáveis pela apresentação de diversão pública, naquilo que for conveniente;

IX - examinar previamente, qualquer arma usada na representação;

X - tomar ou sugerir qualquer providências que vise assegurar a apresentação da diversão pública em consonância com as disposições legais e regulamentares tendo em vista a segurança e o conforto do usuário, além da preservação dos bons costumes e da ordem pública;

XI - levar ao conhecimento dos superiores e hierárquicos, através de relatórios escritos, das ocorrências verificadas, especialmente das infrações, mencionando as providências adotadas;

XII - impedir a execução, seja ao vivo ou mecanicamente, de canto, música, pantomina, peça declaratória ou quaisquer outras atividades que não constem do programa autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo Único - No tocante as oficinas mecânicas e "ferro velho" a fiscalização será feita pelo Departamento Estadual de Trânsito a través da Coordenadoria de Controle de Trânsito na Capital e no Interior pelas Circunscrições de Trânsito ou Postos de Serviço.

Art. 113º - Para a ação fiscalizadora são competentes:

I - os funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública, investidos da função policial;

II - de todos os integrantes da Polícia Militar do Estado do Pará,

III - de qualquer cidadão, diante de irregularidades verificadas no ato da apresentação da diversão pública.

Parágrafo Único - A competência dos elementos a que se refere o item I deste artigo, é restrita aos casos de irregularidades verificadas no momento de apresentação da diversão pública, em cuja hipótese, deverão levar o fato ao conhecimento da autoridade superior.

Art. 114º - Os responsáveis pela apresentação de diversão pública ou pelos estabelecimentos ou locais que a mantém, são obrigados a facilitar a ação fiscalizadora, e também, a prestar as informações e ajuda solicitadas.

Art. 115^o - Os lugares destinados aos usuários devem ser de fácil comunicação com as portas de saída, as quais devem estar indicadas por caracteres destacados, visíveis e legíveis.

Parágrafo Único - Sobre as portas de saída, corredores e outros lugares indicados pela vistoria ou fiscalização devem estar afixadas luzes de segurança, de alimentação própria, que orientem ao público em caso de falta de iluminação regular.

Art. 116^o - Os casos omissos e as dúvidas suscitados serão dirimidos pelo Conselho Superior de Segurança Pública, por decisão de sua maioria.

Art. 117^o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Pará